



# Diário Oficial

ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU – Quinta-feira, 22 de setembro de 2022.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado do Rio de Janeiro - Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu – Quinta-feira, 22 de setembro de 2022.

LEI Nº 4.810 DE 12/12/2018 - Publicado em - <https://novaiguacu.rj.gov.br/lei4810/>



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

### ATOS DO PREFEITO

OMITIDO DA PUBLICAÇÃO DE 21/09/2022

#### DECRETO Nº. 12.989, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022.

**“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA-SEMIF, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS”**

O PREFEITO DE NOVA IGUAÇU, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e de acordo com a Lei Municipal nº. 4.981 – LOA 2022, de 29 de novembro de 2021, e a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aberto crédito adicional suplementar, alterando o orçamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura-SEMIF, Secretaria Municipal de Educação-SEMED, Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS e Fundo Municipal de Saúde-FMS, no valor de R\$ 8.347.273,80 (Oito milhões, trezentos e quarenta e sete mil, duzentos e setenta e três reais e oitenta centavos).

**Art. 2º.** Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica alterado ainda o Quadro de Detalhamento da Despesa, aprovado pelo Decreto nº. 12.588 de 10 de janeiro de 2022.

**Art. 3º.** Os recursos compensatórios serão provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ROGERIO MARTINS LISBOA  
Prefeito

### ANEXO

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU				
GABINETE DO PREFEITO				
ANEXO DO DECRETO Nº 12.989				
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Infraestrutura-SEMIF, Secretaria Municipal de Educação-SEMED, Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS e Fundo Municipal de Saúde-FMS.				
Descrição do Projeto/ Atividade/ Operações Especiais	Nat. da Despesa	Fonte	Anular	Suplementar
02.03.02.15.451.5022.1005	4.4.90.51	190		430.000,00
02.06.03.15.451.5022.1077	4.4.90.51	190	430.000,00	
02.07.01.12.361.5103.2014	4.4.90.52	101		1.000.000,00
02.07.01.12.306.5102.2016	3.3.90.30	101		2.500.000,00

02.07.02.12.361.5103.2014	3.3.90.39	119		1.500.000,00
02.07.01.12.271.5003.7002	3.1.91.13	101	700.000,00	
02.07.01.12.361.5001.2001	3.1.90.11	101	500.000,00	
02.07.01.12.361.5103.1005	4.4.90.51	101	500.000,00	
02.07.01.12.361.5103.2014	3.3.90.92	101	300.000,00	
02.07.01.12.361.5103.2018	3.3.90.39	101	500.000,00	
02.07.01.12.365.5011.1077	4.4.90.51	101	500.000,00	
02.07.01.12.365.5011.2015	3.3.50.41	101	500.000,00	
02.07.02.12.361.5104.2019	3.1.90.11	119	1.000.000,00	
02.07.02.12.361.5104.2019	3.3.90.49	119	500.000,00	
03.30.01.08.244.5109.2185	4.4.90.52	129		62.000,00
03.30.01.08.244.5109.2185	3.3.90.39	129	62.000,00	
04.31.01.10.301.5066.2099	3.3.90.30	155		400.000,00
04.31.01.10.302.5068.2103	3.3.90.39	149		1.600.000,00
04.31.01.10.302.5068.2103	3.3.90.30	135		775.273,80
04.31.01.10.302.5068.2102	4.4.90.52	102		80.000,00
04.31.02.10.302.5069.2104	3.3.90.39	155	400.000,00	
04.31.01.10.302.5068.2103	3.1.90.04	149	600.000,00	
04.31.01.10.302.5068.2103	3.1.90.11	149	500.000,00	
04.31.01.10.302.5068.2103	3.3.90.30	149	500.000,00	
04.31.01.10.302.5068.2103	4.4.90.52	135	140.385,77	
04.31.01.10.302.5068.2103	3.3.90.39	135	203.642,45	
04.31.01.10.305.5065.2096	4.4.90.52	135	271.245,58	
04.31.03.10.302.5068.2133	4.4.90.52	135	160.000,00	
04.31.02.10.302.5069.2104	3.3.90.34	102	80.000,00	
Total			8.347.273,80	8.347.273,80

Id. 06628/2022

#### DECRETO N.º 12.990 DE 21 DE SETEMBRO DE 2022.

O PREFEITO DE NOVA IGUAÇU, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial a Lei Municipal n.º 4.219, de 14 de janeiro de 2013, que autorizou o remanejamento de cargos, por meio de Decreto, desde que não represente aumento de despesa, **DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam alteradas as estruturas básicas da Semed e Semug na forma deste Decreto.

**Art. 2º.** Ficam transformados e transferidos, sem aumento de despesa, os cargos em comissão constantes do Quadro abaixo e na forma nele mencionado:



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

QUADRO								
ORG.	NOMENCLATURA ANTIGA	SIMB.	CI	TRANSFORMAÇÃO	CI	SIMB.	NOMENCLATURA NOVA	ORG.
SEMED	DIRETOR GERAL - ESCOLA MUNICIPAL SOUZA E MELLO	DAS II	406		2507	DAS II	ASSESSOR TÉCNICO	SEMUG
	DIRETOR GERAL - E.M.E.I. - CASA DA CRIANÇA PRESIDENTE GETULIO VARGAS	DAS II	407		2508	DAS II	ASSESSOR TÉCNICO	
	DIRETOR GERAL - ESCOLA MUNICIPAL ALICE COUTO	DAS II	408		2509	DAS II	ASSESSOR TÉCNICO	
	DIRETOR GERAL - ESCOLA MUNICIPAL AYRTON SENNA	DAS II	409		2510	DAS II	ASSESSOR TÉCNICO	
	DIRETOR GERAL - CENTRO DE AÇÕES INTEGRADAS CASTORINA FARIA LIMA - CAIESP	DAS II	410		2511	DAS II	ASSESSOR TÉCNICO	

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA  
Prefeito

Id. 06629/2022

### DECRETO N.º 12.991 DE 21 DE SETEMBRO DE 2022.

O PREFEITO DE NOVA IGUAÇU, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial a Lei Municipal n.º 4.219, de 14 de janeiro de 2013, que autorizou o remanejamento de cargos, por meio de Decreto, desde que não represente aumento de despesa, **DECRETA**:

Art. 1º. Ficam alteradas as estruturas básicas da Semus e Semug na forma deste Decreto.

Art. 2º. Ficam transformados e transferidos, sem aumento de despesa, os cargos em comissão constantes do Quadro abaixo e na forma nele mencionado:

QUADRO								
ORG.	NOMENCLATURA ANTIGA	SIMB.	CI	TRANSFORMAÇÃO	CI	SIMB.	NOMENCLATURA NOVA	ORG.
SEMUS	DIRETOR DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PAUL HARRIS	DAS III	1852		2609	DAS III	ASSESSOR TÉCNICO	SEMUG
	DIRETOR DE PROGRAMA DE SAÚDE DE FAMÍLIA - VILA OPEÁRIA	DAS III	1853		2610	DAS III	ASSESSOR TÉCNICO	
	DIRETOR ADMINISTRATIVO DA UNIDADE MISTA CARLINHOS DA TINGUÁ - CLÍNICA DA FAMÍLIA DE MIGUEL COUTO	DAS III	1854		2611	DAS III	ASSESSOR TÉCNICO	

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA  
Prefeito

Id. 06630/2022

### DECRETO N.º 12.992 DE 21 DE SETEMBRO DE 2022.

O PREFEITO DE NOVA IGUAÇU, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial a Lei Municipal n.º 4.219, de 14 de janeiro de 2013, que autorizou o remanejamento de cargos, por meio de Decreto, desde que não represente aumento de despesa, **DECRETA**:

Art. 1º. Ficam alteradas as estruturas básicas da Semam e Semug na forma deste Decreto.

Art. 2º. Ficam transferidos e transformados, sem aumento de despesas, os cargos em comissão constantes do quadro abaixo e na forma nele mencionado:

QUADRO								
ORG.	NOMENCLATURA ANTIGA	SIMB.	CI	TRANSFORMAÇÃO	CI	SIMB.	NOMENCLATURA NOVA	ORG.
SEMUG	ASSESSOR TÉCNICO	DAS III	2314		DAS IV	2612	ASSESSOR TÉCNICO	SEMUG
SEMAM	ASSESSOR DE GEORREFERENCIAMENTO	DAS IV	65		DAS III	2613	ASSESSOR DE GEORREFERENCIAMENTO	SEMAM

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA  
Prefeito

Id. 06631/2022

### DECRETO N.º 12.993 DE 21 DE SETEMBRO DE 2022.

#### “ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS”

O PREFEITO DE NOVA IGUAÇU, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e de acordo com a Lei Municipal n.º 4.981 – LOA 2022, de 29 de novembro de 2021, e a Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, **DECRETA**:

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar, alterando o orçamento do Fundo Municipal de Saúde-FMS, no valor de R\$ 466.270,00 (Quatrocentos e sessenta e seis mil e duzentos e setenta reais).

Art. 2º. Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica alterado ainda o Quadro de Detalhamento da Despesa, aprovado pelo Decreto n.º 12.588 de 10 de janeiro de 2022.

Art. 3º. Os recursos compensatórios serão provenientes de Excesso de Arrecadação em conformidade com o Art. 43, §1º Inc II da Lei 4.320/64, Art. 6º Inc. III da Lei Orçamentária Anual 2022, oriundos da fonte de recurso do Estado em função da Resolução SES n.º 2.438 de 14 de setembro de 2021.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ROGERIO MARTINS LISBOA  
Prefeito



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

### ANEXO

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU				
GABINETE DO PREFEITO				
ANEXO DO DECRETO Nº 12.993				
Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde-FMS				
Descrição do Projeto/ Atividade/ Operações Especiais	Nat. da Despesa	Fonte	Anular	Suplementar
04.31.01.10.302.5068.2103	3.3.90.39	155		466.270,00
<b>Total</b>			<b>0,00</b>	<b>466.270,00</b>
Os recursos compensatórios serão provenientes de Excesso de Arrecadação em conformidade com o Art. 43, §1º Inc II da Lei 4.320/64, Art. 6º Inc. III da Lei Orçamentária Anual 2022, oriundos da fonte de recurso do Estado em função da Resolução SES nº 2.438 de 14 de setembro de 2021.				

Id. 06632/2022

### DECRETO N.º 12.994 DE 21 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a substituição e publica estrutura consolidada dos Representantes do Conselho Municipal De Política Urbana e Gestão Territorial - COMPURB.

O PREFEITO DE NOVA IGUAÇU, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam substituídos os seguintes membros do Conselho Municipal de Política Urbana e Gestão Territorial - COMPURB.

**Representante Governamental**  
**Secretaria Municipal de Governo - SEMUG**  
**Titular:** Soraya Falcão Sardinha  
**Suplente:** Jorge Luiz Santos Silva

Em substituição:  
 Titular: Jorge Luiz Santos Silva  
 Suplente: Cristóvão Alves

**Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana – SEMTMU**  
**Suplente:** Ezequiel Loureiro Santiago  
 Em substituição:  
 Suplente: Ernane Bezerra da Silva

**Secretaria de Desenvolvimento Urbano – Superintendência de Gestão Urbana**  
**Titular:** Carolina Alves Goes  
**Suplente:** Paulo Roberto Pinto de Andrade

Em Substituição  
 Titular: Paulo Sergio Alves Aguiar  
 Suplente: José Reginaldo Bastos da Cruz

**Secretaria de Desenvolvimento Urbano – Superintendência de Projetos**  
**Titular:** Daniela Dilma Nunes de Moraes  
**Suplente:** Jadir Leita da Silva

Em Substituição:  
 Titular: Jorge Luiz Affonso  
 Suplente: Luiz Carlos Gouveia

**Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMIF**  
**Titular:** Gilberto José Ferreira Barbosa  
**Suplente:** Waldir Azeredo Fortunato Filho

Em Substituição  
 Titular: Fernando Dias Lima Ortiz do Rego Barros  
 Suplente: Gilberto José Ferreira Barbosa

**Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SEMAM**  
**Titular:** Fernando Gomes Cid

Em substituição:  
 Titular: José Arnaldo dos Anjos Oliveira

**Empresa Municipal de Limpeza Urbana – EMLURB**  
**Suplente:** Rebeca do Nascimento de Jesus

Em substituição:  
 Suplente: Ricardo Clementino dos Santos

**Secretaria Municipal de Defesa Civil - SMDC**  
**Titular:** Rodrigo Faur de Castro

Em substituição:  
 Titular: Edson Lima de Campos

### REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS

#### Representantes de Entidades de Defesa do Meio Ambiente

**Instituto Ecopreservar**  
**Titular:** Alexandre Luís Belchior dos Santos  
**Suplente:** Alexandre Rubem Becker

Em substituição:  
 Titular: Alexandre Rubem Becker  
 Suplente: Antônio Augusto de Oliveira

**União Brasileira de Mulheres**  
**Titular:** Rosilene Rodrigues Gonçalves Leite  
**Suplente:** Bartíria Perpétua Lima da Costa

Em substituição:  
 Titular: Andrea Luiza Souza Pandin  
 Suplente: Rosilene Rodrigues Gonçalves Leite

**Associação de Amigos para Preservação Ambiental do Maciço de Geriçinó Mendanha - AAPAMGM**  
**Titular:** Ana Lúcia de Araújo Teixeira  
**Suplente:** Maria Cristina Nunes Rocha

Em substituição:  
 Titular: Ranieri dos Santos  
 Suplente: Ana Lúcia de Araújo Teixeira

**Associação dos Agentes Comunitários de Saúde da Baixada Fluminense - AACCS**  
**Titular:** Gessey Jesuino Alves da Silva  
**Suplente:** Izac Dezidério da Silva Júnior

Em substituição:  
 Titular: Izac Dezidério da Silva Júnior  
 Suplente: Gessey Jesuino Alves da Silva



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

**Art. 2º** - Com mandato de 12 de fevereiro de 2022 a 11 de fevereiro de 2024, conforme Resolução nº. 002/COMPURB/2022 de 22 de março de 2022, fica estruturado o Conselho Municipal de Política Urbana e Gestão Territorial - COMPURB, conforme segue:

### Presidente:

José Reginaldo Bastos Da Cruz

### Suplente do Presidente:

Paulo Sergio Alves De Aguiar

### Representantes Governamentais

#### Secretaria Municipal de Governo - SEMUG

**Titular:** Soraya Falcão Sardinha

**Suplente:** Jorge Luiz Santos Silva

#### Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMIF

**Titular:** Elson Alexandre da Silva

**Suplente:** Márcia Ferreira Fonseca Sessim

**Titular:** Gilberto José Ferreira Barbosa

**Suplente:** Waldir Azeredo Fortunato Filho

#### Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEMDUR

##### Superintendência de Gestão Urbana

**Titular:** Carolina Alves Goes

**Suplente:** Paulo Roberto Pinto de Andrade

##### Superintendência de Projetos

**Titular:** Daniela Dilma Nunes de Moraes

**Suplente:** Jadir Leita da Silva

#### Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana – SEMTMU

**Titular:** José Carlos da Costa Aleixo

**Suplente:** Marco Antônio Silva Dias

**Titular:** Jorge Marcos Rocha Júnior

**Suplente:** Ezequiel Loureiro Santiago

#### Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SEMAM

**Titular:** Fernando Gomes Cid

**Suplente:** Jorge Antônio Pereira

**Titular:** Fernando Almeida de Souza

**Suplente:** Giselane Figueiredo Martins

#### Procuradoria Geral do Município - PGM

**Titular:** Leonardo Coifman

**Suplente:** Diogo Peixoto Dias Silva

#### Câmara Municipal de Vereadores – CMNI

**Titular:** Aguardando indicação

**Suplente:** Aguardando indicação

#### Empresa Municipal de Limpeza Urbana - EMLURB

**Titular:** Weslei de Melo Pandim

**Suplente:** Rebeca do Nascimento de Jesus

#### Secretaria Municipal de Defesa Civil - SMDC

**Titular:** Rodrigo Faur de Castro

**Suplente:** Luana da Silva Souza

### REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS

Representantes de Entidades Associativas Direcionadas à Construção Civil, à Incorporação Imobiliária ou a Atividades Similares

#### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro – CREA-RJ

**Titular:** Davidson Ferreira dos Santos

**Suplente:** Adriano da Costa Machado

#### Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro – CAU - RJ

**Titular:** Fernando Mendes Júnior

**Suplente:** André Zichtl da Fonseca

#### Representantes de Movimentos Sociais e Entidades Comunitárias

##### Associação de Moradores e Amigos de Tinguá

**Titular:** Leonardo Gomes da Silva

**Suplente:** Luciana Patrícia Andrade

##### União Brasileira de Mulheres

**Titular:** Rosilene Rodrigues Gonçalves Leite

**Suplente:** Bartiría Perpétua Lima da Costa

#### Representante de Entidade Associativa Direcionada ao Transporte Urbano

**Titular:** Vacância

**Suplente:** Vacância

#### Representantes de Entidades Acadêmicas e Profissionais

##### Centro Universitário Geraldo Di Biase – UGB

**Titular:** Palmira Maria Faria de Oliveira

**Suplente:** Isanda Souza da Silva

##### Universidade Iguaçu – UNIG

**Titular:** Paula Fernanda Chaves Soares

**Suplente:** Carlos Eduardo Moreira Guarido

#### Representantes de Entidades de Defesa do Meio Ambiente

##### Instituto Ecopreservar

**Titular:** Alexandre Luís Belchior dos Santos

**Suplente:** Alexandre Rubem Becker

#### Associação de Amigos para Preservação Ambiental do Maciço de Geracino Mendanha - AAPAMGM

**Titular:** Ana Lúcia de Araújo Teixeira

**Suplente:** Maria Cristina Nunes Rocha

#### Representantes de Organizações Não Governamentais – ONGS

##### Centro de Direitos Humanos – Diocese de Nova Iguaçu

**Titular:** Pierre Pontes Gaudioso

**Suplente:** Hercília Inácio de Mendes

#### Associação dos Agentes Comunitários de Saúde da Baixada Fluminense - AACs

**Titular:** Gessey Jesuino Alves da Silva

**Suplente:** Izac Dezidério da Silva Júnior

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições ao contrário.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA  
Prefeito

Id. 06633/2022



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

### **DECRETO N.º 12.995 DE 21 DE SETEMBRO DE 2022.**

O **PREFEITO DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial a Lei Municipal n.º 4.219, de 14 de janeiro de 2013, que autorizou o remanejamento de cargos, por meio de Decreto, desde que não represente aumento de despesa, **DECRETA**:

**Art. 1º.** Fica alterada a estrutura básica da Semdur na forma deste Decreto.

**Art. 2º.** Ficam transformados, sem aumento de despesas, os cargos em comissão e função gratificada constantes do quadro abaixo e na forma nele mencionado:

QUADRO								
ORG.	NOMENCLATURA ANTIGA	SIMB.	CI		CI	SIMB.	NOMENCLATURA NOVA	ORG.
SEMDUR	COORDENADOR ADMINISTRATIVO	CD	2639	TRANSFORMAÇÃO	2614	CD	COORDENADOR DE ANÁLISE DE PROJETOS I	SEMDUR
	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	DAS II	292		2615	CD	COORDENADOR DE ANÁLISE DE PROJETOS II	
	ASSISTENTE DE ANÁLISE DE PROJETOS I	DAS II	293		2616	CD	COORDENADOR DE CONTROLE ADMINISTRATIVO	
	ASSISTENTE ANALISE DE PROJETOS I	DAS II	297		2617	DAS II	ASSISTENTE ANALISE DE PROJETOS	
	ASSESSOR DE VISTORIA	DAS III	302		2618	DAS II	ASSISTENTE ANALISE DE PROJETOS	
	ASSISTENTE DE CONTROLE ADMINISTRATIVO	DAS III	304		2619	FG I	CHEFE DE DIVISÃO	
	CHEFE DE SETOR	FG II	308					

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA  
Prefeito

Id. 06634/2022

### **DECRETO Nº 12.996 DE 21 DE SETEMBRO DE 2022.**

Declara a utilidade pública, para fins de desapropriação, de área situada em Comendador Soares destinada à regularização imobiliária da Clínica da Família Darcy Soares - Morro Agudo.

O **PREFEITO DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente, o artigo 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal de 1988; o artigo 230, inciso II, letra "b", da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, de 1989; e o artigo 5º, letras "g" e "h" do Decreto Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, **CONSIDERANDO**:

I – que o imóvel foi declarado de utilidade pública, para efeito de desapropriação, através do Decreto nº 10.520 de 21 de julho de 2015, destinado à instalação de Unidade de Saúde, a qual, de fato, foi instalada conforme demonstram o Atestado de Conclusão de Edificação da Unidade;

II – que em 03/10/2019 foi publicado o Decreto de nº 11.755 de 02/10/2019, que revogou, dentre outros, o Decreto de nº 10.520 de 21 de julho de 2015;

III – a necessidade de regularização da propriedade da área onde funciona a Clínica da Família de Morro Agudo; **DECRETA**:

**Art. 1º.** Fica declarada a utilidade pública para efeito de desapropriação, nos termos do art. 5º, letra "g" e "h" do Decreto Lei n.º 3.365 de 21 de junho de 1941 o imóvel abaixo descrito:

"Área medindo 52,82 m de frente para a Rua Ailton Silva em três lances: o primeiro medindo 42,20 m em linha reta, o segundo medindo 6,53 m em linha reta e o terceiro medindo de 4,09 m em uma curva de concordância com a Rua Honório Pimenta; 42,84 M de fundos confrontando com os imóveis de n.º 120 com frente para a Rua Honório Pimenta e n.º 184 com frente para a Rua Primeiro de Dezembro; e 29,83 m pelo lado direito confrontando com imóvel de n.º 161 com frente para Rua Célia, perfazendo uma área de 741.39 m<sup>2</sup> situado no Bairro Comendador Soares.

**Art. 2º.** A área ora desapropriada e que acima se descreve, se destina à unidade de saúde na localidade denominada Jardim Metropolitano - Comendador Soares

**Art. 3º.** Fica a Procuradoria-Geral do Município autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei n.º 3.365/1941, e para adotar providências necessárias a promover a efetivação do presente Decreto, por via amigável ou judicial.

**Art. 4º.** As despesas para o cumprimento do presente correrão por verbas e dotação própria.

**Art. 5º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA  
Prefeito

Id. 06635/2022

### **DECRETO N.º 12.997 DE 21 DE SETEMBRO DE 2022.**

Regulamenta a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril) no âmbito da administração municipal.

O **PREFEITO DE NOVA IGUAÇU**, no exercício de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Os procedimentos administrativos direcionados à realização de licitações e à formalização de contratos administrativos devem observar as diretrizes, os requisitos e as etapas fixadas neste Decreto.

§ 1º Este Decreto somente se aplica à Administração Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, estando as estatais, empresas públicas ou sociedades de economia mista, integrantes da Administração Municipal Indireta, submetidas à legislação específica.

§ 2º A outorga de uso de bem público municipal a terceiro observará as regras previstas em regulamento próprio e, em caso de realização de licitação, será observado o procedimento previsto na Lei Federal n.º 14.133/2021 regulamentada por este Decreto.



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

### Capítulo II

#### DOS AGENTES PÚBLICOS

##### Seção I - Do Agente de Contratação, Da Comissão de Contratação e Da Equipe de Apoio

Art. 2º. As licitações e procedimentos auxiliares realizados no âmbito da Administração Municipal deverão ser conduzidos por servidor público designado agente de contratação ou, nos casos de contratação de bens ou serviços especiais, por comissão de contratação.

§ 1º O agente e a comissão de contratação serão responsáveis exclusivamente pela condução de todos os atos realizados na fase externa da licitação até o julgamento, destacando-se:

I - coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, podendo solicitar o auxílio de outros setores;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;

V - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;

VI - receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

VII - proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances e indicar o vencedor do certame;

VIII - negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

IX - elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação, encaminhando o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação e contratação;

X - inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração Pública na internet, e providenciar as publicações previstas em lei.

Art. 3º. O agente e a comissão de contratação deverão observar o princípio da segregação de funções, abstendo-se de praticar os demais atos envolvidos no certame licitatório, especialmente no que se refere à fase interna, como a elaboração do respectivo edital e a realização de estimativa do valor da contratação.

§ 1º O agente de contratação deverá ser servidor público ocupante de cargo efetivo e contará com equipe de apoio composta por dois membros designados para a função por ato emitido pela autoridade máxima do órgão ou entidade competente.

§ 2º A autoridade competente poderá designar, em ato próprio, mais de um agente de contratação, e deverá dispor sobre a forma de coordenação entre eles.

§ 3º A comissão de contratação será composta por três servidores públicos municipais designados, em caráter permanente, por ato do Chefe do Executivo Municipal.

§ 4º Em se tratando de licitação na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação será composta de pelo menos três servidores públicos efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

Art. 4º. A comissão de contratação e o agente de contratação com a respectiva equipe de apoio funcionarão em caráter permanente e integrarão a estrutura administrativa do órgão ou entidade responsável pela centralização dos procedimentos licitatórios na Administração Municipal.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não impede a instituição de comissões de contratação e a designação de agentes de contratação por órgãos e entidades municipais que possuam autonomia financeira e apresentem em sua estrutura fundos orçamentários especiais.

Art. 5º. Na realização de suas atribuições, a comissão e o agente de contratação poderão solicitar auxílio técnico à Procuradoria-Geral do Município e ao órgão central de controle interno municipal, observados os limites das respectivas atribuições previstos em lei.

Art. 6º. A comissão e o agente de contratação, inclusive, equipe de apoio, deverão atuar conforme os princípios e regras da boa administração, devendo zelar, especialmente, pelo atendimento aos princípios da isonomia, impessoalidade e eficiência.

§ 1º Todos os atos praticados e decisões prolatadas pela comissão e agente de contratação deverão ser levadas a termo ou lançadas no respectivo sistema eletrônico de acompanhamento, com vistas a garantir ampla publicidade e viabilizar o controle interno, externo e social.

§ 2º Os atos de caráter decisório deverão ser motivados, sendo obrigatória a divulgação de seus elementos justificantes nos meios oficiais.

3º Os integrantes da comissão de contratação, o agente de contratação e a equipe de apoio deverão observar os impedimentos dispostos no art. 9º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, assim como os terceiros que auxiliem a condução da contratação na qualidade de integrantes de equipe de apoio, profissionais especializados ou funcionários ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

§ 4º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deve se ater ao acompanhamento e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos estudos preliminares, projetos e anteprojetos, termos de referência, pesquisas de preço e minutas de editais.

Art. 7º. O agente de contratação é o único responsável pelos atos praticados e decisões tomadas, não sendo possível estender a responsabilidade aos integrantes da equipe de apoio, salvo comprovada má-fé.

Art. 8º. A responsabilidade pelos atos praticados e decisões tomadas será solidária entre os membros da comissão de contratação, exceto se exposta posição individual divergente de forma expressa e fundamentada.

##### Seção II - Da Gestão e da Fiscalização dos Contratos

Art. 9º. O gestor do contrato tem como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições administrativas que são inerentes ao controle individualizado de cada contrato, dentre as quais:

I - instruir o processo com os documentos necessários às alterações contratuais, inclusive controlando os limites aplicáveis, e encaminhá-lo à autoridade superior para decisão;

II - encaminhar o requerimento de prorrogação do prazo de execução do objeto ou da vigência do contrato à autoridade competente, instruindo o processo com manifestação conclusiva e dados que comprovem o impedimento do cumprimento do prazo pela contratada;



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

III - controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do prazo, instruindo o processo com a documentação necessária;

IV - providenciar a celebração das atas de registro de preços, dos contratos e termos aditivos, com a coleta das assinaturas, providenciando, posteriormente, a juntada dos comprovantes de publicação do extrato e encaminhamento da via ao Tribunal de Contas do Estado, quando for o caso;

V - prover o fiscal do contrato das informações e dos meios necessários ao exercício das atividades de fiscalização e supervisionar as atividades relacionadas ao adimplemento do objeto contratado;

VI - comunicar à autoridade competente as irregularidades cometidas pela contratada, sugerindo, quando for o caso, a imposição de sanções contratuais e/ou administrativas, conforme previsão contida no edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência;

VII - adotar as medidas preparatórias para a aplicação de sanções e de rescisão contratual, conforme previsão contida no edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência, cabendo à autoridade competente a deflagração do respectivo procedimento, a notificação da contratada para a apresentação de defesa e a decisão final;

VIII - promover o controle das garantias contratuais, inclusive no que se refere à juntada de comprovante de recolhimento e adequação da sua vigência e do seu valor;

IX - propor, formalmente, à autoridade competente, a liberação da garantia contratual em favor da contratada nos prazos regulamentares;

X - receber as notas fiscais atestadas pelo(s) fiscal(is) do contrato e encaminhá-las para o setor responsável pelo pagamento, após conferência dos respectivos documentos;

XI - manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica; XII - documentar nos autos todos os fatos dignos de interesse administrativo;

XIII - registrar as informações necessárias nos sistemas informatizados utilizados pelo Poder Executivo do Município de Nova Iguaçu, inclusive inserindo os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e mantê-los atualizados;

XIV - diligenciar para o acompanhamento de situações que possam impactar nos preços contratados, como a criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais que repercutam no contrato, na forma do art. 134 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

Parágrafo único. O gestor de contratos e seu substituto deverão ser, preferencialmente, servidores ou empregados públicos efetivos pertencentes ao quadro permanente do órgão ou entidade contratante, e previamente designados pela autoridade administrativa signatária do contrato mediante ato publicado no Diário Oficial do Município, devendo constar no processo referente à contratação a ciência expressa acerca da designação.

Art. 10. O fiscal de contrato é o servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública designado pela autoridade signatária do contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

§ 1º O fiscal de contrato deve anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

§ 2º No caso de obras e serviços de engenharia, a fiscalização será exercida por comissão constituída por, no mínimo, dois servidores, com formação nas áreas de engenharia ou arquitetura.

§ 3º É admitida a contratação de terceiros para assistir ou subsidiar a fiscalização pelos agentes municipais, quando as peculiaridades técnicas do objeto assim justificarem.

Art. 11. A função de fiscal de contrato deve ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, cabendo-lhe, dentre outras atribuições inerentes à função:

I - conhecer o termo de contrato e todos os seus Anexos, especialmente o Projeto Básico ou o Termo de Referência, certificando-se de que a contratada está cumprindo todas as obrigações assumidas;

II - constatar se a execução do objeto contratado está sendo prestada no local estipulado no contrato, com a correta utilização dos materiais e equipamentos, e se estes guardam consonância com o oferecido na proposta e especificado pela Administração, sendo cumpridos os prazos de entrega;

III - verificar se estão sendo atendidas as especificações contidas nos planos, projetos, planilhas, memoriais descritivos, especificações técnicas, projeto básico, termo de referência, assim como os prazos de execução e de conclusão, devendo solicitar ao preposto da contratada a correção de imperfeições detectadas;

IV - verificar a execução do objeto contratual, proceder a sua medição e recebê-lo, pela formalização da atestação;

V - recusar serviço ou fornecimento irregular ou em desacordo com as condições previstas no edital de licitação, na proposta da contratada e no instrumento de contrato e seus Anexos;

VI - averiguar se é a contratada quem executa o contrato e certificar-se de que não existe cessão ou subcontratação fora das hipóteses legais e previstas no contrato;

VII - dar ciência ao gestor, com antecedência razoável, da possibilidade de não haver a conclusão do objeto na data aprazada, com as justificativas pertinentes;

VIII - comunicar ao gestor de contratos, a necessidade de se realizar acréscimos ou supressões no objeto contratado, com vistas à economicidade e à eficiência na execução contratual;

IX - certificar-se de que a contratada mantém, durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na contratação, solicitando os documentos necessários a esta constatação, com especial atenção para a regularidade trabalhista e previdenciária nos casos de obras e serviços com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra;

X - assegurar-se de que a contratada mantém um responsável técnico acompanhando as obras e serviços, quando assim determinar o contrato;

XI - comunicar, por escrito, à contratada os danos porventura causados por seus empregados, requerendo as providências reparadoras;

XII - comunicar por escrito ao gestor e à autoridade competente qualquer falta cometida pela contratada, formando dossiê das providências adotadas para fins de materialização dos fatos que poderão levar à aplicação de sanção ou à rescisão contratual, a ser juntado no processo administrativo;

XIII - receber o objeto do contrato, quando for o caso, no prazo estabelecido, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes contratantes;



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

XIV - receber e conferir a nota fiscal emitida pela contratada, atestando a efetiva realização do objeto contratado, na quantidade e qualidade contratada, para fins de pagamento das faturas correspondentes;

XV - confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

XVI - receber os pedidos de reajuste, repactuação e revisão de contratos, devendo emitir parecer quanto ao cabimento.

XVII - nos casos de requerimento de revisão contratual, exigir a comprovação dos custos suportados pelo contratado através de notas fiscais, realizando análise crítica da compatibilidade dos preços com a realidade de mercado constatada junto a outras fontes;

XVIII - receber todos os documentos necessários, contratualmente estabelecidos, para a liquidação da despesa e encaminhá-los, juntamente com a nota fiscal, para o gestor do contrato que, após conferência, remeterá a documentação para o setor responsável pelo pagamento, em tempo hábil, de modo que o pagamento seja efetuado no prazo adequado;

XIX - verificar o cumprimento das normas trabalhistas por parte da contratada, inclusive no que se refere à utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, a fim de evitar acidentes com agentes administrativos, terceiros e empregados da contratada, e, na hipótese de descumprimento, comunicar ao gestor para impulsionar o procedimento tendente à notificação da contratada para o cumprimento das normas trabalhistas e instauração de processo administrativo para aplicação de sanção administrativa;

XX - certificar-se do correto cálculo e recolhimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias decorrentes do contrato e, caso necessário, buscar auxílio junto os setores de contabilidade da Administração para a verificação dos cálculos apresentados, observando o disposto no art. 13 deste Decreto;

XXI - emitir relatórios circunstanciados e conclusivos quanto à adequação dos serviços prestados de forma a demonstrar a vantajosidade técnica da manutenção da avença, documento condicionante à prorrogação do contrato;

XXII - no caso específico de obras e prestação de serviços de engenharia, cumpre ainda aos fiscais:

a) fazer constar todas as ocorrências no Diário de Obras, com vistas a compor o processo documental, de modo a contribuir para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e dando ciência ao gestor quando excederem as suas competências;

b) zelar pela fiel execução da obra, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados, bem como quanto aos aspectos ambientais;

c) atestar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

d) acompanhar e analisar os testes, ensaios, exames e provas necessários ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados na execução do objeto contratado, quando houver;

e) informar ao gestor ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros; e

f) proceder, conforme cronograma físico-financeiro, às medições dos serviços executados, conforme disposto em contrato;

Parágrafo único. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de

seus agentes e prepostos, de conformidade com os artigos 119 e 120 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Art. 12. Os relatórios elaborados pela fiscalização do contrato administrativo deverão abordar os seguintes pontos:

I - cumprimento do cronograma e das diretrizes fixadas no termo de referência ou no projeto básico;

II - observância do cronograma físico-financeiro da obra ou do serviço, nos casos de contratação com escopo definido;

III - atingimento das metas e dos índices de qualidade fixados no termo de referência, projeto básico e contrato;

IV - atendimento dos critérios de habilitação durante o curso da execução por meio da apresentação de certidões atualizadas;

V - cumprimento das obrigações trabalhistas, inclusive, FGTS, no caso de contratos que tenham por objeto a prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra.

§ 1º A fiscalização dos contratos deverá ser realizada por meio de vistorias, observando-se a periodicidade e as diretrizes fixadas no contrato, devendo ser realizada, no mínimo, uma vistoria a cada mês de execução.

§ 2º Todos os atos emitidos pela fiscalização do contrato deverão ser anexados ao processo administrativo respectivo.

Art. 13. No caso de contratos que tenham por objeto a prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, além da apresentação de certidão atualizada de regularidade trabalhista, será realizada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;

II - cópia dos contracheques dos empregados, relativos ao mês da prestação dos serviços;

III - recibos de pagamento ou guias de depósitos bancários da remuneração dos empregados vinculados ao contrato no mês da prestação do serviço;

IV - guia de recolhimento da Previdência Social - GPS, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, da contratada e Informações à Previdência Social, GFIP - SEFIP/GRF onde conste a Relação de Trabalhadores vinculados ao contrato no mês da prestação dos serviços;

V - guias de recolhimento de FGTS dos empregados vinculados ao contrato, relativas ao mês da prestação dos serviços;

VI - registros de horário de trabalho (cartões-ponto ou folha-ponto), relativos ao mês da prestação dos serviços;

VII - comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços e de todos os empregados;

VIII - avisos e recibos de férias, recibos de 13º salário, Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, ficha de registro de empregado, autorização para descontos salariais; e

IX - termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados, devidamente homologados pelo sindicato da categoria quando exigível; guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais; extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado(a) dispensado(a); e exames médicos demissionais dos empregados dispensados.



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

§ 1º Caso inobservado ou descontinuado o cumprimento das obrigações trabalhistas, a fiscalização do contrato deverá aplicar sanção de advertência ao contratado fixando prazo máximo para restabelecimento da regularidade.

§ 2º Persistindo a irregularidade, pagamentos pendentes deverão ser retidos até a efetiva regularização, observadas as seguintes diretrizes:

I - a retenção integral do pagamento em aberto é temporária, devendo ser adstrita, assim que possível, ao valor devido pelo contratado;

II - caso o contratado não providencie a regularização com a apresentação dos comprovantes e certidões respectivas até o último dia da competência seguinte à data de entrada da solicitação relativa ao pagamento pendente, a Administração contratante realizará o depósito em conta vinculada aberta para tal finalidade específica, devendo ser resguardada a impenhorabilidade dos recursos;

III - caso o órgão ou entidade responsável entenda conveniente e razoável, a providência prevista no inciso II poderá ser substituída pelo pagamento direto aos empregados do contratado.

§ 3º A conta vinculada aduzida no inciso II será aberta em nome do Município, devendo centralizar todos os depósitos realizados independentemente do órgão ou entidade responsável pela contratação.

§ 4º A realização de depósitos na conta vinculada deverá ser comunicada ao Ministério Público do Trabalho e à entidade sindical representante dos empregados.

§ 5º Os valores depositados somente serão liberados após comprovação da regularidade pelo contratado ou em caso de determinação judicial.

§ 6º Além do cumprimento do disposto neste artigo, na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva ou predominante, a fiscalização do contrato deverá realizar entrevistas, a partir de seleção por amostragem, com os trabalhadores da contratada para verificar as anotações contidas em CTPS, devendo ser observadas, entre outras questões, a data de início do contrato de trabalho, função exercida, a remuneração, gozo de férias, horas extras, eventuais alterações dos contratos de trabalho e, se necessário, fiscalizar no local de trabalho do empregado.

Ar. 14. A constatação de irregularidade quanto ao pagamento de contribuições previdenciárias no caso de contratos administrativos que tenham por objeto a realização de obras ensejará a retenção de eventuais pagamentos pendentes até que seja sanada a irregularidade, observadas as etapas e diretrizes fixadas no artigo anterior.

Ar. 15. Compete ao órgão ou entidade responsável pela contratação adotar as providências necessárias à implementação de modelo de gestão e fiscalização dos contratos firmados de modo a viabilizar o adequado controle da execução.

§ 1º A gestão e fiscalização dos contratos será realizada por servidor público designado para a atribuição por meio de portaria emitida pela autoridade máxima do órgão ou entidade, sendo vedada a designação para a atribuição de servidor que integre ou esteja vinculado à unidade ou setor responsável pela elaboração de estimativa do valor da contratação ou pela realização do certame licitatório.

§ 2º Quando a contratação tiver por escopo obra ou serviço de engenharia, a gestão e fiscalização do contrato será realizada por comissão formada por, no mínimo, dois servidores públicos, designada por portaria da autoridade máxima do órgão, observada a vedação prevista no parágrafo anterior.

§ 3º Para o exercício da função, o gestor e fiscais deverão ser cientificados, expressamente, da indicação e respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 4º Os servidores públicos designados para integrar a comissão de fiscalização do contrato administrativo deverão possuir qualificação técnica adequada para desenvolvimento da atribuição, de acordo com os atos normativos editados pelos respectivos conselhos profissionais.

§ 5º As eventuais necessidades de desenvolvimento de competências de agentes para fins de fiscalização e gestão contratual deverão ser evidenciadas no Estudo Técnico Preliminar, e deverão ser sanadas, se for o caso, previamente à celebração do contrato, conforme dispõe o inciso X do § 1º do art. 18 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

§ 6º Quando da designação do gestor e do fiscal de contrato, a autoridade máxima do órgão deverá evitar, na maior medida possível, que um elevado número de contratos seja submetido à fiscalização de um mesmo servidor.

§ 7º A dispensa de formalização de instrumento de contrato não afasta a necessidade de designação de fiscalização, devendo ser observado o disposto no § 1º.

### Seção III - Da Autoridade Máxima

Art. 16. Caberá à autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela contratação, ou a quem esta delegar formalmente:

I - promover gestão por competências para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei 14.133/2021 e deste Decreto;

II - designar o gestor e o fiscal de contrato, observada a capacitação dos referidos agentes, mediante ato publicado no Diário Oficial do Município;

III - autorizar a abertura do processo licitatório;

IV - examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, quando encaminhados pelo agente de contratação, pregoeiro, ou presidente de comissão de contratação;

V - decidir os recursos contra os atos do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando este mantiver sua decisão;

VI - adjudicar o objeto da licitação e homologar o resultado da licitação; VII - celebrar o contrato e assinar a ata de registro de preços; e

VIII - autorizar a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade e julgá-lo, na forma da Lei Federal n.º 14.133/2021 e deste Regulamento.

Parágrafo único. As competências previstas no *caput* observarão a centralização das contratações prevista no capítulo seguinte.

### Capítulo III

#### DO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES E DO FLUXO DOS PROCESSOS

##### Seção I - Disposições Gerais

Art. 17. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento, devendo compatibilizar-se com o Plano Anual de Contratações e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, observando as seguintes etapas:

I - identificação da necessidade administrativa formalizada por meio de memorando a ser emitido por setor ou unidade do órgão ou entidade promotora da contratação;

II - declaração de que o objeto a ser licitado consta do Plano Anual de Contratações;

III - elaboração de Estudo Técnico Preliminar para demonstração da adequação e da viabilidade da contratação pretendida;



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

IV - requisição do objeto exarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade promotora da contratação, com fundamento no Estudo Técnico Preliminar;

V - elaboração do anteprojeto, quando cabível, termo de referência e/ou projetos básico e Executivo;

VI - elaboração de estimativa de valor da contratação pretendida;

VII - elaboração do edital e respectivos anexos;

VIII - análise de juridicidade pela Procuradoria-Geral do Município ou pela unidade setorial de assessoramento jurídico nos casos de entidades com personalidade jurídica;

IX - publicação do edital, observando-se a obrigatoriedade de veiculação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º Nas hipóteses de contratações que tenham por escopo bens e serviços que atendam necessidades comuns aos órgãos e entidades municipais, a identificação da necessidade administrativa deverá ser comunicada por ofício ao órgão municipal mencionado no art. 17 para adoção das demais providências cabíveis.

§ 2º A elaboração do edital e dos respectivos anexos (inciso VII) será precedida da análise de economicidade a ser realizada pelo órgão setorial de controle interno do órgão responsável pela contratação ou, caso inexistente, pelo órgão central de controle interno, nas seguintes hipóteses:

I - valor estimado da contratação igual ou maior que R\$ 1.000.000,00, inclusive nas hipóteses de contratação direta;

II - adoção da modalidade concorrência, independentemente do valor estimado.

Art. 18. As licitações e contratações públicas, inclusive, procedimentos auxiliares, que tenham por escopo bens e serviços que atendam necessidades comuns aos órgãos e entidades municipais deverão ser obrigatoriamente centralizadas em órgão integrante da Administração Municipal Direta.

§ 1º O órgão municipal mencionado no *caput* deverá ser indicado em ato do Chefe do Executivo Municipal, devendo ser garantida a disponibilidade de estrutura técnica e de pessoal para o desempenho satisfatório das atribuições.

§ 2º A indicação do órgão para centralizar o processamento das licitações e contratações não impede que outras atribuições lhe sejam conferidas em ato próprio, sendo necessária tão somente a instituição de unidade específica dentro da estrutura do órgão, de modo a garantir a observância do princípio da segregação de funções.

§ 3º O agente e a comissão de contratação integram a estrutura do órgão municipal mencionado no *caput*, devendo ser preservada a atuação técnica independente e isonômica.

§ 4º Compete ao órgão mencionado no *caput*, dentre outras atribuições:

I - instituir instrumentos que permitam a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;

II - definir catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços, admitida a adoção justificada do catálogo do Poder Executivo Federal;

III - estabelecer critérios para formação de preços para aquisições e serviços centralizados, e/ou criar banco de preços para os mesmos fins, podendo, para tanto, valer-se de banco de preços de âmbito federal ou estadual.

§ 5º Até que seja implementado catálogo municipal de padronização mencionado no inciso II do parágrafo anterior, a Administração Municipal utilizará o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras da Administração Federal.

§ 6º Caso o objeto não esteja previsto no Plano Anual de Contratações, o processo deverá ser encaminhado para autorização pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 7º Caso o objeto seja de informática ou telecomunicações, o processo de contratação deverá ser submetido à análise de compatibilidade técnica pelo órgão central de tecnologia da Prefeitura.

### Seção II - Do Estudo Técnico Preliminar - ETP

Art. 19. Todo procedimento de contratação deverá estar fundamentado em estudo técnico preliminar a ser realizado pelo órgão ou entidade requisitante que demonstre a viabilidade técnica e econômica da contratação com base nas alternativas disponíveis no mercado e da possibilidade de que a necessidade administrativa seja atendida por mecanismo diverso.

§ 1º O Estudo Técnico Preliminar deverá apresentar o seguinte conteúdo mínimo:

I - demonstrativo da necessidade da contratação, devendo se pautar sobre o problema a ser resolvido;

II - descrição do objeto da contratação de forma integral, inclusive quanto às necessidades de manutenção e assistência técnica;

III - estimativa do quantitativo a ser contratado à luz de parâmetros objetivos, tal como, histórico de consumo do órgão ou entidade, acompanhada dos documentos respectivos;

IV - estimativa do valor da contratação com demonstrativo de custos unitários e respectiva memória de cálculo;

V - justificativa técnica para o parcelamento do objeto da contratação ou, caso contrário, para o não parcelamento;

VI - levantamento e análise das possíveis alternativas existentes no mercado para atendimento da necessidade administrativa, acompanhado da justificativa técnica e econômica para a escolha e formatação do objeto a ser contratado, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e

b) ser realizada consulta, audiência pública ou outros mecanismos formais de diálogo com a sociedade para coleta de contribuições;

VII - conclusão definitiva sobre a adequação técnica e econômica da contratação.

§ 2º Os órgãos e entidades municipais deverão, por meio de ato exarado pela respectiva autoridade máxima, indicar agente público ou setor responsável pela elaboração dos estudos técnicos preliminares, observado o princípio da segregação de funções, especialmente, quanto à realização de estimativa de valor da contratação e à elaboração do edital e respectivos anexos.

§ 3º As pastas requisitantes poderão solicitar auxílio de outros órgãos e entidades municipais para elaboração do Estudo Técnico Preliminar, observados os limites de atribuição e o princípio da segregação de funções.

§ 4º O descrito no parágrafo anterior não autoriza que o auxílio seja solicitado ao órgão central de controle interno do Município, devendo ainda a oitiva prévia da Procuradoria-Geral do Município ser limitada aos casos de fundada dúvida jurídica que deverá ser devidamente delimitada na consulta.



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Art. 20. Atestada a adequação e viabilidade da contratação pretendida por meio do Estudo Técnico Preliminar, o procedimento de contratação pública, de forma direta ou mediante licitação, será deflagrado a partir da requisição administrativa do respectivo objeto a ser emitida pelo setor responsável do órgão ou entidade municipal, devendo ser submetida, quando não emitida por este, ao aval da autoridade máxima do órgão ou entidade.

§ 1º A requisição do objeto deverá descrever de forma sucinta e objetiva a necessidade administrativa que ensejará a contratação, com fundamento no Estudo Técnico Preliminar anteriormente realizado.

§ 2º Somente será dado prosseguimento ao procedimento caso autorizado pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

### Seção III - Do Termo de Referência, Do Anteprojeto, Do Projeto Básico e Do Projeto Executivo

Art. 21. Demonstrada a viabilidade por meio do estudo mencionado no art. 19 e requisitado o objeto na forma do artigo anterior, o procedimento será remetido ao setor do órgão ou entidade responsável pela elaboração do termo de referência, anteprojeto, projeto básico e projeto executivo.

§ 1º O anteprojeto de engenharia é obrigatório exclusivamente nas hipóteses de contratação integrada, devendo subsidiar os projetos básico e executivo que ficarão a cargo do contratado.

§ 2º Os documentos listados no *caput* deverão observar o conteúdo mínimo previsto na Lei Federal n.º 14.133/2021 e ser elaborados por profissional qualificado, e quaisquer falhas, deficiências e omissões poderão ensejar a responsabilização administrativa do respectivo autor.

§ 3º O termo de referência deve ser elaborado nas hipóteses de contratação de fornecimento de bens ou prestação de serviços, exceto nos casos de serviços de engenharia, devendo os demais casos observar a obrigatoriedade de elaboração de projeto básico, excetuando-se a hipótese prevista no § 1º.

§ 4º A delegação de elaboração do projeto executivo ao contratado deverá ser expressamente justificada pela Administração, devendo ser preferencialmente limitada aos casos de regime de execução de contratação semi-integrada e contratação integrada.

§ 5º A excepcional formalização de contratação sem projeto executivo demanda a comprovação da inexistência de prejuízo no Estudo Técnico Preliminar.

Art. 22. Além dos elementos constantes do art. 6º, inciso XXIII e do art. 40, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, para o termo de referência, e do art. 6º, inciso XXV, para o projeto básico, os referidos documentos deverão:

I - indicar a modalidade de licitação, o critério de julgamento e o modo de disputa, devendo ser demonstrada a adequação da eleição tendo em conta a necessidade de selecionar a proposta idônea a garantir a contratação mais vantajosa para a Administração, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

II - indicar, de forma justificada, o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

III - definir as condições de execução e pagamento, as garantias eventualmente exigidas e ofertadas e as condições de recebimento do objeto;

IV - apresentar a motivação circunstanciada das condições previstas no edital, especialmente, exigências de qualificação técnica e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio, justificativa para a admissibilidade ou inadmissibilidade de participação de sociedades cooperativas e justificativa para eventual afastamento da observância do regime especial da Lei Complementar n.º 123/06;

V - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, devendo, nos casos de contratação integrada, semi-integrada ou que tenham por objeto obras e serviços de grande vulto, ser incluída nas minutas de edital e de contrato a correspondente cláusula que fixe a matriz de riscos da contratação;

VI - justificativa para eventual sigilo da estimativa do valor da contratação, na forma autorizada pelo art. 24, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Art. 23. Os documentos aduzidos no art. 21 deverão ser submetidos à apreciação da autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela contratação, devendo ser firmados pelo responsável técnico pela elaboração.

### Seção IV - Da Estimativa Orçamentária

Art. 24. Aprovado o documento na forma prevista no artigo anterior, deverá ser providenciada estimativa de valor da contratação, observadas a pluralidade e a diversidade de fontes de pesquisa.

§ 1º Adotar-se-á como fonte preferencial para elaboração de estimativa de valor veículos oficiais de divulgação de valores referenciais, tais como banners ou painéis de preços.

§ 2º A realização de estimativa de valor exclusivamente por meio de pesquisa de mercado somente será admitida em caso de expressa justificativa do setor responsável, devendo ser observada a pluralidade e atualidade das propostas com a correspondente justificativa de escolha dos agentes econômicos pesquisados.

§ 3º Não serão admitidas propostas para pesquisa de mercado que tenham sido elaboradas há mais de seis meses da data prevista para publicação do edital ou que estejam despidas da justificativa de escolha do proponente.

§ 4º A estimativa orçamentária deverá levar em consideração os parâmetros definidos para o objeto a ser licitado, incluindo quantitativos, prazos e locais de entrega, obrigações acessórias, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas, dentre outros fatores, de modo a evitar distorções de preço.

§ 5º Deverão ser registrados nos autos do processo de contratação tanto os resultados obtidos, quanto eventuais empecilhos para a realização da estimativa orçamentária, como a certificação de não localização de dados ou a relação de fornecedores consultados e que não enviaram propostas.

Art. 25. No caso de obras e serviços de engenharia, o valor será estimado, preferencialmente, com base em tabelas referenciais oficiais adotadas pelo Município, e, subsidiariamente, na forma do art. 23, § 2º, da Lei 14.133/2021, sendo acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES).

§ 1º Na estimativa orçamentária elaborada pelos órgãos e entidades municipais a taxa de BDI representa tão somente o percentual máximo admitido, cabendo aos licitantes interessados apresentarem as respectivas planilhas de composição do BDI.

§ 2º Os elementos integrantes da taxa de BDI deverão observar as peculiaridades e características do objeto da contratação, devendo ser adequadamente justificada a adoção dos respectivos parâmetros percentuais, cabendo à Pasta requisitante avaliar a necessidade de fixação de BDI reduzido quando o valor dos itens de fornecimento for substancial em relação ao valor global da obra.

§ 3º No caso de contratações envolvendo recursos federais, a orçamentação deverá levar em consideração os parâmetros fixados no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e suas eventuais alterações.

Art. 26. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

§ 1º Na hipótese prevista no *caput*, o orçamento será tornado público apenas e imediatamente após a classificação final e fase de negociação de que trata o art. 61 da Lei 14.133/2021.

§ 2º O orçamento previamente estimado estará disponível permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Art. 27. Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, o preço estimado será definido em planilha aberta de composição de custos, que deverá ser utilizada como referência para formulação das propostas.

Art. 28. A estimativa de valor da contratação deverá ser realizada pelo órgão ou entidade responsável pela centralização das contratações na Administração Municipal, nos casos em que se pretenda a contratação de bens e serviços que atendam necessidades comuns nos termos do art. 18, ou, nos demais casos, pelos respectivos órgãos ou entidades responsáveis pela contratação, admitindo-se auxílio dos demais órgãos e entidades.

§ 1º Em atendimento ao princípio da segregação de funções, estimativas de valor não poderão ser realizadas pelos órgãos e unidades de controle interno do Município, sendo admitida a análise de economicidade exclusivamente nas hipóteses previstas no art. 17, § 2º deste Decreto.

§ 2º O órgão ou entidade municipal responsável pela centralização das contratações deverá adotar as providências necessárias à instituição de unidade ou setor responsável pela elaboração das estimativas de valor e pela consolidação e organização dos dados e elementos coletados, com vistas à instituição de banco de preços referenciais do Município.

§ 3º A vedação prevista no § 1º também se aplica ao agente ou comissão de contratação, cujas atribuições estão limitadas à condução das licitações na fase externa.

### Seção V - Da Adequação Orçamentária da Contratação

Art. 29. Definido o valor estimado da contratação a ser realizada, o processo administrativo deverá ser remetido ao setor ou órgão responsável pela análise da adequação orçamentária-financeira para manifestação que, necessariamente, deve abarcar os seguintes parâmetros:

I - demonstração de que a despesa pretendida se adequa à Lei Orçamentária Anual vigente, devendo ser realizada a respectiva reserva orçamentária no valor que se estima realizar no exercício financeiro em curso, em observância ao princípio do planejamento;

II - demonstração de que a despesa é compatível com as diretrizes, as metas e os objetivos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual;

III - elaboração de estudo de impacto financeiro no exercício em que a despesa será criada e nos dois subsequentes, caso o objeto da contratação configure criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental.

§ 1º O demonstrativo exigido no inciso II deverá fazer menção expressa à previsão específica da LDO e do PPA.

§ 2º O estudo aduzido no inciso III deverá ser obrigatoriamente realizado no caso de contratação de obras e serviços cujo cronograma de execução se estenda por mais de um exercício financeiro, com exceção dos serviços de natureza contínua.

§ 3º A exceção mencionada no parágrafo anterior não afasta a necessidade de elaboração do estudo de impacto caso o serviço contínuo a ser contratado tenha em seu escopo metodologia diversa da até então comumente adotada pelo órgão ou entidade.

§ 4º Em se tratando de licitação para registro de preços, não é necessária a realização de prévia reserva orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

§ 5º O disposto no parágrafo anterior não afasta a necessidade de indicação da dotação orçamentária que será utilizada para fazer face às despesas decorrentes das eventuais contratações.

### Seção VI - Da Elaboração dos Editais e seu Anexos e da Aprovação Jurídica

Art. 30. Para aquisição de bens e serviços de natureza comum será utilizada obrigatoriamente a modalidade licitatória pregão.

Parágrafo único. Compete à Pasta requisitante a definição da modalidade licitatória, devendo ser devidamente atestado nos autos por parte do setor técnico que os bens ou serviços são comuns, bem como a elaboração de justificativa no caso da utilização de modalidade diversa da prevista no *caput*.

Art. 31. Ultimada a etapa de estimativa do valor da contratação, após cumprido o disposto no art. 29, deverá ser providenciada a elaboração do respectivo edital, observada a modalidade licitatória eleita, de forma justificada, no termo de referência ou projeto básico.

§ 1º Os editais e respectivos anexos, inclusive minutas de contratos administrativos, deverão ser elaborados de acordo com as minutas padronizadas aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município, devendo quaisquer alterações ser expressamente indicadas e devidamente justificadas, para posteriormente serem submetidas à aprovação do referido órgão, na forma da Declaração de Conformidade constante do Anexo I do presente Decreto.

§ 2º Compete aos órgãos e entidades promotores da contratação, a elaboração do edital e respectivos anexos, inclusive, minutas de contratos administrativos.

§ 3º Nos casos de contratação direta, os autos deverão ser submetidos diretamente à análise da Procuradoria-Geral do Município acompanhados da respectiva minuta de contrato administrativo, se cabível.

Art. 32. Realizados todos os atos da fase preparatória do procedimento, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Município para análise de juridicidade nos termos do art. 53, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

§ 1º Se observada a deficiência na instrução do processo, a aprovação poderá ser condicionada ao atendimento das recomendações da Procuradoria-Geral do Município e, ressalvada a exigência de retorno pela própria manifestação jurídica, não haverá necessidade de novo pronunciamento jurídico para fins de simples verificação do atendimento das recomendações consignadas, sendo ônus do gestor a responsabilidade pelo seu cumprimento, ou mesmo por eventual conduta que opte pelo não atendimento das orientações jurídicas.

§ 2º A análise levada a efeito pela Procuradoria-Geral do Município terá natureza jurídica e não comportará avaliação técnica ou juízo de valor acerca dos critérios de discricionariedade que justificaram a deflagração do processo licitatório ou decisões administrativas nele proferidas.

### Seção VII - Da Publicidade dos Editais

Art. 33. Após o cumprimento de todos os atos descritos nos artigos anteriores, os autos poderão ser encaminhados ao agente ou comissão de contratação para divulgação do edital do certame nos meios eletrônicos oficiais, observado o disposto no art. 175, § 2º, da Lei 14.133/2021.



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

§ 1º Independentemente da modalidade adotada, os editais sempre deverão ser integralmente disponibilizados, inclusive anexos, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

§2º Na hipótese de haver financiamento parcial ou total com recursos federais ou quando a exigência constar do instrumento de repasse, compete ao setor requisitante certificar o fato expressamente, para que o edital seja publicado também no Diário Oficial da União.

§ 3º Compete ao agente ou comissão de contratação providenciar o lançamento dos dados das licitações ou procedimentos auxiliares no sistema eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

### Seção VIII - Da Fase de Julgamento

Art. 34. Em observância ao § 2º, do art. 61, da Lei Federal n.º 14.133/2021, a negociação direta com o primeiro colocado de licitação, prevista no inciso VIII do § 1º do referido artigo, será realizada por meio de comunicado emitido no sistema eletrônico, devendo o licitante responder no prazo máximo de dez minutos, após o qual será emitido o resultado definitivo.

Parágrafo único. A negociação tratada no *caput* admitirá a apresentação de proposta mais vantajosa também quanto aos prazos e condições de execução do objeto.

### Seção IX - Da Homologação e da Formalização do Contrato

Art. 35. Uma vez realizada a licitação, os autos serão submetidos à análise da autoridade máxima do órgão ou entidade para eventual homologação dos atos realizados.

§ 1º A homologação pressupõe prévia manifestação da unidade setorial de controle interno do órgão ou entidade responsável pela contratação, ou do órgão central de controle interno do Município, em caso de inexistência de unidade setorial.

§ 2º Quando a unidade ou órgão central de controle interno constatar irregularidades, deverá adotar as providências cabíveis, tais como: indicar, de forma expressa e motivada, os vícios encontrados; determinar a correção das falhas e as providências aptas a mitigar nova ocorrência da irregularidade em casos futuros, fixando prazo para o saneamento dos atos; e, caso constatado possível dano à Administração, adotar as medidas necessárias para a apuração das infrações administrativas, procedendo aos encaminhamentos pertinentes, na forma do art. 169, § 3º, II, da Lei 14.133/2021.

§ 3º Em caso de dúvida quanto a um ou mais atos do procedimento, a autoridade máxima do órgão poderá solicitar esclarecimentos ao agente responsável pela prática do ato.

Art. 36. Homologada a licitação, deverão ser adotadas as providências necessárias à formalização do contrato administrativo ou instrumento correlato, com a emissão prévia do empenho da despesa correspondente e a convocação do licitante vencedor para assinatura.

§ 1º Compete ao gestor do contrato aferir se a documentação de habilitação se encontra válida para fins de assinatura do contrato, bem como se foram apresentados os demais documentos porventura exigidos no edital para fins de assinatura do contrato e a garantia contratual.

§ 2º A formalização do contrato administrativo não consiste em atribuição do agente ou comissão de contratação, devendo ser providenciada pelo gestor do contrato, observando-se a minuta anexa ao edital do certame.

Art. 37. Compete ao gestor do contrato realizar o lançamento dos dados do contrato administrativo ou instrumento correlato no sistema eletrônico do Tri-

bunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, além de adotar as providências necessárias à divulgação de seu inteiro teor nos veículos eletrônicos oficiais, especialmente, na Imprensa Oficial, no Portal de Transparência e no Portal Nacional de Compras Públicas.

Art. 38. A cópia do contrato já assinado, as publicações nos meios eletrônicos oficiais e, quando exigida garantia contratual, os comprovantes de seu recolhimento deverão ser anexados ao processo administrativo da contratação.

### Capítulo IV

#### DA CONTRATAÇÃO DIRETA

##### Seção I - Do Processo de Contratação Direta

Art. 39. Os procedimentos de contratações diretas, para além da elaboração de Estudo Técnico Preliminar, da emissão de requisição administrativa, da elaboração de termo de referência ou projeto básico conforme as diretrizes fixadas neste Decreto e da estimativa da despesa na forma do art. 24, deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

I - razão da escolha do contratado;

II - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação exigidos pela legislação e previstos no termo de referência ou projeto básico;

III - proposta assinada pelo fornecedor ou executante, com o detalhamento das condições da contratação e de preços;

IV - justificativa de preço;

V - indicação da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações a serem assumidas no exercício financeiro, mediante pedido de reserva ou documento equivalente, além de declaração de compatibilidade da despesa com a legislação orçamentária- financeira;

VI - autorização da autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela contratação;

VII - minuta do contrato, elaborada pelo órgão contratante, quando for o caso;

VIII - parecer jurídico, se for o caso.

§ 1º O Estudo Técnico Preliminar e o respectivo termo de referência ou projeto básico deverão indicar de forma expressa o fundamento legal da contratação direta.

§ 2º A elaboração do Estudo Técnico Preliminar será facultativa nos seguintes casos:

I - dispensas de licitação previstas nos incisos VII e VIII do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

II - quando a simplicidade do objeto puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda.

§ 3º A justificativa de preço exigida pelo inciso IV do *caput* deverá ser preferencialmente realizada conforme um ou mais métodos previstos no art. 23, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, admitindo-se excepcionalmente que a exigência seja cumprida por meio de prova de compatibilidade do valor a ser contratado com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até um ano anterior à data da contratação.



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

§ 4º Admite-se, de forma excepcional, a dispensa parcial de comprovação da habilitação fiscal e trabalhista e a dispensa parcial ou integral da habilitação econômico-financeira, mediante expressa e fundada justificativa da autoridade máxima do órgão responsável pela contratação.

§ 5º Em caso de não comprovação da habilitação fiscal perante a Fazenda Municipal, a contratação direta poderá ser realizada desde que o contratado proceda à regularização no prazo a ser fixado pela Administração ou autorize que o montante global do débito apontado pelo Fisco seja compensado com os futuros créditos advindos da contratação, caso em que os pagamentos correlatos ficarão suspensos até que atingido o montante integral do débito a ser compensado.

§ 6º A compensação prevista no parágrafo anterior deverá observar todas as condicionantes e os requisitos fixados no regramento municipal, não constituindo direito do contratado, devendo ser promovida prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Município em caso de débito inscrito em dívida ativa.

Art. 40. Nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade, poderá ser utilizado o sistema de registro de preços, nos termos de regulamentação específica.

Art. 41. Nos casos de contratação direta por dispensa em razão do valor em que inexistam obrigações futuras do contratado, inclusive as relativas à garantia legal ou convencional ou à assistência técnica, está dispensada a manifestação do órgão de consultoria jurídica.

§ 1º Ficam também dispensados de análise jurídica os processos de contratação direta nas hipóteses previamente definidas por ato do Procurador-Geral do Município, nos termos do § 5º, do art. 53 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

§ 2º Nos casos em que restar dispensada a análise jurídica, a contratação demandará o preenchimento de todos os requisitos constantes em *check-list* aprovado por Resolução do Procurador-Geral do Município, disponível no sítio eletrônico oficial do órgão.

Art. 42. Nos casos de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade, após a análise de juridicidade por parte da Procuradoria-Geral do Município, os autos serão remetidos para prévia manifestação da unidade setorial de controle interno do órgão ou entidade responsável pela contratação, ou do órgão central de controle interno do Município, em caso de inexistência de unidade setorial, e, após, restituídos ao órgão ou entidade responsável pela contratação para adoção das providências necessárias à formalização do contrato administrativo ou instrumento correlato, bem como para o lançamento dos dados do contrato e para as publicações obrigatórias, na forma do art. 37.

§ 1º A remessa dos autos ao controle interno observará o disposto no art. 17, § 2º, I, deste Decreto.

§ 2º No caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial, deverá ocorrer no prazo de dez dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, como condição indispensável para a eficácia do ato, observado o disposto no art. 94 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e a ressalva em relação aos casos de urgência.

### Seção II - Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 43. Os processos de inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74 da Lei Federal n.º 14.133/2021, deverão conter, além da documentação prevista no art. 39 deste Decreto, a justificativa acerca das características do objeto que inviabilizam a competição.

§ 1º O Estudo Técnico Preliminar voltado às contratações por inexigibilidade de licitação deverá conter a prévia definição da necessidade administrativa e conter a análise sobre a inexistência de outras soluções no mercado que sejam aptas a atender a demanda.

§ 2º Compete ao órgão requisitante a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pela futura contratada, nos termos do §1º do art. 74 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Art. 44. Nas contratações com fundamento no inciso V do art. 74 da Lei 14.133/2021, devem ser observados os requisitos previstos no art. 109, *caput* e § 1º, deste Decreto.

### Seção III - Da Dispensa de Licitação

Art. 45. Os processos de dispensa de licitação deverão conter a documentação prevista no art. 36 deste Decreto, além da justificativa acerca do enquadramento na hipótese de dispensa prevista no art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

§ 1º Nas dispensas de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o processo deverá ser instruído também com o ateste acerca da observância dos parâmetros fixados acerca do somatório das despesas previstos no art. 75, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

§ 2º Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

Art. 46. Nas hipóteses de dispensa de licitação com fundamento nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o setor responsável pela contratação providenciará a divulgação de aviso no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e no Portal Nacional de Contratações Públicas, por pelo menos 03 dias úteis, na forma do art. 75, § 3º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, sem prejuízo da eventual adoção de outras formas de se conferir ampla publicidade, como o envio de comunicação para fornecedores cadastrados.

Parágrafo único. O procedimento previsto no *caput* apenas será dispensado mediante justificativa nos autos acerca da inviabilidade, inexecutabilidade ou ineficiência da medida, a ser ratificada pela autoridade máxima do setor responsável pela contratação.

Art. 47. Na hipótese de dispensa de licitação com fundamento no inciso VIII do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021, incumbe ao setor requisitante apresentar também a devida caracterização da situação emergencial ou de calamidade pública, com a indicação do prejuízo caso a contratação não se efetive, bem como das razões pelas quais não é possível aguardar a instauração do regular processo licitatório.

## Capítulo V DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES

### Seção I - Do Credenciamento

Art. 48. O credenciamento será admitido nas hipóteses do art. 79 da Lei 14.133/2021, sendo precedido da veiculação de edital de chamamento público, sendo conduzido por agente de contratação ou por comissão especial de credenciamento designada pelo Chefe do Executivo.

Parágrafo único. Os editais de credenciamento deverão ser submetidos à prévia análise jurídica, instruídos com:

I - justificativa para a necessidade e conveniência de realização do procedimento; II - Termo de Referência devidamente aprovado pela autoridade competente;

III - manifestação fundamentada acerca das estimativas quantitativa e de preços envolvidas;

IV - quando for o caso, a indicação da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações a serem assumidas no exercício financeiro, mediante pedido de reserva ou documento equivalente, além de declaração de compatibilidade da despesa com a legislação orçamentária-financeira.



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Art. 49. O cadastramento de interessados será iniciado com a publicação de edital de credenciamento, mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e/ou do órgão ou entidade interessada, e o extrato do edital no Diário Oficial do Município.

§ 1º O edital ficará permanentemente disponível para acesso pelos interessados, de modo a viabilizar o constante cadastramento de novos interessados, respeitado o limite total estimado para a contratação.

§ 2º A Administração republicará periodicamente o edital, em intervalo, no mínimo, semestral, de modo a reforçar a publicidade do credenciamento.

§ 3º O edital fixará o prazo máximo para que a Administração analise a documentação dos interessados que apresentem a documentação exigida e julgue seu pedido de credenciamento, ressalvada a necessidade de esclarecimentos, complementações ou retificações da documentação.

§ 4º Se houver necessidade de alterações nas regras e condições, deverá ser providenciado novo credenciamento de todos os interessados, com a publicação de novo edital pelas mesmas vias previstas no *caput*.

Art. 50. O edital observará as minutas padronizadas elaboradas pela Procuradoria-Geral do Município e deverá conter, no mínimo:

I - as vedações para participação;

II - as exigências de habilitação, em conformidade com o Capítulo VI do Título II da Lei Federal n.º 14.133/2021;

III - os critérios de encaminhamento da demanda, quando tal medida envolver o Município;

IV - os valores estimados para o total da contratação, quando for o caso.

Parágrafo único. Quando o credenciamento envolver objeto com valores tabelados, o edital deverá indicar a tabela referencial, os eventuais critérios de atualização de tais valores, as condições e prazos para o pagamento dos serviços, bem como a vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação às tabelas adotadas.

Art. 51. Nos casos de contratações paralelas e não excludentes na forma do art. 79, I, da Lei Federal n.º 14.133/2021 em que não for possível a contratação simultânea de todos os credenciados, o edital deverá estabelecer critérios objetivos de divisão da demanda, observados os seguintes requisitos:

I - os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista;

II - o credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista serem chamados;

III - considerando a possibilidade de cadastramento de novos interessados na forma do art. 49, § 1º, estes ingressarão ao final da lista, considerando a posição no momento do deferimento de seu credenciamento.

§ 1º Na hipótese do *caput*, o edital poderá prever a distribuição da demanda por meio de sorteio, a ser realizado em sessão pública cuja data deverá ser prevista no edital, com a formação de uma lista de chamada para a execução do objeto, prestigiando-se a rotatividade.

§ 2º De modo a prestigiar a isonomia, o edital deverá estabelecer a revisão periódica das contratações firmadas, buscando viabilizar a absorção daqueles que venham a se credenciar, na forma do art. 49, § 1º.

Art. 52. Na hipótese de contratação com seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação e em que há limitação orçamentária para as contratações, serão observadas as disposições do § 2º do artigo anterior.

Art. 53. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

§ 1º O resultado do credenciamento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e publicado no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico da Prefeitura e do órgão ou entidade contratante, em prazo não superior a cinco dias úteis.

§ 2º Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de cinco dias úteis, contados da data da publicação, na forma do § 1º deste artigo.

§ 3º Caso não reconsiderada a decisão, os recursos serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada.

Art. 54. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento e constantes perante o cadastro unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sob pena de descredenciamento.

§ 1º O órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados ainda não contratados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.

§ 2º A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até cinco dias úteis para enviá-la exclusivamente por meio eletrônico.

§ 3º A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso na forma do §§2º e 3º do art. 53 deste Regulamento.

§ 4º O resultado da análise prevista no *caput* deste artigo será publicado na forma do §1º do art. 53 deste Regulamento.

Art. 55. Concluído o credenciamento nos termos previstos nesta Seção, a Administração terá a faculdade de contratar os credenciados, conforme a necessidade administrativa.

Parágrafo único. Havendo a necessidade da contratação, a Administração convocará o credenciado no prazo definido no edital de credenciamento para assinar o instrumento contratual e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei 14.133/2021 e no edital de credenciamento.

Art. 56. O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Regulamento, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Parágrafo único. O órgão ou entidade contratante deverá estabelecer a possibilidade e a forma como os usuários poderão denunciar irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento, de modo a auxiliar a aferição sobre se os credenciados estão cumprindo suas obrigações.

Art. 57. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

§ 1º A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de cinco dias.



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

§ 2º O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas.

### Seção II - Da Pré-Qualificação

Art. 58. Sempre que a Administração Pública entender conveniente iniciar procedimento de Pré-Qualificação de fornecedores ou bens, na forma do art. 80 da Lei 14.133/2021, deverá convocar os interessados para que demonstrem o cumprimento das exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.

§ 1º A veiculação do edital de Pré-Qualificação deverá ser objeto de prévia justificativa do órgão requisitante acerca da necessidade da futura contratação e das razões para o uso deste procedimento auxiliar.

§ 2º O edital de Pré-Qualificação deverá observar o conteúdo mínimo do art. 80, § 3º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, além de indicar o prazo máximo para apreciação do pedido de Pré-Qualificação, que será de dez dias úteis.

§ 3º No caso da Pré-Qualificação de bens, prevista no art. 80, II, da Lei 14.133/2021, o edital deverá estabelecer parâmetros objetivos de qualidade a serem aferidos em relação aos bens, indicando ainda a metodologia de avaliação a ser adotada pela Administração Pública.

§ 4º O edital deverá ser submetido à prévia análise jurídica, instruído com as justificativas pertinentes acerca da conveniência do procedimento e dos requisitos exigidos.

§ 5º O edital será disponibilizado no PNCP, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e do órgão ou entidade interessada, além do respectivo aviso ser publicado no DOE-NI.

Art. 59. Compete ao Chefe do Executivo municipal a designação de comissão de avaliação dos documentos de Pré-Qualificação, composta por três membros.

Art. 60. O resultado da Pré-Qualificação deverá ser divulgado nas mesmas vias previstas no art. 58, § 5º.

Parágrafo único. O prazo para recurso do resultado da Pré-Qualificação será de 03 dias úteis, na forma do art. 165, I, 'a', da Lei 14.133/2021, contados da publicação na forma do *caput*.

Art. 61. Será fornecida certidão atestando a Pré-Qualificação, renovável mediante a atualização da documentação.

Art. 62. A Administração Pública poderá realizar licitação restrita aos pré-qualificados, mediante justificativa fundamentada da autoridade máxima do órgão ou entidade licitante, e desde que:

I - a convocação para a Pré-Qualificação seja expressa ao indicar que as futuras licitações serão restritas aos pré-qualificados;

II - na convocação para a Pré-Qualificação conste estimativa de quantitativos mínimos que a Administração Pública pretende adquirir ou contratar nos próximos doze meses;

III - o edital de Pré-Qualificação tenha sido veiculado com antecedência suficiente a viabilizar as medidas necessárias pelos interessados.

§ 1º Só poderão participar da licitação restrita aos pré-qualificados os licitantes que, na data da publicação do respectivo instrumento convocatório já estejam devidamente pré-qualificados ou que já tenham apresentado a documentação exigida para a Pré-Qualificação, ainda que a aprovação do pedido pela Administração Pública esteja pendente de análise.

§ 2º Caso o pedido de Pré-Qualificação esteja pendente de apreciação pela Administração conforme previsto no parágrafo anterior, será vedada a correção ou inclusão de documentos na forma do art. 80, § 4º, da Lei 14.133/2021.

§ 3º No caso de realização de licitação restrita, a Administração Pública deverá assegurar a ampla publicidade do instrumento convocatório pelos meios previstos para a modalidade licitatória adotada, sem prejuízo do envio de convite eletrônico a todos os pré-qualificados no respectivo segmento.

### Seção III - Do Procedimento de Manifestação de Interesse

Art. 63. Os órgãos e entidades indicados no art. 1º deste Decreto poderão utilizar o Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) como ferramenta para solicitar à iniciativa privada a propositura e a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública, na forma do disposto no art. 81, da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021.

Parágrafo único. O PMI deverá ser realizado por meio de chamamento público, observadas as diretrizes fixadas neste Decreto e, no que couber, o disposto no Decreto Municipal n.º 11.265 de 03 de abril de 2018.

Art. 64. Deverão instruir o processo administrativo de PMI os seguintes documentos:

I - justificativa para a necessidade e conveniência de realização do procedimento;

II - autorização do Chefe do Executivo Municipal;

III - caso existente, manifestação de interesse privado apresentada espontaneamente à Administração Municipal;

IV - termo de referência devidamente aprovado pela autoridade competente;

V - edital de chamamento público nos termos da minuta padrão elaborada pela Procuradoria-Geral do Município;

VI - análise jurídica da Procuradoria-Geral do Município.

Parágrafo único. O Termo de Referência deverá ser elaborado de modo a permitir o acesso dos potenciais interessados a todas as informações técnicas eventualmente já existentes quanto ao projeto pretendido, devendo observar especialmente:

I - fixação de diretrizes técnicas mínimas a serem observadas pelos proponentes na elaboração dos estudos técnicos;

II - sempre que possível, definição da formatação jurídica a ser adotada na eventual contratação pública.

Art. 65. Para a seleção de potenciais interessados na apresentação de estudos técnicos deverá ser realizado chamamento público por meio de edital a ser publicado no PNCP, em diário oficial e divulgado nos sítios eletrônicos da Prefeitura e do órgão responsável pelo PMI.

§ 1º O chamamento público será realizado em duas etapas, correspondendo a primeira à análise dos requerimentos de autorização apresentados e a segunda à seleção dos estudos técnicos que serão aprovados para eventual utilização pela Administração Municipal.

§ 2º Os potenciais interessados deverão apresentar formulário de requerimento de autorização de acordo com modelo anexo ao edital, devendo ainda:



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

I - comprovar adequada habilitação jurídica, atuação na área de domínio do projeto e disponibilidade da equipe técnica necessária à realização dos estudos nos termos exigidos no termo de referência;

II - apresentar planilha analítica dos custos de realização dos estudos com vistas a pautar o futuro e eventual ressarcimento;

III - apresentar cronograma de realização dos estudos técnicos, devendo ser observado o prazo máximo fixado no termo de referência;

IV - declaração de cessão de direitos autorais sobre todos os documentos elaborados nos estudos técnicos em favor da Administração Municipal.

§ 3º A planilha analítica de custos mencionada no inciso II do parágrafo anterior será submetida à análise de economicidade pela comissão de seleção, a ser designada nos termos do art. 67, podendo ser revista mediante relatório justificado.

§ 4º Caso o requerente não concorde com a revisão implementada pela comissão de seleção nos termos do parágrafo anterior, da decisão caberá recurso direcionado à autoridade máxima do órgão ou entidade promotora do PMI.

§ 5º Somente poderão apresentar estudos técnicos, os proponentes que tenham sido previamente autorizados pela comissão de seleção.

Art. 66. São cláusulas essenciais do edital de chamamento:

I - condições de participação;

II - forma de apresentação do requerimento de autorização;

III - direitos do proponente;

IV - critérios de seleção dos estudos técnicos apresentados;

V - regras sobre o ressarcimento dos custos dos estudos;

VI - prazo máximo para entrega dos estudos técnicos.

Parágrafo único. O edital deverá ser publicado com antecedência mínima de 30 dias para a data de apresentação dos requerimentos de autorização.

Art. 67. A análise dos requerimentos de autorização e a seleção dos estudos técnicos apresentados será realizada por comissão especialmente designada para tal fim que será composta por, no mínimo, três servidores municipais com *expertise* na área de domínio do projeto.

Parágrafo único. A comissão será designada por ato da autoridade máxima do órgão ou entidade promotora do PMI.

Art. 68. A seleção dos estudos técnicos a serem aprovados deverá ser pautada em critérios objetivos definidos no termo de referência, sempre tendo em conta a relevância da pluralidade de informações para a elaboração do projeto básico definitivo.

§ 1º Poderão ser observados, dentre outros, os seguintes critérios de seleção:

I - atendimento dos parâmetros técnicos descritos no termo de referência;

II - demonstração dos custos analíticos da estimativa anual da despesa necessária à prestação do serviço;

III - atendimento dos objetivos fixados no termo de referência;

IV - demonstração da viabilidade econômica do projeto por meio de estudos técnicos voltados para esse fim.

§ 2º A aprovação dos estudos e projetos apresentados deverá ser realizada mediante parecer fundamentado com a demonstração de que o produto ou serviço entregue é adequado e suficiente à compreensão do objeto, de que as premissas adotadas são compatíveis com as reais necessidades do órgão e de que a metodologia proposta é a que propicia maior economia e vantagem entre as demais possíveis.

Art. 69. A instauração de PMI não acarreta a obrigatoriedade de realização de certame licitatório ou de contratação pública.

Art. 70. A existência de estudos técnicos aprovados não gera o dever de a Administração Municipal utilizá-los, integral ou parcialmente, para fundamentar certame licitatório ou contratação pública.

§ 1º Em observância aos princípios da eficiência e da motivação dos atos administrativos, a não utilização de estudos técnicos aprovados, caso venha a ser realizada a licitação ou a contratação, deverá ser adequadamente justificada pelo órgão ou entidade promotora do PMI.

§ 2º Os estudos técnicos utilizados deverão constar integralmente do processo administrativo instaurado para formalizar a licitação ou contratação, devendo ser destacada a(s) parcela(s) efetivamente utilizada(s).

Art. 71. A instauração de PMI não gera qualquer despesa para a Administração Municipal, cabendo ao futuro e eventual contratado, como condição à assinatura do contrato administrativo, o ressarcimento dos custos dos estudos técnicos efetivamente utilizados na modelagem da licitação ou contratação.

§ 1º O ressarcimento será realizado nos estritos limites previstos no requerimento de autorização concedido pela comissão de seleção do PMI.

§ 2º O ressarcimento será proporcional à parcela dos estudos técnicos efetivamente utilizados pela Administração Municipal.

### Seção IV - Do Sistema de Registro de Preços

#### Subseção I - Disposições Gerais

Art. 72. O Sistema de Registro de Preços - SRP para aquisição de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, pelos órgãos e entidades descritos no art. 1º deste Decreto, obedecerá ao disposto nesta Seção.

Art. 73. Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do objeto, houver a necessidade de contratações sucessivas;

II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços a serem remunerados por unidade de medida ou por meio de regime de tarefa;

III - quando for conveniente a contratação de determinado objeto para atendimento a mais de um órgão ou entidade;

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado pela Administração Municipal.

§ 1º O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os requisitos previstos no art. 85 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

§ 2º A adequação e conveniência da realização de registro de preços deverá ser expressamente atestada pela autoridade competente.

§ 3º Nas hipóteses previstas no *caput*, deverá ser elaborada justificativa expressa para o afastamento da adoção do SRP.



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Art. 74. Compete à Pasta interessada providenciar, previamente à publicação do edital, a publicação de intenção de registro de preços como forma de divulgar formalmente a pretensão de realização do certame com a adoção do SRP para possíveis órgãos ou entidades interessadas.

§ 1º A publicação da intenção de registro de preços deverá descrever o objeto pretendido com clareza suficiente para a compreensão dos potenciais interessados.

§ 2º A publicação da intenção de registro de preços poderá deixar de ocorrer, sempre de forma fundamentada, quando:

I - a natureza do objeto se relacionar exclusivamente ao órgão ou entidade responsável pelo certame;

II - excepcionalmente, se mostrar inviável a veiculação da intenção de registro de preços.

§ 3º Os órgãos ou entidades municipais interessadas terão o prazo de 08 dias úteis para formalizar as respectivas requisições de objeto ao órgão ou entidade responsável pela publicação da intenção de registro de preços.

§ 4º As requisições deverão conter descrição e quantitativo estimado do objeto, com a respectiva justificativa, com base em técnicas estimativas que considerarão, sempre que possível, o histórico de consumo e a perspectiva de aumento ou redução da demanda.

§ 5º As manifestações de participação no certame deverão ser levadas em consideração na elaboração do projeto básico ou termo de referência.

Art. 75. Na licitação envolvendo o SRP não é necessário realizar prévia reserva orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil para a assunção efetiva do compromisso.

§ 1º O disposto no *caput* não afasta a necessidade de indicação da dotação orçamentária que será utilizada para fazer face às despesas decorrentes de eventuais contratações.

§ 2º A ausência de previsão orçamentária, sem a configuração dos demais requisitos previstos no art. 73, não pode fundamentar a adoção do Sistema de Registro de Preços.

Art. 76. A licitação para registro de preços será realizada nas modalidades licitatórias concorrência ou pregão, do tipo menor preço ou maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado.

### Subseção II - Do Edital

Art. 77. O edital de licitação para registro de preços deverá observar o disposto no art. 82 da Lei 14.133/2021, além de prever:

I - o prazo de validade da ata de registro de preços e a eventual possibilidade de prorrogação;

II - os órgãos e entidades participantes;

III - os limites global e individual para adesões;

IV - o quantitativo mínimo para cada ordem de fornecimento a ser exarada pelos órgãos gerenciador, participantes e não participantes.

### Subseção III - Do Órgão Gerenciador

Art. 78. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - realizar o procedimento de intenção de registro na forma do art. 74;

II - consolidar todas as informações relativas a estimativa individual e total de consumo encaminhadas pelos órgãos participantes para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - elaborar o projeto básico ou termo de referência do registro de preços;

IV - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente;

V - realizar a necessária pesquisa de mercado ampla e diversificada para elaboração da estimativa orçamentária, devendo zelar pela maior amplitude possível das fontes pesquisadas;

VI - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VII - realizar todo procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VIII - gerenciar a ata de registro de preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes;

IX - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços;

X - analisar as solicitações de adesão formuladas pelos órgãos não participantes; XI - zelar pela observância dos limites individual e global para adesão;

XII - divulgar o conteúdo do edital, da ata de registro de preços, os eventuais contratos e termos aditivos, na Imprensa Oficial, no sítio eletrônico da Prefeitura e no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme as diretrizes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

§ 1º A análise das solicitações de adesão deverá ser precedida de pesquisa de mercado para aferição do valor do objeto registrado com base no quantitativo resultante da adesão.

§ 2º A constatação de preço mais vantajoso em decorrência da pesquisa referida no parágrafo anterior acarretará a necessidade de repactuação do preço registrado.

§ 3º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador não autorizará a adesão.

### Subseção IV - Do Órgão Participante

Art. 79. O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua respectiva requisição de objeto, adequada ao registro de preço do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

I - garantir que todos os atos inerentes ao procedimento para sua inclusão no registro de preços a ser realizado estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II - manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e

III - tomar conhecimento da ata de registro de preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições, logo após concluído o procedimento licitatório.



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

IV - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter indicação do fornecedor, dos respectivos quantitativos e dos valores a serem praticados, encaminhando posteriormente as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

V - assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto a valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto a sua utilização;

VI - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

VII - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender as condições estabelecidas em edital, firmadas na ata de registro de preços, as divergências relativas à entrega, às características e à origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

### Subseção V - Da Adesão

Art. 80. A utilização de ata de registro de preço por órgão não participante está sujeita à prévia autorização do órgão gerenciador.

§ 1º A autorização do órgão gerenciador deverá levar em consideração a observância dos limites individual e global previstos neste decreto, além da necessidade de garantia da capacidade de fornecimento e observância da economia de escala.

§ 2º O limite individual de cada órgão ou entidade não participante será de um aumento de 50% do quantitativo registrado, ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei 14.133/2021.

§ 3º O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado.

§ 4º A garantia da capacidade de fornecimento deverá ser demonstrada por meio de expressa autorização do fornecedor ou prestador de serviço registrado na qual esteja consignada o compromisso de não descontinuar ou prejudicar a concretização do quantitativo registrado a despeito da adesão solicitada.

§ 5º As solicitações de adesão deverão ser formalizadas por meio de requerimento específico instruído em processo administrativo próprio com os seguintes documentos:

I - documento que ateste a equivalência do objeto registrado com a necessidade administrativa do órgão não participante;

II - nota de reserva orçamentária do recurso necessário a fazer face à despesa decorrente da adesão;

III - demonstração da vantagem dos preços registrados por meio da realização de pesquisa de mercado com amplitude e diversidade de fontes;

IV - autorização expressa do órgão gerenciador;

V - autorização expressa do fornecedor ou prestador de serviço registrado nos moldes previstos no § 4º deste artigo.

§ 6º A solicitação de adesão deverá estabelecer de forma clara o quantitativo do objeto que se pretende contratar, com base em técnicas estimativas que considerarão, quando possível, o histórico de consumo e a perspectiva de aumento ou redução da demanda.

Subseção VI - Da Ata de Registro de Preços e Das Regras Gerais de Contratação

Art. 81. O prazo de validade da ata de registro de preço será de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período caso exista saldo a ser contratado na ata, desde que comprovada a vantagem do preço registrado, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 24 deste Decreto.

Parágrafo único. Os prazos de vigência dos eventuais contratos decorrentes do registro observarão os limites previstos no Capítulo V do Título III da Lei 14.133/2021.

Art. 82. São cláusulas essenciais da ata de registro de preços:

I - descrição pormenorizada do objeto e dos quantitativos registrados;

II - condições de fornecimento ou prestação do serviço;

III - sanções pelo descumprimento de suas diretrizes;

IV - hipóteses de cancelamento e extinção prematura da ata de registro; V - preço registrado e condições de pagamento;

VI - necessidade de permanente pesquisa de mercado, inclusive, antes da formalização da contratação, para aferição da manutenção da vantagem dos preços registrados;

VII - critério de repactuação dos preços registrados em razão da superveniente alteração da realidade do mercado;

VIII - a informação sobre a possibilidade ou não de prorrogação caso exista saldo ao final da vigência; e

IX - limites global e individual para adesão de órgãos não participantes.

Art. 83. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo único. A não utilização de ata de registro vigente deverá ser devidamente justificada pelo órgão gerenciador ou participante com fundamento na superveniente perda da vantagem dos preços registrados ou inadequação do objeto à necessidade administrativa atual.

Art. 84. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da ata de registro de preços, observando-se o seguinte:

I - o preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da ata de registro de preços;

II - quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da ata; e

III - os órgãos participantes do registro de preços, quando da necessidade de contratação, deverão recorrer ao órgão gerenciador da ata de registro de preços, para que este proceda a indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.

Art. 85. Quando o edital admitir a formulação de propostas com quantitativos inferiores ao máximo previsto no edital, ao preço do primeiro colocado serão registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função de propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote.



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Parágrafo único. Exaurida a capacidade de fornecimento do licitante que formulou oferta parcial, poderão ser contratados os demais licitantes, até o limite do quantitativo registrado, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que sejam compatíveis com o preço vigente no mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

Art. 86. A contratação com os fornecedores ou prestadores de serviço registrados será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 95 da Lei 14.133/2021.

### Subseção VII - Do Cadastro de Reserva

Art. 87. Após a definição do preço final do licitante vencedor, o agente da contratação deverá verificar com os demais licitantes se aceitam cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, para formação de cadastro de reserva, a ser incluído na respectiva ata na forma de anexo, respeitada a sequência da classificação do certame.

§ 1º O cadastro de reserva poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses:

I - impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata;

II - descumprimento das condições da ata pelo comprometente;

III - recusa do vencedor em assinar a ata de registro de preços, o contrato ou o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado no edital, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

IV - liberação do compromisso por razões admitidas neste decreto.

§ 2º A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será conferida quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

§ 3º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do *caput* deste artigo, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação.

### Subseção VIII - Das Alterações da Ata de Registro de Preços

Art. 88. As eventuais alterações da ata de registro de preços não poderão acarretar aumento dos quantitativos registrados, inclusive, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo único. Os eventuais contratos decorrentes do registro de preços poderão ser alterados de acordo com as diretrizes da Lei Federal n.º 14.133/2021, observando-se, quanto aos acréscimos e supressões, a aplicação do limite legal relativo ao contrato individualmente considerado, e não à ata de registro de preços.

Art. 89. O preço registrado poderá ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

Parágrafo único. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

Art. 90. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

§ 3º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

Art. 91. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante requerimento devidamente instruído com a comprovação de fato superveniente que tenha ensejado a elevação dos preços que inviabilize o cumprimento das obrigações contidas na ata, desde que observados os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

§ 1º A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

§ 2º Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

§ 3º Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no §2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

§ 4º Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

§ 5º Como alternativa à atualização prevista no parágrafo anterior, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de qualquer penalidade.

§ 6º Liberado o fornecedor na forma do parágrafo anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado.



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

§ 7º Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

§ 8º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

### Subseção IX - Do Cancelamento do Registro de Preços

Art. 92. O registro de preço de fornecedor ou prestador de serviço será cancelado quando:

I - for atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;

II - o contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;

III - o fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;

IV - estiverem presentes razões de interesse público; e

V - restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

§ 1º O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, após manifestação da fiscalização contratual.

§ 2º O disposto no § 3º do art. 91 poderá ser observado nas hipóteses de cancelamento do registro, sem prejuízo da prévia negociação para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

### Seção V - Registro Cadastral

Art. 93. O registro cadastral de potenciais interessados em participar de licitações levadas a efeito pela Administração Municipal será realizado por meio do Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), devendo o órgão responsável pela centralização das licitações em âmbito municipal adotar as medidas necessárias à gestão e organização do cadastro.

§ 1º A atualização do cadastro será realizada de forma permanente por meio do sistema próprio do PNCP.

§ 2º O cadastro deverá ser disponibilizado no Portal da Transparência do Município.

Art. 94. Compete ao órgão centralizador de licitações em âmbito municipal emitir certidão de atesto de cumprimento de obrigação para quaisquer contratados com base nas informações coletadas e prestadas pelos gestores dos contratos.

§ 1º As certidões de atesto serão emitidas a partir de requerimento formal formulado pelo contratado, perante o órgão aduzido no *caput*, devendo a resposta ser elaborada no prazo máximo de 30 dias úteis.

§ 2º A Administração Municipal, por meio do órgão centralizador, deverá viabilizar sistema eletrônico para recebimento e tramitação da solicitação.

§ 3º Os atestos emitidos deverão ser inseridos nos registros cadastrais já existentes.

Art. 95. O registro cadastral não impede a exigência de outros documentos comprobatórios da habilitação técnica e econômico-financeira na licitação, mediante expressa previsão editalícia.

Art. 96. A Administração Pública poderá realizar licitação restrita aos cadastrados, mediante justificativa fundamentada da autoridade máxima do órgão ou entidade licitante que deverá assegurar a existência de quantitativo suficientemente amplo de cadastrados na categoria e no segmento vinculado ao objeto da licitação.

§ 1º No caso de realização de licitação restrita, a Administração Pública deverá assegurar a ampla publicidade do instrumento convocatório pelos meios previstos para a modalidade licitatória adotada, sem prejuízo do envio de convite eletrônico a todos os cadastrados na respectiva categoria.

§ 2º Admitir-se-á a participação de interessados que apresentem requerimento de cadastro até a data fixada para a sessão de julgamento da licitação.

§ 3º O interessado que requerer o cadastro, na forma do parágrafo anterior, poderá participar de processo licitatório até a decisão da Administração, e a celebração do contrato ficará condicionada à emissão do certificado referido no § 2º do art. 88 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Art. 97. O registro cadastral unificado será de acesso e consulta prévia obrigatórios a todos os órgãos e entidades elencados no art. 1º deste Decreto para:

I - celebração de convênios, acordos, ajustes, contratos que envolvam o desembolso, a qualquer título, de recursos financeiros;

II - repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos; e

III - registros das sanções aplicadas às pessoas físicas e jurídicas.

Parágrafo único. A existência de registro de sanções no cadastro unificado poderá constituir impedimento à realização dos atos aos quais este artigo se refere, observado o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021 e na legislação correlata.

### Capítulo VI

#### DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DOS PREÇOS

##### Seção I - Dos Acréscimos e Supressões Contratuais

Art. 98. Quaisquer alterações dos contratos firmados para fins de acréscimo ou supressão de itens deverão ser instruídas com os seguintes documentos:

I - cópia do contrato original e de todas as alterações, caso esteja em processo distinto do original;

II - justificativa para a alteração pretendida, esclarecendo os motivos supervenientes que

ensejaram a necessidade administrativa, a ser subscrita pela fiscalização do contrato e ratificada

pela autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela contratação,

III - planilha de modificação dos itens contendo os acréscimos e supressões, com a indicação dos preços unitários e quantidades;

IV - demonstrativo da vantajosidade técnica e econômica da alteração pretendida;



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

V - demonstrativo analítico de atendimento dos limites legais, nos casos de alteração que importe em aumento ou redução do valor contratado, observada a impossibilidade de compensação entre aumentos e reduções, além da necessidade de apontamento do impacto de forma individualizada para cada um dos grupos;

VI - demonstrativo da compatibilidade orçamentário-financeira da alteração com a emissão da respectiva reserva orçamentária, bem como declaração de compatibilidade da despesa com a legislação orçamentária-financeira, nos casos em que a alteração acarretar majoração do valor inicialmente contratado;

VII - minuta de aditivo a ser celebrado, conforme padrão aprovado pela Procuradoria-Geral do Município, exceto para os casos de reajuste formalizado individualmente, hipótese em que será utilizado termo de apostilamento.

Parágrafo único. A demonstração da vantajosidade econômica prevista no inciso IV deverá ser realizada pelo órgão ou entidade responsável pela contratação nos termos do art. 23, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do art. 24 deste Decreto.

### Seção II - Da Prorrogação Contratual

Art. 99. Os pedidos de prorrogação dos prazos de contratos de serviços e fornecimentos contínuos deverão ser instruídos com:

I - cópia do contrato original e de todas as alterações, caso esteja em processo distinto do original;

II - justificativa para a prorrogação pretendida, esclarecendo os motivos que ensejam a manutenção da necessidade administrativa, a ser subscrita pela fiscalização do contrato e ratificada pela autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela contratação;

III - relatório circunstanciado emitido pela fiscalização do contrato administrativo atestando a regularidade da prestação do serviço ou do fornecimento, observadas as especificidades dos contratos que envolvem terceirização de mão-de-obra, quando for o caso;

IV - comprovação de manutenção das condições e requisitos de habilitação do contratado; V - concordância do contratado;

VI - declaração da autoridade máxima de que a prorrogação se faz vantajosa para a Administração Pública, baseada em análise de economicidade realizada pelo órgão responsável pela contratação, nos termos do art. 23, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e art. 24 deste Decreto;

VII - demonstrativo da compatibilidade orçamentário-financeira da prorrogação, com a demonstração de que existem créditos orçamentários vinculados à contratação e suficientes para suportá-la, através da emissão da respectiva reserva orçamentária e da declaração de compatibilidade da despesa com a legislação orçamentária-financeira;

VIII - minuta de aditivo a ser celebrado, conforme padrão aprovado pela Procuradoria-Geral do Município.

§ 1º Na forma do disposto no artigo 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a autoridade competente poderá negociar condições mais vantajosas com a contratada no procedimento que antecede a prorrogação ou a extinção dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

§ 2º Caso a Pasta responsável pelo contrato opte por rescindir o contrato, na forma do art. 106, III e § 1º, da Lei 14.133/2021, a decisão deverá ser

embasada em análise que leve em consideração eventuais prejuízos a serem ressarcidos ao particular.

§ 3º A gestão do contrato deverá notificar o contratado para prorrogar a garantia da execução contratual, caso esta tenha sido exigida.

Art. 100. Os contratos por escopo terão seu prazo de vigência automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído dentro do prazo previsto.

§ 1º A despeito da previsão do *caput*, a autoridade máxima e a gestão contratual deverão diligenciar para que seja formalizado termo aditivo de prorrogação previamente à extinção do prazo contratual, como forma de assegurar a adequada procedimentalização e a devida publicidade, instruindo o processo com:

I - cópia do contrato original e de todas as alterações, caso esteja em processo distinto do original;

II - justificativa para a prorrogação pretendida, esclarecendo os motivos que ensejaram a inviabilidade da conclusão do objeto dentro do prazo originalmente previsto, a ser subscrita pela fiscalização do contrato e ratificada pela autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela contratação;

III - comprovação de manutenção das condições e requisitos de habilitação do contratado; IV - novo cronograma físico-financeiro;

V - minuta de aditivo a ser celebrado, conforme padrão aprovado pela Procuradoria-Geral do Município.

§ 2º A prorrogação deverá se dar pelo limite de tempo estritamente necessário para a conclusão do objeto, que será definido mediante justificativa fundamentada da fiscalização contratual acerca da correlação do prazo indicado e o motivo ensejador do impedimento da conclusão.

§ 3º Incumbe à autoridade máxima atestar, baseada em manifestação da fiscalização contratual, as razões que impediram a conclusão do objeto.

§ 4º Caso o objeto não tenha sido concluído por motivo imputável à Administração, a autoridade máxima da Pasta deverá diligenciar para a adoção das providências cabíveis, inclusive para a eventual apuração de responsabilidades.

§ 5º Caso o motivo da não conclusão seja imputável ao contratado, deverão ser adotadas as providências previstas no art. 111, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

§ 6º A gestão do contrato deverá notificar o contratado para prorrogar a garantia da execução contratual, caso esta tenha sido exigida.

### Seção III - Do Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos

#### Subseção I - Disposições Gerais

Art. 101. Os pedidos de reajustamento em sentido estrito, repactuação e revisão, além da documentação específica relativa ao requerimento elencada nos artigos seguintes, deverão ser instruídos com:



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

I - análise técnica acerca da correção do requerimento do contratado, inclusive quanto aos cálculos, a ser realizada pela Pasta responsável pelo contrato;

II - documentação comprobatória da disponibilidade de recursos orçamentários previstos para fazer frente à despesa a ser assumida, como pedido de reserva ou documento equivalente, além da declaração da compatibilidade da despesa com a legislação orçamentária.

III - autorização por parte da autoridade máxima da Pasta.

### Subseção II - Do Reajustamento em Sentido Estrito

Art. 102. Os pedidos de reajustamento em sentido estrito deverão ser instruídos com requerimento expresso do contratado, contendo planilha demonstrativa do índice acumulado, da periodicidade utilizada, do saldo contratual e do valor alterado;

§ 1º O reajustamento deverá observar o índice específico ou setorial previsto no contrato, bem como o interregno mínimo de um ano a contar do orçamento estimado, da data da apresentação da proposta ou do último reajustamento levado a efeito no contrato.

§ 2º Caso haja a prorrogação do contrato, o contratado deverá ressaltar expressamente seu direito ao reajustamento de preços, sob pena de preclusão.

§ 3º Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, esta deverá ser levada em consideração quando da análise técnica acerca do reajuste, de modo a evitar a sobreposição indevida dos institutos.

§ 4º Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cuja execução ou fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado.

§ 5º O registro do reajustamento de preços poderá ser formalizado por simples apostila, conforme o art. 136, I, da Lei 14.133/2021, observada a minuta padronizada aprovada pela Procuradoria-Geral do Município.

### Subseção III - Da Repactuação

Art. 103. Os pedidos de repactuação, cabíveis nos contratos que envolvam serviços com dedicação exclusiva ou predominante de mão de obra, deverão ser instruídos com requerimento expresso do contratado, contendo planilha demonstrativa do índice acumulado, da periodicidade utilizada, do saldo contratual e do valor alterado em relação aos custos decorrentes do mercado, bem como cópia do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo ao qual o orçamento dos custos da mão de obra esteja vinculado, com a demonstração analítica da variação dos componentes do orçamento;

§ 1º A repactuação deverá observar o interregno mínimo de um ano a contar: da data da apresentação da proposta, a saber, da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo para os custos decorrentes de mão de obra, e da data limite para a apresentação da proposta em relação aos demais insumos com custos decorrentes do mercado; ou da data da última repactuação.

§ 2º Para as repactuações subsequentes à primeira, o prazo de um ano terá como data-base a data em que se iniciaram os efeitos financeiros da repactuação anterior realizada, independentemente daquela em que celebra ou apostilada.

§ 3º Caso haja a prorrogação do contrato, o contratado deverá ressaltar expressamente seu direito à repactuação, sob pena de preclusão.

§ 4º É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

§ 5º A Pasta responsável pela contratação deverá se certificar de que o pleito de repactuação/reajuste observou a correta aplicação dos índices fixados no contrato para os insumos e os instrumentos coletivos para os itens relativos à mão-de-obra, sem sobreposição entre eles.

§ 6º A Pasta responsável pelo contrato deverá aferir se o acordo, convenção ou dissídio coletivo se relaciona à categoria profissional envolvida no contrato e se possui âmbito de aplicação no Município de Nova Iguaçu.

§ 7º A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 dias, contados a partir da solicitação devidamente instruída.

§ 8º O prazo referido no parágrafo anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

§ 9º Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - a partir da assinatura da apostila;

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III - em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

§ 10º O registro da repactuação de preços poderá ser formalizado por simples apostila, conforme o art. 136, I, da Lei 14.133/2021, observada a minuta padronizada aprovada pela Procuradoria-Geral do Município.

### Subseção IV - Da Revisão

Art. 104. Os pedidos de revisão, em decorrência de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, ensejador de onerosidade excessiva, deverão ser instruídos com requerimento expresso da parte interessada, contendo planilha demonstrativa dos custos e documentação comprobatória correlata.

§ 1º A Pasta responsável pelo contrato deverá analisar fundamentadamente o pedido do contratado, verificando:



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

I - se os fundamentos da onerosidade excessiva e imprevisível suscitados pelo contratado efetivamente configuram álea extraordinária que guarda nexos causal com a variação de preços apta a inviabilizar a execução contratual nos termos originalmente pactuados;

II - se foram apresentados documentos que comprovam que o contratado efetivamente arcou com os ônus da oscilação de preços durante o período respectivo;

III - quando o pedido se embasar na oscilação de preços de apenas alguns itens, se eventuais oscilações de preços de outros insumos reduziram os encargos do contratado, de modo a manter equilíbrio econômico-financeiro do contrato como um todo;

§ 2º A Pasta deverá cotejar os preços alegados pelo contratado com a realidade do mercado, realizando sua própria pesquisa, na forma do art. 24 deste Decreto.

§ 3º O contratado deverá formular seu pedido de revisão previamente à prorrogação ou à extinção do contrato, sob pena de preclusão, na forma do art. 131, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

### Seção V - Disposições Gerais

Art. 105. Nas hipóteses previstas neste Capítulo, os autos deverão ser encaminhados para análise jurídica por parte da Procuradoria-Geral do Município somente após a devida instrução processual, na forma dos dispositivos específicos das Seções anteriores, salvo se existente dúvida de cunho jurídico prejudicial à análise técnica, hipótese em que a mesma deverá ser delimitada.

§ 1º Fica ressalvada a possibilidade de ser instituída dispensa de análise jurídica em hipóteses de menor complexidade e que ensejem instrução processual padronizada, previamente definidas em ato específico do Procurador-Geral do Município, na forma do art. 53, § 5º, da Lei 14.133/2021.

§ 2º Nos casos em que restar dispensada a análise jurídica, a formalização do termo aditivo ou do apostilamento demandará o preenchimento de todos os requisitos constantes em *checklist* aprovado por Resolução do Procurador-Geral do Município, disponível no sítio eletrônico oficial do órgão.

Art. 106. Após a análise jurídica, a Procuradoria-Geral do Município encaminhará os autos para a Secretaria de origem, que deverá providenciar o empenho da despesa, quando necessário.

Parágrafo único. Compete à gestão do contrato providenciar a assinatura do termo aditivo, a publicação do extrato de termos aditivos na imprensa oficial, bem como o lançamento dos dados respectivos no sistema eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

### Capítulo VII DISPOSIÇÕES SETORIAIS

#### Seção I - Da Locação de Imóveis

Art. 107. As locações de bens imóveis observarão as regras gerais e procedimentos para a contratação previstos neste Decreto.

Art. 108. A aquisição ou locação de imóveis por parte do Município deve se dar mediante prévia licitação, salvo se a hipótese caracterizar inexigibilidade de licitação, na forma do art. 74, V, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Art. 109. O processo de locação de imóveis deve ser instruído com:

I - Estudo Técnico Preliminar contendo, dentre outros aspectos, a avaliação fundamentada acerca da vantagem da opção pela locação em detrimento da compra do imóvel;

II - declaração da inexistência de imóvel no acervo municipal apto a atender às necessidades administrativas;

III - Declaração de que o imóvel se destinará a finalidades precípuas da Administração, com a indicação da correlação das atividades a serem realizadas com a competência da Pasta interessada;

Parágrafo único. Na hipótese de contratação por inexigibilidade de licitação, além da documentação prevista no *caput*, deve ser apresentada:

I - justificativa fundamentada acerca das razões pelas quais as características das instalações e/ou da localização do imóvel o tornam o único apto a satisfazer a necessidade administrativa, condicionando a sua escolha;

II - laudo de avaliação prévia do bem, elaborado por engenheiro ou arquiteto dos quadros da Prefeitura, de acordo com as normas técnicas de referência;

III - Estudo Técnico Preliminar considerando o estado de conservação do bem, os custos para as adaptações porventura necessárias, e a adequação do imóvel às normas de acessibilidade e de segurança pertinentes;

IV - identificação do locador, através da apresentação dos seguintes documentos:

a) cédula de identidade e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), se pessoa física;

b) registro comercial, Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, a depender da natureza da pessoa jurídica, acompanhado da comprovação da legitimidade do seu representante legal;

V - comprovação da regularidade fiscal e trabalhista por parte do locador, na forma prevista na legislação;

VI - documentação hábil a comprovar a legitimidade do titular do bem para formalizar a locação do imóvel;

VII - anuência do locador quanto ao laudo de avaliação quando o valor encontrado neste for inferior à sua proposta inicial;

VIII - documentação comprobatória da disponibilidade financeira e orçamentária para fazer frente a despesa prevista para o exercício financeiro em que iniciado o período locatício;

IX - minuta do contrato de locação, conforme modelo aprovado pela Procuradoria-Geral do Município;



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

X - manifestação jurídica.

Parágrafo único. A condição exigida no inciso VI deverá ser preferencialmente atestada com a prova do domínio do bem pelo respectivo titular por meio da apresentação de certidão de ônus reais atualizada, admitindo-se a apresentação de outros documentos idôneos a comprovar sua legitimidade para figurar como locador do bem perante a Administração Municipal.

Art. 110. O prazo máximo dos contratos de locação ou da soma de suas prorrogações não poderá ultrapassar 10 anos.

§ 1º Para que as locações com prazo inicial superior a 12 meses sejam cabíveis, deverá ser demonstrado no processo administrativo:

I - a vantagem econômica na fixação do prazo de vigência por período superior a 12 meses, demonstrada mediante a redução significativa do valor do aluguel mensal em comparação com o valor médio de mercado, atestado em laudo de avaliação; e

II - a preservação da vantagem econômica do contrato de locação, devendo ser realizada verificação anual acerca da realidade de mercado, devendo constar cláusula contratual facultando ao Município a renegociação do valor do aluguel à luz das novas condições do mercado ou, frustrada a renegociação, a possibilidade de rescisão do contrato sem ônus para o Poder Público.

Art. 111. Findo o prazo previsto no contrato, caso a Administração pretenda continuar no imóvel deverá promover o aditamento do contrato, caso ainda não tenha sido atingido o limite de 10 anos previsto no artigo anterior.

§ 1º Findo o prazo máximo contratual, é facultada a celebração de novo contrato de locação do mesmo imóvel, em conformidade com as regras previstas no presente Decreto.

§ 2º Caso haja o término do prazo contratual sem a celebração tempestiva de termo aditivo, a gestão do contrato deverá notificar imediatamente a autoridade máxima da Pasta para que sejam adotadas as providências voltadas à regularização da situação, preferencialmente através da formalização de novo contrato de locação.

§ 3º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, caso a Administração continue a utilizar o imóvel e a realizar o pagamento do valor do aluguel e demais encargos previstos no contrato, este continuará a vigorar por prazo indeterminado, desde que observado o limite máximo admitido para os contratos de locação.

Art. 112. Após a formalização do instrumento respectivo, a Pasta responsável pela locação, através da gestão do contrato, deverá dar ciência da locação à Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, na forma do art. 15 da Lei Complementar municipal nº 068, de 29 de maio de 2019.

Art. 113. Nos processos de prorrogação do prazo de locação, deverão ser atualizados os documentos de que tratam os incisos II e III do *caput* do art. 109 e os incisos I, II, IV, V, VI e VIII do § 1º do art. 109 deste Decreto, bem como:

I - a anuência do locador;

II - a minuta do termo aditivo, conforme modelo padronizado previamente aprovado pela Procuradoria-Geral do Município; e

III - manifestação jurídica.

Art. 114. O término da locação dar-se-á pelo advento de seu termo final ou por rescisão.

§ 1º A rescisão do contrato de locação poderá se dar por ato unilateral ou por mútuo consentimento, conforme disciplinado no contrato.

§ 2º Da intenção de rescindir consensualmente o contrato deverá a parte interessada notificar os demais envolvidos com antecedência mínima de 30 dias.

§ 3º A fiscalização do contrato deverá providenciar a elaboração de relatório circunstanciado e fotográfico acerca das condições do imóvel quando de sua devolução.

§ 4º Eventuais questionamentos do locador acerca das condições do imóvel não obstam a devolução das chaves, de modo que eventual recusa no seu recebimento deve ensejar a imediata notificação formal do locador por parte do gestor do contrato e, caso haja renitência, o encaminhamento do caso para a Procuradoria-Geral do Município para avaliação das providências cabíveis.

### Seção II - Das Contratações de Obras e Serviços de Engenharia

Art. 115. No caso de obras e serviços de engenharia, o Estudo Técnico Preliminar deverá ser realizado por profissional ou por comissão de profissionais com prerrogativa legal na área de engenharia ou arquitetura, de acordo com regulamentação federal das referidas profissões, ou por equipe técnica coordenada por profissional com essas características, e observar os critérios estabelecidos neste regulamento.

Art. 116. Em caso de obra de engenharia, o responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar deverá realizar vistoria *in loco* da área onde se pretende executar o empreendimento, para que obtenha todas as informações necessárias e suficientes para orientar o planejamento.

§ 1º Além dos custos relativos aos projetos e à obra de engenharia e/ou arquitetura, o órgão demandante, em sua análise de viabilidade, deverá estimar e considerar os custos referentes a eventuais desapropriações e/ou indenizações que se façam necessárias.

§ 2º O estudo deverá levar em consideração as peculiaridades da área apresentada pelo órgão ou entidade interessada e pelo seu entorno, devendo a escolha recair sobre área compatível com o que se pretende construir, tanto em suas dimensões como em localização, de forma a minimizar, pelas suas características e pela sua topografia, dispêndios a mais para a Administração, tais como terraplenagem, gastos com ampliação da rede de energia, telefone, água e esgoto, além da existência e condições das vias de acesso.

Art. 117. Uma vez aprovado o Estudo Técnico Preliminar pela autoridade máxima do órgão, será elaborado projeto básico e projeto executivo, ressalvadas eventuais contratações com terceiros ou a delegação para o contratado, nos termos permitidos pela legislação.



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Art. 118. Todos os elementos que compõem o projeto básico devem ser elaborados por profissional legalmente habilitado, sendo indispensável a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, identificação do autor e sua assinatura em cada uma das peças gráficas e documentos produzidos.

Parágrafo único. A autoridade máxima do órgão deverá exigir a apresentação de ART ou RRT referente ao projeto e suas peças previamente à aprovação dos mesmos.

Art. 119. As contratações de serviços de engenharia e/ou arquiteturas caracterizadas como comuns deverão ser licitadas na modalidade pregão, preferencialmente eletrônico.

Parágrafo único. Compete ao setor técnico declarar se o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura.

### Seção III - Dos Bens de Luxo

Art. 120. Os bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de bem de luxo.

§ 1º Considera-se bem de luxo aquele com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

- a) ostentação;
- b) opulência;
- c) forte apelo estético; ou
- d) requinte.

§ 2º Considera-se elasticidade-renda da demanda a razão entre a variação percentual da qualidade demandada e a variação percentual da renda média dos consumidores.

§ 3º O Município considerará no enquadramento do bem como de luxo:

I - relatividade econômica - variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e

II - relatividade temporal - mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

- a) evolução tecnológica;
- b) tendências sociais;
- c) alterações de disponibilidade no mercado; e
- d) modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 121. Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do artigo anterior:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

Art. 122. As unidades de contratação dos órgãos e das entidades, em conjunto com as unidades técnicas, identificarão os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas antes da elaboração do Plano Anual de Contratações de que trata o inciso VII do *caput* do art. 12 da Lei Federal n.º 14.133/2021, quando este for elaborado, o que ensejará a restituição dos autos aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos referidos bens.

Parágrafo único. A autoridade máxima do órgão responsável pela centralização dos procedimentos licitatórios na forma do art. 18 poderá editar normas complementares para a execução do disposto nesta Seção.

### Capítulo VIII DAS SANÇÕES

Art. 123. Quando da aplicação de sanções administrativas aos contratados, deverão ser observadas todas as diretrizes e prazos fixados na Lei Federal n.º 14.133/2021.

§ 1º A sanção de advertência e a imposição de multa até o limite de 5% do valor contratado poderá ser aplicada diretamente pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização, assim como a constituição em mora do contratado em caso de inexecução do contrato.

§ 2º A multa que supere 5% do valor contratado e as sanções de impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade deverão ser aplicadas pela autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela contratação.

§ 3º Nos casos de impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, sinalizada a infração administrativa praticada e o cabimento da sanção pela fiscalização do contrato, a autoridade máxima do órgão ou entidade deverá instituir comissão para apuração e responsabilização integrada, no mínimo, por dois servidores públicos estáveis.

§ 4º Em se tratando de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, após a manifestação da comissão prevista no parágrafo anterior os autos deverão ser remetidos para análise por parte da Procuradoria-Geral do Município.

§ 5º A aplicação das sanções de impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade será informada ao órgão central de controle interno do Município que deverá adotar as providências necessárias à implementação, manutenção e atualização de cadastro municipal de empresas punidas, além de zelar pela atualização das informações no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), observado o prazo do art. 161 da Lei Federal n.º 14.133/2021 para a atualização dos cadastros.

§ 6º A superveniência de sanção de impedimento de contratar ou de declaração de inidoneidade enquanto ainda em curso prazo decorrente de sanção anteriormente imposta importará no somatório dos períodos, não



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

sendo admitido qualquer tipo de compensação ou redução, exceto nos casos de reabilitação nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

§ 7º A notificação do contratado deverá ser realizada por qualquer meio que assegure a certeza do recebimento, admitindo-se a publicação de edital no DOE-NI em caso de devolução de AR sem comprovante de recebimento ou de não confirmação de comunicação eletrônica.

### Capítulo IX

#### DO PAGAMENTO

Art. 124. As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas pelo contratado por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os seguintes documentos:

I - nota fiscal, fatura ou documento equivalente que ateste o cumprimento do objeto, indicando o valor e o período da prestação do serviço ou do fornecimento;

II - certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal;

III - certidão de regularidade previdenciária e trabalhista, além dos documentos comprobatórios do cumprimento das respectivas obrigações nos termos do art. 13 deste Decreto, nos casos de contrato de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra;

IV - comprovante de cumprimento de obrigações previdenciárias, nos casos de contratos de obra; V - medição realizada pela fiscalização do contrato, nos casos de obra e serviços de engenharia, e de contratos submetidos ao referido regime de pagamento por medição;

VI - comprovante de atingimento de metas e respectivo impacto percentual no caso de remuneração variável;

VII - comprovante de percentual de economia produzida, nos casos de contratos de eficiência.

§ 1º Os documentos apresentados deverão ser atestados pela fiscalização do contrato que emitirá parecer conclusivo sobre a viabilidade do pagamento diante do cumprimento do objeto e efetiva correspondência com o valor cobrado, devendo ser autuado processo administrativo no qual serão incluídos cópia do contrato e eventuais termos aditivos, cópia da nota de empenho e mapa de controle de execução contratual.

§ 2º Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento.

§ 3º Em caso de não cumprimento do inciso II, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Município em caso de débito inscrito em dívida ativa.

§ 4º Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Município para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito municipal.

§ 5º Em caso de não cumprimento dos incisos III e IV, o pagamento deverá ser retido até a regularização, observadas as diretrizes fixadas neste Decreto.

### Capítulo X

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 125. Este Decreto entra em vigor no prazo de 60 dias de sua publicação.

§ 1º Após o transcurso do prazo de dois anos a contar da data de publicação da Lei Federal n.º 14.133/2021, serão revogados o Decreto Municipal n.º 7.206/2005, o Decreto Municipal n.º 10.662/16, o Decreto Municipal n.º 10.696/16, o Decreto Municipal n.º 10.895/17, o Decreto Municipal n.º 11.196/18, o Decreto Municipal n.º 11.250/18 e o Decreto Municipal n.º 12.389/2021, resguardados os efeitos sobre os atos jurídicos perfeitos.

§ 2º Os contratos e demais ajustes firmados com base nas normas revogadas na forma do parágrafo anterior permanecerão regidas pela legislação revogada até a sua extinção, conforme o art. 190 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

ROGERIO MARTINS LISBOA  
Prefeito

#### ANEXO ÚNICO

#### DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM A MINUTA-PADRÃO

DECLARO A CONFORMIDADE da minuta de fls. \_\_\_\_ com a minuta-padrão estabelecida pela Resolução nº \_\_\_\_\_ e conforme Decreto Municipal n.º [mencionar este decreto]

INDICO, na sequência, as alterações realizadas na redação original da minuta-padrão, para adequação da minuta de fls. às circunstâncias específicas da contratação:

ITEM ALTERADO	JUSTIFICATIVA PARA A ALTERAÇÃO

Nova Iguaçu, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

AGENTE PÚBLICO

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Id. 06636/2022



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

### PORTARIA N.º 391 DE 21 DE SETEMBRO DE 2022.

O **PREFEITO DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe conferem a legislação em vigor, **RESOLVE**:

I – **Exonerar** CRISTILENE DE OLIVEIRA DELFINO, do cargo em comissão de Assessor de Georreferenciamento – Símbolo DAS IV (0065), da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a contar da data desta publicação.

II - **Nomear** HELOISA MOURE MONTEIRO, no cargo em comissão de Assessor de Georreferenciamento – Símbolo DAS III (2613), da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a contar da data desta publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA  
Prefeito

Id. 06637/2022

### PORTARIA N.º 392 DE 21 DE SETEMBRO DE 2022.

O **PREFEITO DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe conferem a legislação em vigor, **RESOLVE**:

**Dispensar**, a pedido, FERNANDA FERRARI REIS DE CARVALHO, matrícula nº 12/702.576-0, da Função Gratificada de Secretária Escolar do CIEP 187 Municipalizado Benedito Laranjeiras (738) - FG I, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a contar de 16 de agosto de 2022.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA  
Prefeito

Id. 06638/2022

### PORTARIA N.º 393 DE 21 DE SETEMBRO DE 2022.

O **PREFEITO DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe conferem a legislação em vigor, **RESOLVE**:

I – **Exonerar** BRUNA LECINI, do cargo em comissão de Assessor Administrativo – Símbolo DAS II (292), da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, a contar da data desta publicação.

II – **Exonerar** CAROLINA ALVES GOES, do cargo em comissão de Assistente de Análise de Projetos I – Símbolo DAS II (293), da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, a contar da data desta publicação.

III – **Exonerar** PAULO ROBERTO PINTO DE ANDRADE, do cargo em comissão de Assistente Análise de Projetos I – Símbolo DAS II (297), da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, a contar da data desta publicação.

IV – **Exonerar** GABRIELLY QUARESMA DA SILVA, do cargo em comissão de Assessor de Vistoria – Símbolo DAS III (302), da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, a contar da data desta publicação.

V – **Exonerar** LUIS FELIPE LOPES BARBOSA, do cargo em comissão de Assistente de Controle Administrativo – Símbolo DAS III (304), da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, a contar da data desta publicação.

VI – **Dispensar** ANTONIO CARLOS GONCALVES FERNANDES, da função gratificada Chefe de Setor – Símbolo FG II (308), da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, a contar da data desta publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA  
Prefeito

Id. 06639/2022

### PORTARIA N.º 394 DE 21 DE SETEMBRO DE 2022.

O **PREFEITO DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe conferem a legislação em vigor, **RESOLVE**:

I - **Nomear** PAULO ROBERTO PINTO DE ANDRADE, no cargo em comissão de Coordenador de Análise de Projetos I – Símbolo CD (2614), na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, a contar da data desta publicação.

II - **Nomear** CAROLINA ALVES GOES, no cargo em comissão de Coordenador de Análise de Projetos II – Símbolo CD (2615), na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, a contar da data desta publicação.

III - **Nomear** BRUNA LECINI, no cargo em comissão de Coordenador de Controle Administrativo – Símbolo CD (2616), na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, a contar da data desta publicação.

IV - **Nomear** GABRIELLY QUARESMA DA SILVA, no cargo em comissão de Assistente Análise de Projetos – Símbolo DAS II (2617), na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, a contar da data desta publicação.

V - **Nomear** LUIS FELIPE LOPES BARBOSA, no cargo em comissão de Assistente Análise de Projetos – Símbolo DAS II (2618), na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, a contar da data desta publicação.

VI – **Designar** ANTONIO CARLOS GONCALVES FERNANDES, para a função gratificada Chefe de Divisão – Símbolo FG I (2619), na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, a contar da data desta publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA  
Prefeito

Id. 06640/2022

SEMAT

### PORTARIA SEMAT Nº 1014, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022.

#### “DISPÕE SOBRE A 3ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2020”

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA**, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **CONSIDERANDO** o Decreto Municipal 12.365 de 21 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico de 22 de junho de 2021, que delegou competência ao Secretário Municipal de Administração: **RESOLVE**:

**RETIFICAR NO CAPÍTULO 10. DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**  
Leia-se como segue e não como constou:

10.4. A Avaliação Psicológica, de caráter eliminatório, terá por objetivo avaliar o perfil psicológico do candidato, verificando, aptidões específicas, nível intelectual e características de personalidade, necessários ao desempenho adequado das atividades inerentes ao cargo pleiteado. 10.4.1. A Avaliação Psicológica será aplicada de forma individual ou coletiva e seus instrumentos de aplicação irão aferir, de forma objetiva e padronizada estatisticamente, os requisitos necessários para o desempenho das atribuições inerentes ao cargo em consonância com o grau de escolaridade prevista em Edital.

Inclui-se:



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

**10.4.2. Os Testes Psicológicos a serem utilizados, são validados em nível nacional e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia, e estão embasados em normas obtidas por meio de estudos e procedimentos reconhecidos pela comunidade científica.**

Permanecem inalterados os demais itens do Edital nº01/2020 do Concurso Público para o Município de Nova Iguaçu. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente Edital.

Nova Iguaçu, 21 de setembro de 2022.

**ADRIANO SILVÉRIO HOFFMANN**

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia

Matrícula nº 60/701822-9

Delegado pelo Decreto nº 12.365/2021

**Id. 06641/2022**

### **PORTARIA SEMAT Nº 1015, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022.**

#### **“COMUNICADO Nº 02 – ORIENTAÇÕES EXCLUSIVAS ÀS CANDIDATAS GESTANTES OU PUÉRPERAS”**

O **Secretário Municipal de Administração e Tecnologia**, no uso das atribuições legais e regimentais, e a **RBO Assessoria Pública e Projetos Municipais Ltda**,

Visando a proteção constitucional à maternidade e, considerando que as candidatas gestantes ou puérperas relacionadas abaixo, enviaram a documentação comprobatória, por estarem impossibilitadas de realizar o TAF em razão de sua situação, COMUNICAM que uma nova data será estabelecida para a realização do TAF, considerando os períodos comprovados de gestação/ puerpério.

As candidatas deverão acompanhar pela Imprensa Oficial do Município de Nova Iguaçu/RJ (Diário Oficial) e pela internet, nos endereços eletrônicos [www.concursosrbo.com.br](http://www.concursosrbo.com.br) e [www.novaiguacu.rj.gov.br](http://www.novaiguacu.rj.gov.br) a nova convocação para o teste de aptidão física, cuja publicação ocorrerá oportunamente, em **junho de 2023**.

#### **RELAÇÃO DE CANDIDATAS GESTANTES OU PUÉRPERAS**

NOME DA CANDIDATA	INSC	CARGO
ANA CELIA SILVA BORGES	41942	Guarda Municipal – Classe III (Feminino)
ANDREIA MOREIRA SINDIN SANTOS	5382	Guarda Municipal – Classe III (Feminino)
ISABELA FIGUEIREDO CARDOSO DA SILVA	3198	Guarda Municipal – Classe III (Feminino)
LUCIANA DE OLIVEIRA RIBEIRO SILIPRANDI	20345	Guarda Municipal – Classe III (Feminino)
LUCIANA ZACOUR DE SOUZA	11334	Guarda Municipal – Classe III (Feminino)
NATALY MARIA DE LIMA	33069	Guarda Municipal – Classe III (Feminino)
WINNIE APARECIDA MOURÃO BERNY	3903	Guarda Municipal – Classe III (Feminino)

Nova Iguaçu, 21 de setembro de 2022.

**ADRIANO SILVÉRIO HOFFMANN**

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia

Matrícula nº 60/701822-9

Delegado pelo Decreto nº 12.365/2021

**Id. 06642/2022**

### **PORTARIA SEMAT Nº 1018, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022.**

#### **“EDITAL DE RESULTADO DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA”**

O **Secretário Municipal de Administração e Tecnologia**, usando de suas atribuições legais, torna público o EDITAL DE RESULTADO DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA do Concurso Público Edital nº 01/2020, conforme segue:

GUARDA MUNICIPAL – CLASSE III FEMININO							
NOME DO CANDIDATO	INSC	AF	AB	T50	C12	PONTOS	SITUAÇÃO
ADRIANA DA SILVA VITÓRIA	14518	100	100	90	100	390	APTO
ADRIANA PEREIRA MOREIRA	11563	100	100	50	80	330	APTO
ADYENNE TWANNE DE PAULA PORTELA FROSSARD	2952	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
ALESSANDRA DA SILVA SOARES	39313	100	100	0	100	300	INAPTO
ALEXANDRA PEREIRA CORREA	21368	50	60	0	80	190	INAPTO
ALINE ANDRADE DA SILVA	37966	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
ALINE CRISTINA FREITAS DA SILVA	2641	100	100	50	100	350	APTO
ALINE JARDIM DA SILVA ROBERTO SANTOS	4583	100	100	80	80	360	APTO
ALINE LACERDA MARCELINO	2867	100	100	90	80	370	APTO
ALINE MAIARA CAMILO ROCHA	7985	100	100	40	50	290	APTO
ALINE RODRIGUES CALDEIRA VASILIEV	24155	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
ALINE SACRAMENTO DE ASSUMPTÃO TEIXEIRA	16062	100	100	50	100	350	APTO
ALINE SILVEIRA DE LACERDA ANTONIO	37329	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
ALINE XIMENES MATOS BARBOSA	19801	100	100	0	80	280	INAPTO
AMANDA ABRANCHES DE MOURA	5630	100	100	0	60	260	INAPTO
AMANDA COSTA DE ALENCAR	31049	100	100	40	70	310	APTO
AMANDA DE JESUS MENDES	34483	70	50	80	50	250	APTO
AMANDA DO AMARAL ROCHA CRUZ	8179	100	100	50	100	350	APTO
AMANDA NOGUEIRA CABRAL	5962	100	100	50	80	330	APTO
AMANDA ROCHA DE OLIVEIRA SOARES	19500	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
AMANDA SAFRA GONZAGA DE ANDRADE	23691	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

GUARDA MUNICIPAL – CLASSE III FEMININO							
NOME DO CANDIDATO	INSC	AF	AB	T50	C12	PONTOS	SITUAÇÃO
ANA BEATRIZ BARBOSA DA SILVA	25198	100	100	0	100	300	INAPTO
ANA BEATRIZ MELO DOS SANTOS	3651	100	100	90	100	390	APTO
ANA CARLA DE OLIVEIRA DOS ANJOS	33893	100	100	50	60	310	APTO
ANA CAROLINA DE ANDRADE OLIVEIRA	1257	100	100	50	100	350	APTO
ANA CAROLINA DE LIMA	44094	100	100	80	70	350	APTO
ANA CAROLINA DOS SANTOS FERNANDES RAMOS	7457	100	70	0	100	270	INAPTO
ANA CAROLINE DE ANDRADE VITAL	10490	100	100	30	90	320	APTO
ANA CELIA SILVA BORGES	41942	-	-	-	-	-	AGUARDANDO NOVA CONVOCAÇÃO (*)
ANA CLAUDIA PEIREIRA BALDUINO	45132	70	100	90	70	330	APTO
ANA LUIZA TORRES DE MOURA	29487	100	100	40	100	340	APTO
ANA MARIA SANTOS DA SILVA	45873	90	100	0	80	270	INAPTO
ANA PAULA DA SILVA MENDES	16639	80	100	50	80	310	APTO
ANA PAULA NATASHA BHESSER DE F B E SERAFIM	8932	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
ANA PAULA PINHEIRO GUIMARÃES RODRIGUES	25251	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
ANA PAULA RAMOS DOS SANTOS	15425	100	60	50	100	310	APTO
ANA SARA DE ALBUQUERQUE MONIZ	10309	100	100	30	60	290	APTO
ANDREIA BATISTA ANTONIO	40963	100	100	70	80	350	APTO
ANDREIA MOREIRA SINDIN SANTOS	5382	-	-	-	-	-	AGUARDANDO NOVA CONVOCAÇÃO (*)
ANDREIA MOURA GOMES MONTENEGRO	34956	70	100	0	60	230	INAPTO
ANDRESA FERREIRA LEITE	25416	100	100	50	80	330	APTO
ANDRESSA AMORIM NANTE	11417	100	100	50	80	330	APTO
ANDRESSA DE OLIVEIRA SOUZA	1156	90	100	40	70	300	APTO
ANDRESSA GUIMARÃES GODA	31463	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
ANDREZA BUENO DE OLIVEIRA	6640	70	90	50	100	310	APTO

GUARDA MUNICIPAL – CLASSE III FEMININO							
NOME DO CANDIDATO	INSC	AF	AB	T50	C12	PONTOS	SITUAÇÃO
ANE ELIZE DE ASSIS SILVA.	31620	100	100	50	0	250	INAPTO
ANE MARCELLE LIMA SANTOS SOUZA FERREIRA	18467	100	100	80	50	330	APTO
ANGELA DOS SANTOS DA SILVA SOUZA	22066	90	90	0	60	240	INAPTO
ANGÉLICA DO NASCIMENTO SANTOS CELESTINO	13248	100	100	50	60	310	APTO
ANGÉLICA DOS REIS CHAVES OLIVEIRA	31725	100	100	90	100	390	APTO
ANITA SANTANA GENCIANO	7507	100	70	0	50	220	INAPTO
ANNA CAROLINE JARDIM DA COSTA	29895	100	100	0	100	300	INAPTO
ARETA ALVES GOMES	38660	100	100	50	100	350	APTO
ARLY ESTELA DE OLIVEIRA TEIXEIRA	10010	100	80	0	30	210	INAPTO
BARBARA CRISTINA DE SOUZA NOGUEIRA	10864	100	100	50	80	330	APTO
BARBARA LUIZA DOS SANTOS	17423	90	100	0	100	290	INAPTO
BARBARA REGINA FELIZARDO GOMES	25644	100	100	80	100	380	APTO
BARBARA RODRIGUES DA SILVA	6225	100	80	0	80	260	INAPTO
BEATRIZ ALMEIDA DE OLIVEIRA SANTOS	12259	100	100	0	100	300	INAPTO
BEATRIZ CASSIANO DOS SANTOS	11819	70	50	70	60	250	APTO
BEATRIZ COSTA VELLOSO	16246	100	100	80	100	380	APTO
BEATRIZ PEREIRA DE MENEZES	16318	100	100	40	100	340	APTO
BIANCA DE ARAÚJO MONTEIRO	9083	100	100	80	100	380	APTO
BIANCA DORNELLAS REGO	33309	100	100	90	60	350	APTO
BRENDA BOECHAT ROMERO	2192	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
BRENDA DA SILVA PINTO NICOLAS	2986	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
BRUNA BANDEIRA LIMA	19735	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
BRUNA BRUM DOS SANTOS	11475	100	100	80	100	380	APTO
BRUNA DE JESUS VIEIRA RODRIGUES	34764	70	100	0	60	230	INAPTO
BRUNA FREIRE DE SOUZA	26524	100	100	100	100	400	APTO



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

GUARDA MUNICIPAL – CLASSE III FEMININO							
NOME DO CANDIDATO	INSC	AF	AB	T50	C12	PONTOS	SITUAÇÃO
BRUNA HENRIQUE PE-REIRA	18333	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
BRUNA MENDES DOS SANTOS	13468	100	100	50	60	310	APTO
CAMILA BARBOSA DA SILVA	38790	100	100	40	70	310	APTO
CAMILA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA	22920	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
CAMILA DE CARVALHO MANHAES	45720	100	100	50	100	350	APTO
CAMILLA DOS SANTOS VICTORINO DONATO	36767	100	100	30	100	330	APTO
CARINA CRISTINA FERREIRA DE MEDEIROS	5539	100	100	50	80	330	APTO
CARINA SANTIAGO FERREIRA	16358	100	80	0	80	260	INAPTO
CARINE FERREIRA DA COSTA	20691	60	100	80	100	340	APTO
CARLA ANDRADE NASCIMENTO E NASCIMENTO	3861	100	90	50	60	300	APTO
CARLA BAIA FERREIRA	8531	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
CARLA DOS SANTOS DE CARVALHO	39568	100	100	40	60	300	APTO
CARLA FIRMINO DE AZEVEDO	29341	100	100	90	80	370	APTO
CARLA INDIO DO BRASIL DA COSTA	14826	100	90	50	80	320	APTO
CARLA MARIA BRASILEIRO MIRANDA REICHE AZEVEDO	21840	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
CARLA VIVIANE GUIMARÃES ROGÉRIO GOMES	18691	100	100	40	100	340	APTO
CAROLINA BRAYNER RANGEL COSTA	26743	100	100	0	N/C	200	INAPTO
CAROLINA COSTA DE MIRANDA BEGOSSI BLAISO FERREIRA	37658	100	100	70	100	370	APTO
CAROLINE ALMEIDA DA SILVA	35500	100	100	80	100	380	APTO
CAROLINE DA SILVA MESQUITA	4034	90	100	40	70	300	APTO
CAROLINE DA SILVA MIRANDA	33543	100	80	0	50	230	INAPTO
CAROLINE MATEINI DE ASSIS	17873	100	100	80	100	380	APTO
CÁSSIA DO NASCIMENTO FERREIRA	41147	90	100	80	100	370	APTO
CECÍLIA CARINE DE OLIVEIRA MARTINS	34907	100	100	70	60	330	APTO

GUARDA MUNICIPAL – CLASSE III FEMININO							
NOME DO CANDIDATO	INSC	AF	AB	T50	C12	PONTOS	SITUAÇÃO
CENARA ROCHA	5209	100	40	50	60	250	APTO
CINTHIA SILVA ALBUQUERQUE PAES	36764	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
CINTIA NEVES SOARES	7532	100	100	50	100	350	APTO
CLAUDIA CHAVES MONTEIRO	34186	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
CLAUDIELE DE PAIVA DO NASCIMENTO	35702	100	100	70	100	370	APTO
CLEIDE PEREIRA DE MORAES ANDRADE	13098	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
CLELMA PEREIRA DE MORAES	29857	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
CORINA RENATA DA COSTA BARBOSA DA SILVA	25666	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
CRISTIANE DE OLIVEIRA DOS SANTOS	25103	100	70	50	80	300	APTO
CRISTIANE FELIPPE HILARIO OLIVEIRA	1682	100	100	50	100	350	APTO
CRISTIANE OLIVEIRA DA SILVA	21281	100	100	0	60	260	INAPTO
CRISTIANE PATROCÍNIO DA SILVA	34679	100	100	80	70	350	APTO
CYNTIA RIBEIRO CARNEIRO	5898	100	70	0	50	220	INAPTO
DAIANA DA SILVA DRIUSSO	27203	100	100	90	100	390	APTO
DAIANA MENESES PRUDENCIO	24334	100	100	50	100	350	APTO
DAIANE RODRIGUES LUNA	36256	100	90	30	70	290	APTO
DAIANNE NASCIMENTO DE SOUZA	26378	100	100	0	80	280	INAPTO
DANIELA DA SILVA TAGIBA	38634	70	100	0	30	200	INAPTO
DANIELE DE ARAUJO ALVARES	24330	100	100	90	100	390	APTO
DANIELE LIMA DA CRUZ DA SILVA	9061	100	100	50	100	350	APTO
DANIELLE DE OLIVEIRA NASCIMENTO LADISLAU	15209	100	100	0	100	300	INAPTO
DANIELLE IGNÁCIO FÉLIX DA SILVA	5139	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
DANIELLE LADISLAU CARDOZO MELLO	15075	100	70	0	60	230	INAPTO
DAYANE DE ANDRADE SILVEIRA	9986	60	90	0	30	180	INAPTO
DAYELLEN DE LIMA COSTA LACERDA	15383	100	100	90	80	370	INAPTO



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

GUARDA MUNICIPAL – CLASSE III FEMININO							
NOME DO CANDIDATO	INSC	AF	AB	T50	C12	PONTOS	SITUAÇÃO
DEBORA CALIXTO DA SILVA SALDANHA	24338	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
DÉBORA CRISTINA DE OLIVEIRA SANTANA	45447	100	80	0	60	240	INAPTO
DEBORAH DA SILVA SOBRAL	37360	100	100	40	100	340	APTO
DENISE NUNES BEZERRA	41418	100	70	0	60	230	INAPTO
DENISE PAULINO DO ROSARIO	28526	100	100	50	30	280	APTO
DIANA OLIVEIRA DA SILVA	31395	100	100	90	60	350	APTO
DRIELE PINEHRIO FALK	22196	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
DRIELLE FERREIRA DA SILVA AQUINO	663	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
EDILEUZA DE ALMEIDA TAVARES	3678	100	100	50	80	330	APTO
EDJANE DE SOUZA LUNA	19378	100	100	50	60	310	APTO
ELAINE DA COSTA RIBEIRO	28472	100	100	0	100	300	INAPTO
ELAINE MATTOS DOS SANTOS DE SOUZA	42005	100	100	40	100	340	APTO
ELAINE ZILDETE DE SOUZA	3590	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
ELISANE BATISTA AZEVEDO	46533	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
ELISANGELA MARIA DA COSTA DE OLIVEIRA	46644	100	100	40	100	340	APTO
ELIZABETH NAIARA BARROS DA SILVA	7231	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
ELLEM FERREIRA DO NASCIMENTO	43693	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
ELLEN DE SOUZA ALVES LACERDA	34383	100	100	0	90	290	INAPTO
ELOISA MUNOZ CRUZ SANTANA	885	100	100	90	100	390	APTO
EMANUELLE DE SOUZA BOSCARINO	42807	100	100	50	100	350	APTO
ENIEDJA DAYSE RODRIGUES BARBOSA	4772	100	50	40	100	290	APTO
ERICA SOUZA E SILVA	26406	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
ESTEFANY CRISTINA SANTANA DOS SANTOS	29286	100	60	0	40	200	INAPTO
ESTEFFANY COSTA DA SILVA	3158	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
ESTELA DOS SANTOS DE JESUS	39738	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS

GUARDA MUNICIPAL – CLASSE III FEMININO							
NOME DO CANDIDATO	INSC	AF	AB	T50	C12	PONTOS	SITUAÇÃO
FABIANA SALAZAR CAMPOS DIAS	34237	100	90	50	60	300	APTO
FABIANA SANTOS DA SILVA	420	100	50	50	80	280	APTO
FABIANE FIRMINO CRUVELLO D AVILA	17808	60	100	90	60	310	APTO
FABIANE PEREIRA GALVÃO NUNES	3502	50	100	50	80	280	APTO
FABRICIA APARECIDA DA SILVA MACHADO	6237	100	100	50	80	330	APTO
FABRÍCIA REIS DE DEUS GAMA	24976	100	100	0	70	270	INAPTO
FADILA BORGES DE LIMA	27629	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
FERNANDA DA COSTA FERRAZ PATUELI	16484	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
FERNANDA DA SILVA PRUDENCIO	22156	100	100	0	60	260	INAPTO
FERNANDA DOS SANTOS LADISLAU	1010	100	50	0	80	230	INAPTO
FERNANDA NASCIMENTO DA SILVA	16120	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
FERNANDA ROCHA DE OLIVEIRA SOARES MARTINS	29035	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
FERNANDA SILVA DE ARAUJO	389	100	90	0	60	250	INAPTO
FERNANDA VALENTIM VIEIRA	37031	100	100	60	100	360	APTO
FRANCEANE PEREIRA DA SILVA	26067	90	90	0	80	260	INAPTO
FRANCIMAR FERREIRA ALVES	910	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
FRANCISCA RAFAELA RODRIGUES PEREIRA	776	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
GABRIELA ANDRADE CAMPOS	15360	100	100	50	100	350	APTO
GABRIELA CLARO DE SOUZA	13519	100	100	50	100	350	APTO
GABRIELA COSTA DE SOUZA	36906	100	90	40	80	310	APTO
GEISA ALVES FERNANDES BONFIM	42714	100	100	40	80	320	APTO
GEORGINA DRUMMOND DA ROCHA	9162	60	90	0	80	230	INAPTO
GEOVANA BASTOS MARQUES	4258	100	100	30	90	320	APTO
GEOVANA MARIA DIAS MEMORIA DORDRON	40467	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
GEOVANA SANTANA MARTINS	17409	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

GUARDA MUNICIPAL – CLASSE III FEMININO							
NOME DO CANDIDATO	INSC	AF	AB	T50	C12	PONTOS	SITUAÇÃO
GERILENE BORGES BRASILEIRO	42804	100	70	20	100	290	APTO
GISELE CONCEIÇÃO ALVES NUNES	7907	100	100	50	100	350	APTO
GISELE NASCIMENTO MADEIRA	25853	100	100	80	100	380	APTO
GISELE SOARES SILVA	4129	70	70	0	60	200	INAPTO
GLAUCIA DE JESUS CARVALHO	39378	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
GLEICE MOTTA DA SILVA	855	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
GLENDA MARIA ALBERTO COSTA	29440	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
GRAYCI HELLEN DA COSTA DE SOUSA	4590	100	100	40	100	340	APTO
GRAZIELLE DEL PUPO DA SILVA	35776	70	100	40	60	270	APTO
GRAZIELLE SILVA ALVES OLIVEIRA	13738	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
HANNA EVELLIN LOPES DA SILVA	44413	100	100	50	60	310	APTO
HAYLLA GUEDES FALCÃO	39543	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
HELENE DA ROCHA PINHEIRO	33910	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
HELLEN CRISTINE NOGUEIRA BRAZ	22551	100	100	70	60	330	APTO
HOSANA LOURENÇO DE OLIVEIRA SANTOS	33332	100	100	0	60	260	INAPTO
ILANA GAMA	33961	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
ILAZIR MORAES DA SILVA SOUSA	12758	70	70	0	80	220	INAPTO
INÉS DA CUNHA DE ALBUQUERQUE FERREIRA	42531	100	100	20	80	300	APTO
INGLIDY DA CUNHA DE AZEVEDO	28809	70	100	0	50	220	INAPTO
INGRID SILVA CORREA	1226	100	100	0	80	280	INAPTO
INGRYD DA COSTA VIEIRA	23230	90	100	80	100	370	APTO
INIS AUGUSTA SANTIAGO	26331	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
ISABEL BRAGA LINHARES PESSANHA	1625	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
ISABELA FIGUEIREDO CARDOSO DA SILVA	3198	-	-	-	-	-	AGUARDANDO NOVA CONVOCAÇÃO (*)
ISABELLA CARDOSO CRISTINO	37264	100	80	0	0	180	INAPTO
ISABELLE BRITO PEREIRA	22130	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS

GUARDA MUNICIPAL – CLASSE III FEMININO							
NOME DO CANDIDATO	INSC	AF	AB	T50	C12	PONTOS	SITUAÇÃO
ISABELLE PEREIRA RACHID BRAGA	19916	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
ISADORA PEREIRA DO AMARAL	25407	100	100	40	100	340	APTO
IVANA LESSA DE OLIVEIRA	24520	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
JAMILE MALAFAIA TEIXEIRA DE SOUZA	13507	100	60	0	30	190	INAPTO
JAQUELINE DE LIMA ARAUJO	8715	100	100	50	60	310	APTO
JAQUELINE SANTOS DE OLIVEIRA	23366	100	90	0	60	250	INAPTO
JAQUELINE SILVA DA COSTA SANTOS	44053	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
JENNIFER BRITO DE ALENCAR	25585	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
JENNYFER ANGÉLICA DA SILVA ARAÚJO	31605	70	100	50	100	320	APTO
JESSICA BARBOSA LOBATO	21860	100	90	40	70	300	APTO
JESSICA DA SILVA SANTOS	22129	70	0	0	70	140	INAPTO
JÉSSICA FERNANDES DA SILVA	40264	100	100	60	100	360	APTO
JESSICA FERREIRA DA COSTA SOUZA	20631	80	100	0	80	260	INAPTO
JESSICA LAYANE JESUS DIOCESANO	23271	100	100	0	70	270	INAPTO
JÉSSICA PRISCILA AYRES DE ASSIS	22951	100	100	50	100	350	APTO
JÉSSICA RIBEIRO DE SOUZA DO PRADO	3955	90	100	40	70	300	APTO
JÉSSICA SANTOS DE ARAÚJO	2861	100	100	50	80	330	APTO
JESSICA SOARES DA SILVA	19980	100	100	0	80	280	INAPTO
JOICE SEGUNDO MOTA RANGEL ARAUJO	16436	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
JOICE TATIANE DA SILVA AFONSO AQUINO	38454	100	100	0	80	280	INAPTO
JOICEANE MACHADO MARQUES DE SOUSA	38032	100	100	40	100	340	APTO
JORGIANY GUEDES DA SILVA	25307	100	100	80	100	380	APTO
JOSEANNE DO CARMO DE OLIVEIRA	38389	90	100	0	60	250	INAPTO
JOSIANE RIBEIRO EVANGELISTA	40954	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
JOYCE ALASKA DA SILVA VIEIRA	22874	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

GUARDA MUNICIPAL – CLASSE III FEMININO							
NOME DO CANDIDATO	INSC	AF	AB	T50	C12	PONTOS	SITUAÇÃO
JOYCE GONÇALVES DOS SANTOS	29443	100	100	80	70	350	APTO
JOYCE IZAIAS DA SILVA MARQUES	46308	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
JOYCE SANTOS DE ALMEIDA	40530	100	100	30	100	330	APTO
JÚLIA SOARES VALENTIM	40453	100	100	100	90	390	APTO
JULIANA ALVES DOS SANTOS	2656	100	100	40	100	340	APTO
JULIANA CONCEIÇÃO DE AMORIM BAPTISTA	3494	100	100	80	100	380	APTO
JULIANA DE OLIVEIRA FALCÃO	23601	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
JULIANA GONÇALVES LEONCIO GAMA	26522	90	100	90	80	360	APTO
JULLY FERREIRA CRUZ DE OLIVEIRA	21343	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
JULYA RODRIGUES SOUZA SILVA DE OLIVEIRA	10736	100	90	0	40	230	INAPTO
KAMILLA PENUDO DOS SANTOS	1046	100	100	40	50	290	APTO
KAMILLE CONCEIÇÃO DA SILVA	15006	100	100	80	100	380	APTO
KARINA DE SOUZA FERREIRA	15297	100	100	50	80	330	APTO
KARINA FRANCO DE OLIVEIRA	35837	100	100	0	100	300	INAPTO
KARLA ACEMANO DE JESUS	25156	100	100	50	100	350	APTO
KARLA BEATRIZ BORELY FERREIRA TORRES	5491	100	70	0	30	200	INAPTO
KARLA CARVALHO DIAS OLIVEIRA	30398	100	0	0	0	100	INAPTO
KARLA DO NASCIMENTO ROMEIRO	10582	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
KARLA MARIA DOS SANTOS ROCHA	43088	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
KAROLINA PIMENTEL SILVA GONCALVES	34782	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
KEDMAN FERREIRA MEDEIROS	3018	80	100	80	90	350	APTO
KELLY EVELYN DIAS ELIAS MACHADO	32891	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
KELLY KAROLINE CANDIDO DA SILVA	3585	100	100	80	100	380	APTO
LAENY DA SILVA DUARTE	12081	100	100	80	100	380	APTO
LAÍSE MOREIRA BAZANI	5042	100	100	0	80	280	INAPTO

GUARDA MUNICIPAL – CLASSE III FEMININO							
NOME DO CANDIDATO	INSC	AF	AB	T50	C12	PONTOS	SITUAÇÃO
LARISSA FERREIRA MOREIRA	44883	100	80	20	50	250	APTO
LARISSA KELLY COSTA DE SOUSA	18391	100	100	50	80	330	APTO
LARISSA SILVA CALDAS	37171	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
LAURIELE FERNANDES DA SILVA	33856	100	100	100	100	400	APTO
LAYLA DE ALMEIDA DE SOUZA COUTINHO	21433	100	100	50	100	350	APTO
LEIDIANE CAMILA AUGUSTO DA SILVA	20550	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
LEIDIANE SANTOS MONTEIRO DE OLIVEIRA MACHADO	24736	100	100	40	70	310	APTO
LETICIA CARVALHO DOS SANTOS	18722	100	100	0	0	200	INAPTO
LETICIA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA LOPES	35038	100	100	70	100	370	APTO
LETICIA HELUY DE CARVALHO	37627	100	100	0	90	290	INAPTO
LETICIA PEREIRA MORAIS	4361	80	100	30	60	270	APTO
LIDIANE FREITAS DE MELLO	3243	100	90	0	100	290	INAPTO
LIDIANE LISBOA DE SOUSA	23638	100	100	0	80	280	INAPTO
LIDIANE TRAJANO DA SILVA	11918	100	100	50	100	350	APTO
LILIAN MIRANDA DA SILVA	12472	100	100	90	100	390	APTO
LILIANE CORTES DE GOUVEA LOPES	1950	100	100	80	100	380	APTO
LILIANE DOS SANTOS RIBEIRO	17811	90	100	50	100	340	APTO
LUANA DE OLIVEIRA FERREIRA	33671	100	100	80	100	380	APTO
LUANA FERREIRA FRANÇA	45739	100	100	70	80	350	APTO
LUANA GRACE MORAES SILVA	1476	80	80	50	80	290	APTO
LUCIANA DA SILVA CUNHA	12547	100	100	80	70	350	APTO
LUCIANA DE OLIVEIRA RIBEIRO SILIPRANDI	20345	-	-	-	-	-	AGUARDANDO NOVA CONVOCAÇÃO (*)
LUCIANA RHILA PAES DA LUZ	667	90	100	0	80	270	INAPTO
LUCIANA ZACOUR DE SOUZA	11334	-	-	-	-	-	AGUARDANDO NOVA CONVOCAÇÃO (*)



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

GUARDA MUNICIPAL – CLASSE III FEMININO							
NOME DO CANDIDATO	INSC	AF	AB	T50	C12	PONTOS	SITUAÇÃO
LUDMILLA MATOS MOUTINHO	41506	100	60	0	50	210	INAPTO
LUIZA MONTEIRO DOS SANTOS LEITE	43913	70	100	0	40	210	INAPTO
MAELY PETERS SILVA DE ARAUJO	42782	100	100	0	N/C	200	INAPTO
MAGDA LUCIA DOMINGOS TELLES	4403	60	100	40	50	250	APTO
MAICA CARVALHO DE ARAUJO SANTOS	2591	40	40	0	30	110	INAPTO
MANUELLE CORDEIRO DA SILVA	14965	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
MARCELE SANTOS FERREIRA	45361	70	100	80	100	350	APTO
MARCIA CRISTINA MONSORES FRANCISCO	390	70	60	0	60	190	INAPTO
MÁRCIA DIAS MENDONÇA	1112	100	100	50	80	330	APTO
MARIA ANEILLY DOS SANTOS	6654	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
MARIA APARECIDA COSTA DE PAIVA	3453	100	100	100	100	400	APTO
MARIA BETÂNIA SILVEIRA LOPES	2824	70	100	0	100	270	INAPTO
MARIA ELIZA SABINO RIANELE	4670	100	100	80	100	380	APTO
MARIANA QUINTANILHA DOS SANTOS	45939	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
MARIANA SILVA ALMEIDA	35773	100	100	100	50	350	APTO
MARIANA VELOSO DE ARAUJO	35878	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
MARILAINÉ DA SILVA OLIVEIRA	17552	80	100	50	100	330	APTO
MARILIA GABRIELA GONCALVES DA SILVA	9273	90	90	0	80	260	INAPTO
MARINA LUANA DA CRUZ JUNQUEIRA	36854	100	100	0	60	260	INAPTO
MARINA SANTOS FERNANDES	14287	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
MARTA FERREIRA DE SOUZA RUFINO	39097	100	100	80	100	380	APTO
MARTA GOMES MOREIRA	38359	100	100	80	100	380	APTO
MARTA NAZARÉ DOS SANTOS MELO	33026	100	60	0	30	190	INAPTO
MARY STEPHANY SIQUEIRA SILVEIRA	1260	40	100	70	90	300	APTO
MEIRE ELLEN BARROS ALVES MARQUES	40755	100	100	70	80	350	APTO

GUARDA MUNICIPAL – CLASSE III FEMININO							
NOME DO CANDIDATO	INSC	AF	AB	T50	C12	PONTOS	SITUAÇÃO
MICAELLE PRISCILA CHAVES VIANA	40697	90	100	0	80	270	INAPTO
MICHELLE SILVA BASTOS	8207	100	100	90	100	390	APTO
MICHELLE TAVARES DA SILVA FERNANDES	2224	100	100	90	100	390	APTO
MILENA SILVA DE ALMEIDA	6329	100	100	80	100	380	APTO
MILENE DO PATROCÍNIO SANTOS DE SOUZA	17738	100	100	0	60	260	INAPTO
MIRIAM BEZERRA PEREIRA	7086	100	100	50	100	350	APTO
MÔNICA CRISTINA ANDRÉ	46740	100	100	50	80	330	APTO
MONICA DA SILVA PEREIRA	10306	100	100	50	100	350	APTO
MONIQUE FERREIRA PORTELA	1231	100	100	50	100	350	APTO
NAARA DA SILVA SANTOS VIEIRA	22621	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
NALIA CRISTINE RODRIGUES DE ARAUJO	26197	100	100	50	30	280	APTO
NATÁLIA BATISTA COSTA DA SILVA	44089	60	100	30	40	230	APTO
NATALIA CHAMARELLI VALENTE	5857	100	80	0	80	260	INAPTO
NATÁLIA CONRADO MESQUITA JEAN JACQUES	23157	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
NATÁLIA HELENA RAMALHO CAMPOS	11435	100	100	40	70	310	APTO
NATALIA PEREIRA TEIXEIRA	40038	100	100	20	50	270	APTO
NATÁLIA TEIXEIRA ABDIAS DA SILVA	31787	70	100	40	50	260	APTO
NATALY MARIA DE LIMA	33069	-	-	-	-	-	AGUARDANDO NOVA CONVOCAÇÃO (*)
NATASCHA FERNANDES MOREIRA MATHIAS	7223	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
NATASHA DE ALCANTARA MEDEIROS MARRQUES	8310	100	100	40	100	340	APTO
NATHALIA BARBOSA CARVAS	3848	100	100	100	80	380	APTO
NATHÁLIA VAZ DOS SANTOS DE ALMEIDA	1033	70	80	50	80	280	APTO
NAYARA GOULART MACHADO	43615	90	100	60	100	350	APTO
NEUSA DA SILVA PIRES FILHA	34080	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

GUARDA MUNICIPAL – CLASSE III FEMININO							
NOME DO CANDIDATO	INSC	AF	AB	T50	C12	PONTOS	SITUAÇÃO
NYCOLLE CRISTINA OLIVEIRA DE AMORIM	46229	80	100	60	100	340	APTO
OHANA CATROLI VANDERLEI BARROS	13816	80	100	0	70	250	INAPTO
PATRICIA DA SILVA PINTO	35525	100	80	0	60	240	INAPTO
PATRICIA DE BRITTO TAVARES DE CARVALHO	24349	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
PATRICIA FARIAS TORRES	31750	100	100	0	30	230	INAPTO
PAULA THAIS MESQUITA DE MATOS	46052	100	100	90	80	370	APTO
PETRA CONCEIÇÃO DE JESUS	26458	100	100	50	80	330	APTO
PRISCILA CRUZ DE SOUZA MENDES	13504	100	100	0	80	280	INAPTO
PRISCILA DO ESPIRITO SANTO NATIVIDADE	38274	80	100	0	80	260	INAPTO
PRISCILLA DOS SANTOS PAIVA	10731	100	100	90	100	390	APTO
QUESIA DE OLIVEIRA SILVA	37427	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
RACHEL GOMES DOS SANTOS	33068	100	100	90	100	390	APTO
RACHEL MACHADO DAVID DO VALE	2092	100	100	90	100	390	APTO
RAFAELA BASTOS CAETANO FACIOLI	21473	100	100	30	60	290	APTO
RAFAELA COELHO DOS SANTOS RANGEL	9538	100	100	0	80	280	INAPTO
RAFAELA REGINA MENDONÇA DE LIMA	21602	100	100	40	100	340	APTO
RAFAELA ROSA BERNARDO	15841	100	100	40	70	310	APTO
RAIANE MUNIZ DE SOUZA	44170	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
RAIANY GOMES DA SILVA	45468	100	100	70	100	370	APTO
RAISSA QUEIROZ CLIMACO BORGES	23714	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
RAQUEL LISBOA DE SOUZA	46420	80	100	30	100	310	APTO
RAYANE BATISTA COSTA DE OLIVEIRA	17661	100	70	30	60	260	APTO
RAYANE CITO MESQUITA	18135	100	100	100	100	400	APTO
RAYSSA SOUZA FERNANDES	5033	90	70	0	0	160	INAPTO
REBECCA DA SILVA MARTINS	11589	100	100	30	60	290	APTO

GUARDA MUNICIPAL – CLASSE III FEMININO							
NOME DO CANDIDATO	INSC	AF	AB	T50	C12	PONTOS	SITUAÇÃO
REGINA DE JESUS MACEDO	23688	100	100	50	60	310	APTO
RENATA VIEIRA SERRANO DE SOUZA	36018	100	100	30	100	330	APTO
RITA DE CASSIA SANTANA E SILVA	806	100	90	0	80	270	INAPTO
ROBERTA DE ARAÚJO DOMINGOS	6047	100	100	50	100	350	APTO
ROBERTA MARIA DE PONTES SILVA	29372	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
ROBERTA PALOMA COSTA DA SILVA	9351	100	100	50	100	350	APTO
ROBERTA REFFATTI	25410	100	100	80	100	380	APTO
ROMILDA DE SENA SOUZA	28383	100	100	90	100	390	APTO
ROSANA CARDOSO SIMÕES	31609	70	100	50	100	320	APTO
ROSANA DA COSTA RANGEL	17299	90	100	0	100	290	INAPTO
ROSANA DE CASTRO	244	100	80	0	100	280	INAPTO
ROSANA DIAS CEZAR SANTOS	28379	100	100	50	100	350	APTO
ROSANE LEANDRO NETTO	198	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
ROSANE SOUSA DE OLIVEIRA	45906	100	100	20	70	290	APTO
ROSILENE DA SILVA DOS SANTOS	35436	100	90	50	80	320	APTO
ROSIMERE CRISTINA DE OLIVEIRA DA SILVA	14328	100	100	0	80	280	INAPTO
ROSSEANE GEISICA LUIZA REIS	1249	100	100	50	100	350	APTO
ROZILAINE DE SOUZA CARLOTA VALLE DE MORAES	16778	100	100	0	80	280	INAPTO
SABRINA DA SILVA RIBEIRO	42489	100	100	0	60	260	INAPTO
SABRINA PORTO BARRETO	4937	100	100	80	50	330	APTO
SAMIRA ASSED OLIVEIRA	20906	100	100	0	30	230	INAPTO
SARA BATISTA AMARAL DUARTE	6422	100	100	0	80	280	INAPTO
SELMA MARIA NEVES	17460	100	100	50	100	350	APTO
SHAYENNE PIRES DE SOUZA	33397	90	100	0	60	250	INAPTO
SILVANIA CRISTINA GUALBERTO LOPES	35027	100	100	0	80	280	INAPTO
SIMONE DOS SANTOS VILLA NOVA PESSANHA	24181	100	100	50	60	310	APTO



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

GUARDA MUNICIPAL – CLASSE III FEMININO							
NOME DO CANDIDATO	INSC	AF	AB	T50	C12	PONTOS	SITUAÇÃO
SOLIMAR SOARES BASTISTA	39331	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
STEFFANY ALMEIDA DE OLIVEIRA	40155	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
STEPHANIE SABRINA CAMPOS RIMAS	5736	100	100	100	70	370	APTO
SUELLEN ADELINO ALVES MACHADO CREVELARIO	46841	100	100	60	60	320	APTO
SUELLEN DE SOUZA SILVA	7849	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
SUELLEN RODRIGUES DE OLIVEIRA	44393	80	70	0	30	180	INAPTO
SUSIE PRIETO VALENTE DIAS	298	100	100	0	100	300	INAPTO
SUZIANNE DE OLIVEIRA SERRA	12816	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
TÁFILA CORRÊA DE ARAUJO	2718	100	100	90	100	390	APTO
TAINÁ OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO FERREIRA	20016	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
TAINÁ VIEIRA DIAS	42148	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
TALITA REIS DOS SANTOS	30155	70	100	50	60	280	APTO
TAMIRES MONTEIRO MARQUES	10379	100	100	90	100	390	APTO
TAMIRES REGINA RAMOS SANTOS GOMES	31228	100	100	100	100	400	APTO
TANIA LUCIA PEREIRA DA SILVA	18024	100	0	0	80	180	INAPTO
TÁTIANA BARBARA DE SOUZA	11628	70	100	50	60	280	APTO
TÁTIANA RODRIGUES DA SILVA	2578	100	100	100	100	400	APTO
TÁTIANE DE PAULA SILVA	8193	100	90	0	80	270	INAPTO
TATIANE NASCIMENTO DE SOUSA REIS	13005	90	80	0	100	270	INAPTO
TATIELLY ALVES DE OLIVEIRA	15216	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
THAIANE DA SILVA ARAUJO	35567	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
THAIENE LIMA DE SOUZA CESAR	16247	100	100	70	60	330	APTO
THAIS APARECIDA DOS SANTOS TAHIM	10712	100	80	70	90	340	APTO
THAIS CHRISTINE SILVA DOS SANTOS	44755	100	100	0	20	220	INAPTO
THAIS CONCEIÇÃO DOS SANTOS	46989	100	90	0	30	220	INAPTO

GUARDA MUNICIPAL – CLASSE III FEMININO							
NOME DO CANDIDATO	INSC	AF	AB	T50	C12	PONTOS	SITUAÇÃO
THAIS FAUSTO DE JESUS EDMUNDO	17142	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
THAIS INACIO DINIZ	4881	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
THAIS JAPONI JESUS DE CASTRO	33459	100	100	90	100	390	APTO
THAIS RIBEIRO DA SILVA GOMES	1015	100	100	80	100	380	APTO
THAIS VANIL DA SILVA	3731	100	100	40	50	290	APTO
THAISA MIRANDA DA SILVA	4057	80	100	0	60	240	INAPTO
THALIA SANTOS DE SOUZA	4439	90	100	30	60	280	APTO
THALITA SOUZA FERREIRA	5223	100	70	0	40	210	INAPTO
THAMIRES DAS NEVES OLIVEIRA	39622	100	100	0	70	270	INAPTO
THAMIRES GUEDES DAMASCENO	25148	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
THAMIRES NEVES GOMES	8836	100	100	80	100	380	APTO
THAMIRIS SILVA RIBEIRO	13287	100	100	40	70	310	APTO
THAMYRES ROSANE AGUIAR DE BRITO	33706	100	100	80	100	380	APTO
THATIANA SOUZA DE ARAÚJO	8158	100	100	80	70	350	APTO
THAYANE CRISTINA PEREIRA DA CRUZ LEMOS	21278	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
THAYANNE CHRYS-TINE CAMARGO ROCHA	37798	100	60	0	70	230	INAPTO
THAYSLAINE DA S AMARAL	45127	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
TRACE JAQUELINE DA SILVA PIO	4897	100	100	0	80	280	INAPTO
VALESKA RAMOS MORAES DE GOUVEIA	30459	100	60	50	60	270	APTO
VANESSA AURELIANO	1377	40	80	0	100	220	INAPTO
VANESSA BRASIL DE LIMA	45910	100	100	70	100	370	APTO
VANESSA DE ALMEIDA OLIVEIRA	45315	100	100	0	100	300	INAPTO
VANESSA DE SOUZA PAIXÃO	779	100	90	80	100	370	APTO
VANESSA DOS SANTOS PEREIRA DE AZEVEDO	7535	100	100	90	80	370	APTO
VANIA CLICIA DE SOUZA SILVA	29192	100	100	0	80	280	INAPTO



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

GUARDA MUNICIPAL – CLASSE III FEMININO							
NOME DO CANDIDATO	INSC	AF	AB	T50	C12	PONTOS	SITUAÇÃO
VANIA DA SILVA MURIZINI	26860	100	100	0	30	230	INAPTO
VATUSY RAMOS MORAES CORREA	2967	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
VIVIAN BEZERRA DA SILVEIRA MACHADO	16261	100	100	50	80	330	APTO
VIVIANE CORRÊA RAMIRO	40556	100	100	30	100	330	APTO
WANELLA CARLA SILVA DE OLIVEIRA	10928	100	100	0	60	260	INAPTO
WINNIE APARECIDA MOURÃO BERNY	3903	-	-	-	-	-	AGUARDANDO NOVA CONVOCAÇÃO (*)
YASMIM DOS SANTOS ALVES	34769	100	100	40	70	310	APTO

GUARDA MUNICIPAL – CLASSE III MASCULINO							
NOME DO CANDIDATO	INSC	FB	AB	T50	C12	PONTOS	SITUAÇÃO
ABNER NASCIMENTO CRISTO MAIA	33224	100	100	70	80	350	APTO
ABRAAO DOS SANTOS FELIX	29323	40	70	20	20	150	INAPTO
ACACIO SILVA AUGUSTO	23031	100	100	60	100	360	APTO
ADALBERTO CLAUDIO DA SILVA	11356	70	100	0	80	250	INAPTO
ADALBERTO JOSE LIMA SÃO JOAO JUNIOR	46964	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
ADALBERTO VARGAS JUCA JUNIOR	3312	100	80	50	100	330	APTO
ADELMAR DOS SANTOS LIMA	4274	90	100	90	100	380	APTO
ADEMILSON GOMES MARTINS	20104	90	100	60	90	340	APTO
ADENILSON VIEIRA	29927	70	80	0	n/c	150	INAPTO
ADIL COSTA JOSE	2089	70	70	50	70	260	APTO
ADILIO ISIDORIO DA SILVA JULIAO	23295	100	70	50	100	320	APTO
ADILSON DE MELLO JUNIOR	9114	100	100	30	70	300	APTO
ADILSON MANOEL DA SILVA	19968	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
ADOLPHO DE CARVALHO SOBRIZA SIMÕES	2150	60	100	50	100	310	APTO
ADONIS MESQUITA SILVA	4043	100	100	80	100	380	APTO
ADRIANO CARLOS FERNANDES VIEIRA	17180	100	100	70	100	370	APTO

GUARDA MUNICIPAL – CLASSE III MASCULINO							
NOME DO CANDIDATO	INSC	FB	AB	T50	C12	PONTOS	SITUAÇÃO
ADRIANO DA CONCEIÇÃO PIO	45009	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
ADRIANO DA SILVA BRASIL	14711	50	100	30	90	270	APTO
ADRIANO DE SOUZA ERVILHA	30019	100	100	90	100	390	APTO
ADRIANO DOS SANTOS EVARISTO	22583	100	100	50	90	340	APTO
ADRIANO FROSSARD	8344	90	70	0	60	220	INAPTO
AGNALDO GOMES LOPES	4305	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
AILTON DA COSTA PINTO	31791	70	80	60	40	250	APTO
ALAIR SANTOS DE SOUZA	15130	100	80	60	90	330	APTO
ALAM FLORENTINO DO ESPIRITO SANTO	34051	100	90	70	70	330	APTO
ALAN BRUNO AZEVEDO SEABRA	28876	100	80	100	100	380	APTO
ALAN CARLOS RAMOS	43214	100	100	50	60	310	APTO
ALAN DE SOUZA PORCINO	19945	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
ALAN ELIAS LOPES	25771	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
ALAN LUIZ REIS DOS SANTOS	38728	100	100	100	60	360	APTO
ALBERT VIEGAS DE ALBUQUERQUE	3060	100	100	60	100	360	APTO
ALBERTO DE OLIVEIRA LEAL JÚNIOR	5173	100	100	40	100	340	APTO
ALBERTO FLAVIO RODRIGUES REBELLO	9008	90	100	60	60	310	APTO
ALBERTO GALDINO DA SILVA	20258	60	60	80	100	300	APTO
ALBERTO LUZ DA SILVA	15912	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
ALCYR CARVALHO DE SOUZA	10452	100	60	0	-	-	INAPTO
ALDO LUIZ DIAS DA SILVA	1204	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
ALENCAR LUCIO DE OLIVEIRA SOBRINHO	12393	100	100	90	70	360	APTO
ALESSANDER NEVES BARROS DE SOUZA	25406	100	90	40	80	310	APTO
ALESSANDER SILVA NOGUEIRA DOS SANTOS	12268	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
ALESSANDRO ADAO DA SILVA	2036	100	100	30	100	330	APTO
ALESSANDRO AUGUSTO COSTA	30092	70	100	70	70	310	APTO



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

GUARDA MUNICIPAL – CLASSE III MASCULINO							
NOME DO CANDIDATO	INSC	FB	AB	T50	C12	PONTOS	SITUAÇÃO
ALESSANDRO JATOBA SAFRA	10775	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
ALESSANDRO OLIVEIRA DO CARMO	46303	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
ALESSANDRO SILVEIRA DE SOUZA	14700	70	80	90	90	330	APTO
ALEX BASÍLIO COELHO	2390	100	100	90	100	390	APTO
ALEX BISPO DA SILVA	1918	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
ALEX BRUNO DE FARIAS BRAGA	14548	100	100	40	70	310	APTO
ALEX LEAL DA MOTTA SANTOS	43899	100	100	90	80	370	APTO
ALEX MANOEL DA SILVA	45928	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
ALEX MOZER DE SOUZA	44022	100	100	70	50	320	APTO
ALEX OLIVEIRA DE ANDRADE	4352	100	100	60	70	330	APTO
ALEX RODRIGUES PAES LEME DE MELLO	2177	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
ALEX RUBENS SEIDEL DA SILVA	13769	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
ALEX SANDRE DE JESUS NUNES	44717	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
ALEX SANDRO ADRIAN BASTOS MORENO	871	100	100	90	100	390	APTO
ALEX VÂNDER DOS SANTOS FERREIRA	10566	90	80	0	-	-	INAPTO
ALEXANDER DO AMARAL TEIXEIRA	7379	100	80	60	100	340	APTO
ALEXANDER DOS SANTOS PEREIRA	14787	100	100	40	80	320	APTO
ALEXANDER PINHEIRO ALVES	30774	100	100	70	100	370	APTO
ALEXANDER PINHEIRO TAVARES SILVA	24994	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
ALEXANDRE CLEBER GOMES LIMA	2583	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
ALEXANDRE COSTA NUNES	27038	90	100	60	70	320	APTO
ALEXANDRE DA CONCEIÇÃO REPIZO	20799	50	50	20	60	180	INAPTO
ALEXANDRE DA PAIXÃO FERREIRA	12726	100	100	100	100	400	APTO
ALEXANDRE DE MATOS	10879	100	100	50	60	310	APTO
ALEXANDRE EUGENIO DO NASCIMENTO	1835	100	100	40	90	330	APTO
ALEXANDRE FERREIRA DE SOUZA	14547	100	100	80	100	380	APTO

GUARDA MUNICIPAL – CLASSE III MASCULINO							
NOME DO CANDIDATO	INSC	FB	AB	T50	C12	PONTOS	SITUAÇÃO
ALEXANDRE GLACIS GARCIA DA SILVA	19258	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
ALEXANDRE LINS DA SILVA	27815	100	100	20	80	300	APTO
ALEXANDRE MARQUES DA COSTA	22562	100	90	30	80	300	APTO
ALEXANDRE MARSICO CONTINO	6951	100	100	60	100	360	APTO
ALEXANDRE MORAES DOS SANTOS	5106	100	100	100	100	400	APTO
ALEXANDRE NASCIMENTO PENEDO	46241	100	100	90	100	390	APTO
ALEXANDRE PINAGE PEREIRA DE LIMA	40016	100	80	50	100	330	APTO
ALEXANDRE RANGEL VILELA	38579	100	100	40	90	330	APTO
ALEXANDRE ROCHA DA SILVA	16695	100	100	30	100	310	APTO
ALEXANDRE RODRIGUES DA COSTA	23265	100	100	30	100	330	APTO
ALEXANDRE SINES FEIJÃO	44295	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
ALEXANDRE TADEU ANDREZA DE AUGUSTINIS	31997	70	70	60	60	260	APTO
ALEXANDRO JOSE RIBEIRO DOS SANTOS	24682	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
ALEXANDRO SILVA PEREIRA	2944	70	50	0	50	170	INAPTO
ALEXSANDER DA SILVA CELESTINO	46931	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
ALEXSANDER SILVA CINELLI DIAS	35989	90	60	40	80	270	APTO
ALFREDO CESAR FARIAS MENDES	15155	80	90	0	0	170	INAPTO
ALISON DANTAS LIMA DE SOUZA	15052	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
ALISSON FERREIRA RUIVO	6645	100	100	50	90	340	APTO
ALLAN BORGES CURVELLO	3489	100	100	50	80	330	APTO
ALLAN CARMO DA SILVA	10353	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
ALLAN FABRICIO DA SILVA	23136	60	100	100	100	360	APTO
ALLAN GUMERCINO DO NASCIMENTO	33260	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
ALLAN JOHNNY NEVES DE FARIAS	9309	100	100	80	90	370	APTO
ALLAN KARDEC DE ALMEIDA CARVALHO JUNIOR	7894	100	100	100	100	400	APTO



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

GUARDA MUNICIPAL – CLASSE III MASCULINO							
NOME DO CANDIDATO	INSC	FB	AB	T50	C12	PONTOS	SITUAÇÃO
ALLANKARDEC GOMES DIAS	20526	100	100	80	100	380	APTO
ALUAN MACHADO BARRETO	45586	80	100	20	90	290	APTO
ALUISIO GARCEZ DA SILVA	9335	100	50	20	30	200	APTO
ALVARO ALBERTO SILVA SALES	35487	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
ALVARO SOARES DE MORAES	46547	70	100	0	40	210	INAPTO
ANDERSON BARBOSA SANTOS	21201	100	100	0	70	270	INAPTO
ANDERSON BRANGANÇA DOS SANTOS	12723	50	50	0	0	100	INAPTO
ANDERSON DA CONCEIÇÃO CÔRTEZ	28608	100	100	70	100	370	APTO
ANDERSON DA SILVA TENÓRIO CRUZ	4296	100	80	80	50	310	APTO
ANDERSON DE ANDRADE SANTANNA	25897	100	100	90	100	390	APTO
ANDERSON DE CASTRO TEIXEIRA	29419	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
ANDERSON DE LIMA SANTOS	43205	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
ANDERSON DE SOUSA BATISTA	12653	70	60	70	60	260	APTO
ANDERSON DOS REIS ANTUNES	33677	60	100	30	100	290	APTO
ANDERSON FERREIRA DE SOUZA	44771	100	100	80	100	380	APTO
ANDERSON GOMES PAULO	19983	100	100	60	100	360	APTO
ANDERSON JOSÉ RIBEIRO DA CRUZ	38721	100	100	90	80	370	APTO
ANDERSON LOPES DOS SANTOS	36444	100	100	60	90	350	APTO
ANDERSON MARQUES MARTINS	42221	100	100	100	100	400	APTO
ANDERSON MICHAEL LUIZ RAMOS	3591	100	100	70	100	370	APTO
ANDERSON PAULO CORREIA	3992	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
ANDERSON PIRES ESTÉVÃO	14058	70	100	40	100	310	APTO
ANDERSON RIBEIRO DA SILVA	35571	100	20	40	40	200	APTO
ANDERSON RODRIGUES DA SILVA	13497	100	100	80	80	360	APTO
ANDERSON SANTANA LOPES	9308	100	100	100	100	400	APTO

GUARDA MUNICIPAL – CLASSE III MASCULINO							
NOME DO CANDIDATO	INSC	FB	AB	T50	C12	PONTOS	SITUAÇÃO
ANDERSON SILVA DOS SANTOS	8352	100	100	90	100	390	APTO
ANDRÉ ALVES DE OLIVEIRA	3412	100	100	50	80	330	APTO
ANDRÉ BARBOSA DE MORAIS	24723	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
ANDRE BULE DA SILVA	1825	100	100	90	90	380	APTO
ANDRÉ CARVALHO ALVES	32223	100	80	40	90	310	APTO
ANDRÉ DA SILVA LAGO	40754	100	100	70	100	370	APTO
ANDRÉ DE FIGUEIREDO FERRAZ	16758	100	100	60	100	360	APTO
ANDRÉ DOS SANTOS ROCHA	36091	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
ANDRE DOS SANTOS VALADAO	14788	60	30	80	70	240	APTO
ANDRÉ GOMES DOS SANTOS	38340	100	100	60	100	360	APTO
ANDRE GUSTAVO ALVES RODRIGUES	30954	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
ANDRÉ GUSTAVO SOUZA DA SILVA	45442	60	100	50	80	290	APTO
ANDRÉ ISAC RODRIGUES	25663	100	90	100	100	390	APTO
ANDRÉ JORGE MACHADO	25376	100	100	100	100	400	APTO
ANDRÉ LUIS DA SILVA CARVALHO	7029	90	100	20	80	290	APTO
ANDRÉ LUIZ DE SOUSA MALTA	35996	100	100	30	100	330	APTO
ANDRÉ LUIZ LEITE PEREIRA JUNIOR	38845	100	100	90	100	390	APTO
ANDRÉ LUIZ MARTINS DA SILVA	2339	100	100	90	100	390	APTO
ANDRÉ LUIZ MUNIZ DA SILVA	41755	100	100	40	60	300	APTO
ANDRÉ LUIZ NASCIMENTO DE ARAUJO	24513	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
ANDRÉ LUIZ PEREIRA BARCELOS	9981	100	90	50	50	290	APTO
ANDRÉ OLIVEIRA MENDES	20327	100	100	50	100	350	APTO
ANDRE RICARDO PINTO DE SANTANNA AZEVEDO	29345	70	80	30	70	250	APTO
ANDREY DE CASTRO REIS	31318	100	70	60	40	270	APTO
ANGELO DA MOTTA SOUZA	1582	100	100	50	100	350	APTO



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

GUARDA MUNICIPAL – CLASSE III MASCULINO							
NOME DO CANDIDATO	INSC	FB	AB	T50	C12	PONTOS	SITUAÇÃO
ANGELO JULIANO RANGEL	16230	100	70	60	80	310	APTO
ANIZIO MOREIRA DA SILVA NETO	16960	100	100	60	100	360	APTO
ANSELMO LOURENÇO ESTEVES DA ROCHA	30810	100	100	100	100	400	APTO
ANTONIO CARLOS CRUZ GARCIA	2015	80	100	50	100	330	APTO
ANTONIO CARLOS ROLDÃO	33010	100	50	50	90	290	APTO
ANTÔNIO CÉSAR DIAS DA SILVA	43708	100	100	60	70	330	APTO
ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR	1263	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
ANTONIO JOSÉ SODRÉ DE ALMEIDA MIRANDA	27005	100	100	90	100	390	APTO
ANTONIO LUIZ DO NASCIMENTO ARGUELLES	4328	100	100	40	100	340	APTO
ANTÔNIO LUIZ PINTO DE SOUSA	46127	100	70	50	100	320	APTO
ANTONIO MARCIO QUEIROZ PEREIRA	21988	100	100	60	50	310	APTO
ANTONIO MARCOS DOS SANTOS	26955	100	100	50	100	350	APTO
ANTONIO PEDRO SHEPPARD CRUZ COELHO VICENTE	18787	100	80	50	90	320	APTO
ANTONIO RICARDO MALAQUIAS DA CRUZ	20527	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
APOLO DE MOURA NUNES	45976	100	100	70	80	350	APTO
ARI OSVALDO DE OLIVEIRA JÚNIOR	36549	100	100	70	90	360	APTO
ARIEL DA SILVA MAHOEL	3931	100	100	60	70	330	APTO
ARISTIDES WAGNER DOS SANTOS MIRANDA	14862	30	40	0	50	120	INAPTO
ARTHUR CARVALHO SILVA	44082	100	100	70	100	370	APTO
ARTHUR JESUS DA SILVA	25727	100	100	90	90	380	APTO
ATAIDE GOMES PINHO FILHO	8758	100	100	70	60	330	APTO
ATILA DOS SANTOS MORAES	40577	100	100	70	100	370	APTO
AUGUSTO FREDERICO VILAÇA CANTANHEDE	39508	70	100	0	60	230	INAPTO
AUGUSTO SÉRGIO SOARES DA SILVA	8038	90	100	80	40	310	APTO

GUARDA MUNICIPAL – CLASSE III MASCULINO							
NOME DO CANDIDATO	INSC	FB	AB	T50	C12	PONTOS	SITUAÇÃO
AUREO MENDONÇA SILVA	33751	100	100	100	90	390	APTO
BRENER GUIMARÃES DE SANTANA	46434	100	100	90	80	370	APTO
BRENO MENEZES PINTO	7275	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
BRUNO BARBOZA BEZERRA MATOS	30933	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
BRUNO BEZERRA DA SILVA	975	100	100	100	100	400	APTO
BRUNO CORRÊA MASCARENHAS MOREIRA	1655	100	100	90	100	390	APTO
BRUNO CRIVEL CRUZ	25164	100	100	90	80	370	APTO
BRUNO DA COSTA MARQUES	877	100	100	60	90	350	APTO
BRUNO DA MATA FERREIRA	46268	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
BRUNO DA SILVA COSTA	43992	100	100	60	70	330	APTO
BRUNO DA SILVA PIVATTELLI	32467	100	100	80	80	360	APTO
BRUNO DA SILVA SANTOS	33986	100	100	60	90	350	APTO
BRUNO DANILO MORAES SILVA	31393	100	100	40	90	330	APTO
BRUNO DE CARVALHO MACHADO DE OLIVEIRA	12747	100	100	100	40	340	APTO
BRUNO DE JESUS LOPES	752	100	90	60	90	340	APTO
BRUNO DE LIMA DIAS	23725	100	80	60	100	340	APTO
BRUNO DE OLIVEIRA BARRETO	35892	100	100	50	100	350	APTO
BRUNO DE OLIVEIRA GOMES	45896	80	100	60	100	340	APTO
BRUNO DE OLIVEIRA LUCENA	21234	100	80	70	100	350	APTO
BRUNO DE SOUZA BRUM	323	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
BRUNO DE SOUZA RODRIGUES	35035	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
BRUNO DOS SANTOS TEIXEIRA	613	100	70	60	50	280	APTO
BRUNO FERREIRA DA CONCEIÇÃO	25612	100	90	80	100	370	APTO
BRUNO FIORAVANTI BARBOSA	177	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
BRUNO FREITAS DA SILVA PORTELA	12622	100	100	80	100	380	APTO
BRUNO GARCIA BAPTISTA	46800	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

GUARDA MUNICIPAL – CLASSE III MASCULINO							
NOME DO CANDIDATO	INSC	FB	AB	T50	C12	PONTOS	SITUAÇÃO
BRUNO GOMES DA SILVA	10798	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
BRUNO GONÇALVES DOS SANTOS	15454	100	100	90	100	390	APTO
BRUNO LAILTON DAS VIRGENS FERREIRA	15941	60	100	100	100	360	APTO
BRUNO LOPES DE ARAUJO SILVA	26402	100	100	70	100	370	APTO
BRUNO MARTINS DA CUNHA	3509	100	100	60	100	360	APTO
BRUNO MATHIAS AZEVEDO TOSTES	19218	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
BRUNO MOREIRA DE OLIVEIRA	934	100	100	80	90	370	APTO
BRUNO NICODEMOS DE SOUZA SILVA	30045	100	100	60	100	360	APTO
BRUNO NUNES DE ANDRADE	41261	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
BRUNO RENATO DA CUNHA MUNIZ	42741	100	70	50	70	290	APTO
BRUNO RODRIGUES DA COSTA	21033	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
BRUNO SANTOS DA COSTA	14443	40	70	40	100	250	APTO
BRUNO SCARINCI DA HORA SOARES	38093	100	100	60	100	360	APTO
BRUNO SILVA DE AZEVEDO MORAES LAYBENITZ	32873	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
CAIO CESAR ALMEIDA MAIA	8773	100	100	80	90	370	APTO
CAIO DE OLIVEIRA GOMES	36309	80	100	70	90	340	APTO
CAIO EVANGELISTA CAFARO	39348	100	70	60	90	320	APTO
CAIO JORGE DO NASCIMENTO CARVALHO	44715	100	100	90	100	390	APTO
CAIQUE DIAS SENA	3322	100	70	30	90	290	APTO
CAIQUE DOS SANTOS SILVA	5243	100	90	70	80	340	APTO
CANDIDO DOS SANTOS OLIVEIRA	1394	70	100	30	90	290	APTO
CARLOS ALBERTO DA SILVA JUNIOR	2995	70	80	50	70	270	APTO
CARLOS ALBERTO DE MELLO RODRIGUES JUNIOR	11003	70	100	70	100	340	APTO
CARLOS ALBERTO DOS ANJOS DE OLIVEIRA	22770	100	90	40	100	330	APTO
CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DA SILVA	6743	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS

GUARDA MUNICIPAL – CLASSE III MASCULINO							
NOME DO CANDIDATO	INSC	FB	AB	T50	C12	PONTOS	SITUAÇÃO
CARLOS ALBERTO PINTO CALDEIRA DE SOUZA	20243	0	30	0	-	-	INAPTO
CARLOS ALBERTO ROSA CUSTODIO	25656	100	100	100	100	400	APTO
CARLOS ALBERTO SI-MIÃO BARBOSA	18032	100	100	70	100	370	APTO
CARLOS ALEXANDRE DOS REIS	44957	70	100	60	90	320	APTO
CARLOS ANTONIO KELER JORGE JÚNIOR	8486	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
CARLOS AUGUSTO DE LIMA COELHO	12055	100	100	80	100	380	APTO
CARLOS EDUARDO DA SILVA	35183	100	90	90	100	380	APTO
CARLOS EDUARDO DA SILVA FREITAS JUNIOR	29111	100	70	50	100	320	APTO
CARLOS EDUARDO DA SILVA MOREIRA	567	100	100	70	100	370	APTO
CARLOS EDUARDO FERREIRA DIAS	317	100	70	40	50	260	APTO
CARLOS EDUARDO MAGALHAES DE MOURA	22446	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
CARLOS EDUARDO PIMENTA FERNANDES	46050	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
CARLOS EDUARDO SIQUEIRA MARTINS	29269	100	100	70	100	370	APTO
CARLOS FELIPE CASTRO DA SILVA	12307	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
CARLOS HENRIQUE DA SILVA VIDAL	20219	100	100	30	80	310	APTO
CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS DA SILVA	9615	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
CARLOS HENRIQUE EDUARDA DE OLIVEIRA	11150	50	100	70	50	270	APTO
CARLOS HENRIQUE GUERIM DELGADO	7069	100	100	70	100	370	APTO
CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA DA SILVA	5092	100	100	80	100	380	APTO
CARLOS HENRIQUE TOLEDO GOMES	17193	100	80	30	70	280	APTO
CARLOS JOSE MEIRELES DE OLIVEIRA	28712	0	100	30	100	230	INAPTO
CARLOS LUCAS MATOS DE BARROS	7633	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
CARLOS MAGNO C CASTRO	18154	100	100	40	80	320	APTO
CARLOS OSMAR TEIXEIRA NUNES	42589	100	100	20	100	320	APTO



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

GUARDA MUNICIPAL – CLASSE III MASCULINO							
NOME DO CANDIDATO	INSC	FB	AB	T50	C12	PONTOS	SITUAÇÃO
CARLOS PEDRO DA SILVA MIRANDA	31837	100	90	80	100	370	APTO
CARLOS RENATO SANTOS PAES	2909	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
CARLOS ROBERTO DE JESUS SUTERO	627	100	100	80	100	380	APTO
CARLOS ROBERTO DOS SANTOS BEZERRA	43232	60	90	0	100	250	INAPTO
CARLOS ROBERTO GOMES MADRUGA	1244	100	90	100	90	380	APTO
CARLOS VINICIUS RAMOS BARROS SILVA	45268	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
CASSIANO DE LIMA ALVES	25200	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
CÁSSIO GABRIEL DA SILVA BRAGA	3057	100	100	90	100	390	APTO
CÉLIO DA SILVA SANTOS	40802	100	90	20	80	290	APTO
CELIO TINOCO SARAIVA	31857	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
CELSO BRAGA MARINHO	9278	100	100	100	100	400	APTO
CELSSO LESSA MOREIRA	17036	100	80	70	100	350	APTO
CÉSAR LIMA DA SILVA	2195	100	100	80	100	380	APTO
CHARLES DA COSTA CHAVES	27164	100	100	70	100	370	APTO
CHARLES FRANCO DE OLIVEIRA	32480	100	100	60	90	350	APTO
CLAUDIO ANTONIO AFONSO	7694	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
CLAUDIO FABRICIO PEREIRA BOMFIM	41698	100	100	50	80	330	APTO
CLAUDIO FERREIRA DOS SANTOS	20234	100	100	70	100	370	APTO
CLAUDIO FRANCISCO DA SILVA	19407	100	70	70	70	310	APTO
CLAUDIO HENRIQUE CANDIDO SATURNINO	42300	20	90	0	30	140	INAPTO
CLAUDIO LINHARES DE SOUZA	29347	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
CLAUDIO LUCAS TRINDADE E SILVA	41473	90	100	70	80	340	APTO
CLAUDIO MARCIO DA SILVA MORAIS	2112	90	100	50	100	340	APTO
CLAUNIR CARTAGINES PIRES	38599	100	90	60	100	350	APTO
CLAYTON ANDRÉ TEMOTE DOS SANTOS	35870	100	100	80	100	380	APTO

GUARDA MUNICIPAL – CLASSE III MASCULINO							
NOME DO CANDIDATO	INSC	FB	AB	T50	C12	PONTOS	SITUAÇÃO
CLAYTON SILVEIRA DA CRUZ	9702	100	100	90	100	390	APTO
CLAYTON TRINDADE DA SILVEIRA	22004	100	100	70	100	370	APTO
CLÉCIUS LINS DA SILVA	39827	100	100	40	100	340	APTO
CLEITON RODRIGUES DUARTE	34724	100	100	40	100	340	APTO
CLESIO JOSE DE SOUZA	37318	90	100	70	100	360	APTO
CLESIO MUNIZ TOME DOS SANTOS	5125	100	100	70	60	330	APTO
CLEVERSON VIEIRA MOREIRA	1494	100	100	90	100	390	APTO
CLODOALDO SAMPAIO DOS SANTOS	4787	100	100	60	100	360	APTO
CLOVIS MARLON CONCEIÇÃO CARDOSO	40723	100	90	50	70	310	APTO
COSME ANDRÉ DE SOUZA BARBOSA	5929	100	100	20	70	290	APTO
CRISTIAM SOARES PACHECO	29413	100	100	100	100	400	APTO
CRISTIANO COSTA DE LIMA	19921	100	100	100	100	400	APTO
CRISTIANO GOMES FARIAS	33915	100	100	70	100	370	APTO
CRISTIANO JUNQUEIRA DE ALMEIDA	31188	100	100	90	70	360	APTO
CRISTIANO ROSA BORGES	7185	100	100	90	100	390	APTO
CRISTIANO STOFILIS	20540	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
DALMIR CESAR DA SILVA MONTEIRO	39152	100	100	60	60	320	APTO
DANIEL CARMIM IGI-DIO SIQUEIRA	10643	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
DANIEL DE JESUS BAZOTE	7097	100	100	60	100	360	APTO
DANIEL DE JESUS RODRIGUES	11479	100	50	60	50	260	APTO
DANIEL DE MATTOS BITTENCOURT	480	100	100	90	100	390	APTO
DANIEL DE OLIVEIRA ROCHA	25715	100	100	60	100	360	APTO
DANIEL FERNANDES DA SILVA	40587	100	100	20	60	280	APTO
DANIEL FERNANDES FIGUEIREDO JUNIOR	8373	80	100	80	70	330	APTO
DANIEL FERREIRA DOS SANTOS	4282	50	100	20	40	210	APTO
DANIEL FERREIRA SILVA	16355	90	0	0	30	120	INAPTO



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

GUARDA MUNICIPAL – CLASSE III MASCULINO							
NOME DO CANDIDATO	INSC	FB	AB	T50	C12	PONTOS	SITUAÇÃO
DANIEL FONSECA DE SOUZA	4870	100	100	70	100	370	APTO
DANIEL FREIRE PEDROSA FILHO	44914	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
DANIEL LUIZ DA SILVA	35584	100	100	70	70	340	APTO
DANIEL MIRANDA DA CRUZ	21658	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
DANIEL MONTEIRO DOS SANTOS	38713	100	70	40	60	270	APTO
DANIEL OLIVEIRA DA PAIXAO	8053	100	100	70	100	370	APTO
DANIEL PEREIRA DE OLIVEIRA	31932	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
DANIEL RODRIGUES DE LIMA	7307	40	0	0	0	40	INAPTO
DANIEL SANTOS BATISTA	22184	100	70	80	100	350	APTO
DANIEL SILVA DOS SANTOS	39710	100	100	70	100	370	APTO
DANIEL VIANA CAMPOS	981	100	100	90	100	390	APTO
DANILO FRANCISCO DE SOUZA	22702	100	70	60	90	320	APTO
DANILO MELO DE SOUZA	25796	100	100	40	100	340	APTO
DANILO MORENO DE CARVALHO	12923	100	100	100	100	400	APTO
DANILO ORLANDO DE MORAES FERREIRA	19151	100	100	60	100	360	APTO
DARLAN ARAUJO FERREIRA JUNIOR	38624	100	0	0	70	170	INAPTO
DAVI MENDES FALCÃO	6587	100	100	40	100	340	APTO
DAVI PERES FERREIRA LOPES	8943	100	100	70	100	370	APTO
DAVID LEITE BATISTA RIBEIRO	28709	100	90	70	70	330	APTO
DAVID MARIANO JESUS DE SA	748	100	100	60	50	310	APTO
DAVID PINEL DE SOUZA	37384	-	80	-	-	-	INAPTO
DAVID TEODORO DA SILVA ANDRADE	2686	100	100	70	100	370	APTO
DAVIDSON COUTINHO ESPERANÇA	10427	80	100	60	50	290	APTO
DEIVID MARTINS DOS SANTOS	28539	50	80	40	90	260	APTO
DELTON LEITE VIEIRA	15040	100	100	80	100	380	APTO
DENIS AVELINO DE OLIVEIRA	5619	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS

GUARDA MUNICIPAL – CLASSE III MASCULINO							
NOME DO CANDIDATO	INSC	FB	AB	T50	C12	PONTOS	SITUAÇÃO
DENISON SOARES GAMA DOS SANTOS	3640	100	100	50	100	350	APTO
DENNER SARMIERI PONTES	27337	50	60	20	40	170	INAPTO
DENNIS DA CRUZ GALVAN	6226	100	100	90	100	390	APTO
DEONEL FELIX MANDU IZAQUE	19721	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
DIEGO ALBERTO SALVADOR DUQUE DE MATOS	27863	100	100	60	100	360	APTO
DIEGO APARECIDO DOMINGOS LUNA	11807	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
DIEGO CAETANO DE SOUZA SANTOS	41821	100	100	20	60	280	APTO
DIEGO CAPETINI DUARTE	32591	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
DIEGO CORREIA ROCHA	12229	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
DIEGO COSTA MALACHIAS DE OLIVEIRA	31551	100	90	20	100	310	APTO
DIEGO CRUZ CHAGAS	22739	100	100	70	100	370	APTO
DIEGO DIAS JERONIMO	32667	100	100	30	100	330	APTO
DIEGO HANRIOT CORREIA	38394	60	90	20	60	230	APTO
DIEGO HENRIQUE ALVES DA SILVA	16029	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
DIEGO MARIANO DO NASCIMENTO SILVA	5109	100	100	80	90	370	APTO
DIEGO MARQUES VIEIRA	44452	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
DIEGO MENEZES DA SILVA	13807	100	100	70	100	370	APTO
DIEGO NIEMEYER DA SILVA RODRIGUES	4569	70	100	70	100	340	APTO
DIEGO OTACILIO DOS SANTOS SILVA	30069	100	100	80	100	380	APTO
DIEGO PEREIRA DOS SANTOS	7585	90	80	50	100	320	APTO
DIEGO PINTOS FERREIRA	13578	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
DIEGO SANTOS DE OLIVEIRA	18031	100	100	50	100	350	APTO
DIEGO SILVEIRA DE SOUZA	45989	70	90	20	50	230	APTO
DIEGO VIEIRA MOURA	31912	100	100	80	100	380	APTO
DIOGO AMÉRICO SOARES ALMEIDA	41670	100	100	80	90	370	APTO
DIOGO DA COSTA LIMA	29220	100	50	70	100	320	APTO



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

GUARDA MUNICIPAL – CLASSE III MASCULINO							
NOME DO CANDIDATO	INSC	FB	AB	T50	C12	PONTOS	SITUAÇÃO
DIOGO DE CARVALHO ATAIDE	40939	100	100	80	100	380	APTO
DIOGO DE JESUS LOURO	18560	100	100	100	100	400	APTO
DIOGO GOMES SALGADO	36814	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
DIOGO MARTINS DE FREITAS	32536	100	90	100	100	390	APTO
DIOGO NASCIMENTO DA SILVA	29311	70	90	90	100	350	APTO
DIOGO RIBEIRO DE OLIVEIRA	19179	20	70	100	100	290	APTO
DIOGO SCRAMIGNAN COSTA ARAUJO	4933	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
DIOGO SILVA BATISTA	11090	100	100	80	90	370	APTO
DIRLEI DE SOUZA DIAS	23513	100	100	100	100	400	APTO
DIVALCI DA SILVA	31868	70	100	40	90	300	APTO
DOUGLAS CESAR CARDOSO DOS SANTOS	5880	100	100	80	80	360	APTO
DOUGLAS DA SILVA DE SOUZA	12266	100	100	100	80	380	APTO
DOUGLAS DA SILVA PEREIRA	20513	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
DOUGLAS DE ARAUJO BUSTO	4753	100	100	100	100	400	APTO
DOUGLAS DE ARAUJO SILVA FERREIRA	30609	100	100	100	100	400	APTO
DOUGLAS DE CARVALHO SANTOS	24700	50	100	90	100	340	APTO
DOUGLAS EMERSON SOUSA SILVA	15558	100	100	50	80	330	APTO
DOUGLAS GUARANI DO NASCIMENTO	28821	100	90	80	80	350	APTO
DOUGLAS LIMAALVARENGA	38941	60	100	0	70	230	INAPTO
DOUGLAS MARTINS DO NASCIMENTO PAIXÃO	7758	100	100	80	90	370	APTO
DOUGLAS PEREIRA BOCCHIO	28063	100	100	80	100	380	APTO
DOUGLAS PINHEIRO DA SILVA	35215	100	100	50	90	340	APTO
DOUGLAS SILVA DE LIMA	25075	60	30	50	40	180	INAPTO
DOUGLAS VILLAS BOAS DOS PASSOS	22718	100	100	60	100	360	APTO
DYEGO FERNANDES DA CONCEIÇÃO	38761	100	90	50	100	340	APTO
EBANO HENRIQUE CERQUEIRA	12752	100	90	70	80	340	APTO

GUARDA MUNICIPAL – CLASSE III MASCULINO							
NOME DO CANDIDATO	INSC	FB	AB	T50	C12	PONTOS	SITUAÇÃO
EDILSON LEONARDO RAMOS DA SILVA	16675	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
EDIPPO FRANCISCO RANAURO	20933	100	100	80	100	380	APTO
EDISON BARROS DE SOUZA	16494	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
EDMILSON DA SILVA NERY	18754	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
EDMILSON DE ABREU PEREIRA	42699	100	100	60	100	360	APTO
EDMILSON NASCIMENTO MATTOS	39171	0	60	0	70	130	INAPTO
EDNILSON HENRIQUE DA SILVA	21841	100	100	80	100	380	APTO
EDNILSON JOSÉ DE SOUZA	14290	100	100	90	50	340	APTO
EDNILSON RAMOS MATTOS	15881	100	100	60	100	360	APTO
EDSON FELIPE DA SILVA DE AQUINO	12896	100	100	80	100	380	APTO
EDSON MARIANO RODRIGUES	39129	90	100	20	50	260	APTO
EDSON RODRIGUES FERREIRA	43490	100	100	80	100	380	APTO
EDUARDO ANTONIO DA SILVA	7804	100	70	40	70	280	APTO
EDUARDO AZEVEDO JAMORIGO	2503	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
EDUARDO BENEDITO DE PAULA	2713	100	100	60	80	340	APTO
EDUARDO CARVALHO DUQUE	27376	30	90	30	70	220	APTO
EDUARDO DE JESUS BAZOTE	26744	100	70	50	90	310	APTO
EDUARDO DO NASCIMENTO FERNANDES	35959	100	100	70	100	370	APTO
EDUARDO FIGUEIREDO BASTOS	37985	100	100	80	100	380	APTO
EDUARDO HALLEY MONTEIRO DE ARRUDA	22492	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
EDUARDO MENDES DOS SANTOS SILVEIRA	2007	90	100	100	100	390	APTO
EDUARDO NASCIMENTO MEDEIROS	8323	40	80	0	30	150	INAPTO
EDUARDO OLIVEIRA DA SILVA	1109	80	80	80	100	340	APTO
EDUARDO SANCHES PRADO	42783	100	100	70	90	360	APTO
EDVALDO DENIS DA SILVA DOS SANTOS	43762	100	100	80	60	340	APTO



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

GUARDA MUNICIPAL – CLASSE III MASCULINO							
NOME DO CANDIDATO	INSC	FB	AB	T50	C12	PONTOS	SITUAÇÃO
EDVALDO GREGORIO DO NASCIMENTO	30353	100	100	50	70	320	APTO
EDY EVANDRO ALMEIDA DE MOURA	8917	100	100	100	100	400	APTO
EFRAIM BENJAMIN VENCESLAU CERCIER BARBOSA	18535	100	100	90	100	390	APTO
ELDER ALISSON DA SILVA	36820	100	100	90	100	390	APTO
ELIAS DA SILVA DUARTE	17566	100	100	50	70	320	APTO
ELIAS DE JESUS RODRIGUES	220	30	70	0	40	140	INAPTO
ELIAS DE OLIVEIRA RIBEIRO SILVA	33216	100	100	90	100	390	APTO
ELIÉZER JOSÉ DE SOUZA	26451	100	100	80	100	380	APTO
ELINALDO DOS SANTOS SILVA	12024	100	100	100	100	400	APTO
ELIONAI DE LIMA SILVA	10123	100	100	70	100	370	APTO
ELIZEU ALVES DOS SANTOS JUNIOR	10053	100	60	70	100	330	APTO
ELIZEU LESSA DE SOUZA	21232	100	100	50	60	310	APTO
ELTON ARAUJO OLIVEIRA	34143	100	100	50	100	350	APTO
ELY DA SILVA ALMEIDA	43775	100	100	40	90	330	APTO
EMANUEL AUGUSTO BRUNO DOS SANTOS	22007	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
EMERSON ALVES CAFE DE SOUZA	30421	100	100	80	100	380	APTO
EMERSON DE BARROS AMORIM	34804	100	100	20	80	300	APTO
EMERSON FELIPE SESSA DE FARIAS	32078	70	80	50	80	280	APTO
EMERSON PEREIRA DA SILVA	766	100	80	60	80	320	APTO
ENOCH DE OLIVEIRA NASCIMENTO	1580	100	100	30	90	320	APTO
EPITACIO JOSE ARAUJO DOS SANTOS	42530	80	50	0	80	210	INAPTO
EPTACIO DE LIMA JUNIOR	32234	100	100	0	80	280	INAPTO
ERIC ALVES DE SOUZA	18217	100	100	70	100	370	APTO
ERIC DE MOURA MACHADO	19844	100	100	50	100	350	APTO
ERIC DOS SANTOS PALHARES	21935	40	80	80	90	290	APTO

GUARDA MUNICIPAL – CLASSE III MASCULINO							
NOME DO CANDIDATO	INSC	FB	AB	T50	C12	PONTOS	SITUAÇÃO
ERIC MELO RODRIGUES	24608	100	100	80	100	380	APTO
ÉRIC SOUZA SILVA MARTINS	36052	100	100	30	80	310	APTO
ERICK CANO BATISTA BRAGA	19236	100	100	80	100	380	APTO
ERICK DE MIRANDA	23062	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
ERICK MENDES MIRANDA	4195	100	100	70	100	370	APTO
ERICK RYAN DO NASCIMENTO MAIMONA	5062	70	100	60	70	300	APTO
ERICKSON CANO BATISTA BRAGA	19159	100	100	90	100	390	APTO
ÉRICO PELLEGRINI DE ALMEIDA	17110	60	60	-	-	-	INAPTO
ERLI SOARES VIANA	6848	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
ERNADES PEREIRA FIGUEIREDO	1768	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
ERNANI LEMOS FERNANDES	13863	20	60	70	70	220	APTO
ERNESTO DE MIRANDA DA SILVA	4606	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
ESLEY GUIMARÃES DE LIMA	11211	-	-	-	-	-	INAPTO
ESTEFANIO DA CUNHA RAMOS	255	100	100	70	100	370	APTO
EULER DAMASCENO JUNIOR	15946	100	100	90	100	390	APTO
EVANDRO ALVES DE MACEDO	33780	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
EVANDRO DA SILVA BARROS	6770	100	100	70	100	370	APTO
EVANDRO JOSE SILVA CARVALHO	15611	30	100	30	50	210	APTO
EVANDRO OTAVIANO DE FARIAS	34185	100	100	60	100	360	APTO
EVERSON JOSÉ CANTANHEDE DA SILVA	3228	100	100	90	100	390	APTO
EVERTON CESAR ALVES LACERDA	8128	100	100	90	100	390	APTO
EVERTON FINGOLO PINTO	3812	100	90	80	100	370	APTO
EVERTON PEREIRA SANTOS	24285	100	90	80	100	370	APTO
FABIANO DE ALMEIDA SOBRINHO	6803	90	100	60	70	320	APTO
FABIANO DE SOUZA BASILIO	34655	100	40	60	100	300	APTO
FABIANO GOMES	10163	100	100	60	90	350	APTO



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

GUARDA MUNICIPAL – CLASSE III MASCULINO							
NOME DO CANDIDATO	INSC	FB	AB	T50	C12	PONTOS	SITUAÇÃO
FABIO CAMELO DE MELO	37822	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
FÁBIO DE MORAES CHAGAS JÚNIOR	10299	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
FABIO DE SOUZA AMARAL	709	100	100	40	80	320	APTO
FABIO DIAS DA SILVA	15602	100	100	90	100	390	APTO
FABIO GONÇALVES DOS SANTOS	17408	30	60	0	50	140	INAPTO
FABIO GONÇALVES SANTOS	44101	60	80	40	100	280	APTO
FABIO GUILHERME SOUZA	12678	100	100	90	70	360	APTO
FABIO JORGE DE QUADROS PINTO	28145	100	100	90	100	390	APTO
FÁBIO JOSÉ TEIXEIRA FERREIRA	36486	100	100	30	90	320	APTO
FABIO JUNIOR BEZERRA CHAVES	8576	100	100	70	100	370	APTO
FÁBIO JUNIOR MORENO ZACARIAS	21146	50	100	60	100	310	APTO
FÁBIO MENDES DA SILVA	15509	100	70	40	70	280	APTO
FABIO MONTEIRO DE ASSIS OLIVEIRA DA COSTA	34869	100	60	0	60	220	INAPTO
FABIO PEREIRA LYRA	980	60	70	50	100	280	APTO
FÁBIO RANGEL DA SILVA JÚNIOR	34545	100	80	70	100	350	APTO
FABRICIO DE SOUZA ALVES PIMENTA	32990	100	70	90	40	300	APTO
FABRÍCIO HEBERT FREITAS DA SILVA	16388	100	100	80	100	380	APTO
FABRINIO CARLOS ALMEIDA DE OLIVEIRA	42749	100	90	90	90	370	APTO
FAGNER LUAN BORGES LEITE	10996	100	100	90	90	380	APTO
FARUK MARQUES DOS SANTOS FILHO	30462	100	100	80	100	380	APTO
FAUSTO TRAJANO DOS SANTOS	40376	80	60	0	20	160	INAPTO
FELIPE AUGUSTO CORDEIRO DE JESUS	1837	90	80	60	60	290	APTO
FELIPE BRAGA DE OLIVEIRA	33819	100	100	70	50	320	APTO
FELIPE CABRAL ROSA	31779	100	90	60	100	350	APTO
FELIPE COSTA MARTINS	672	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
FELIPE COSTA MELO MENEZES	44890	100	70	60	80	310	APTO

GUARDA MUNICIPAL – CLASSE III MASCULINO							
NOME DO CANDIDATO	INSC	FB	AB	T50	C12	PONTOS	SITUAÇÃO
FELIPE DA SILVA AGUIAR	45564	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
FELIPE DA SILVA GOMES	8514	100	100	70	80	350	APTO
FELIPE DA SILVA MOREIRA	41302	100	100	70	100	370	APTO
FELIPE DE MIRANDA CAMPOS	3576	100	80	80	100	360	APTO
FELIPE DE OLIVEIRA GOMES	28617	50	100	50	90	290	APTO
FELIPE DO AMARAL DE DEUS	29567	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
FELIPE FERREIRA SANTANA	23495	100	100	90	90	380	APTO
FELIPE GABRIEL IGNACIO DE OLIVEIRA	28810	100	100	80	100	380	APTO
FELIPE LIMA DA SILVA	9541	90	70	70	70	300	APTO
FELIPE MACHADO PINTO	23680	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
FELIPE PEREIRA DE MORAES MARINS REIS	46401	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
FELIPE RAMOS DE AZEVEDO	2629	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
FELIPE RODRIGUES CARDOSO	35263	70	100	60	90	320	APTO
FELIPE SANTOS PEREIRA	22795	100	50	0	30	180	INAPTO
FELIPE SILVA RACHID	13811	100	100	60	100	360	APTO
FELIPE VENCESLAU DA SILVA	30481	100	100	60	90	350	APTO
FÉLIX SABINO DA CONCEIÇÃO	36904	100	100	90	100	390	APTO
FELLIPE DE OLIVEIRA BERNADO	20116	100	100	70	90	360	APTO
FELLIPE DIAS DO NASCIMENTO	18340	30	80	0	30	140	INAPTO
FERNANDO ALBERTO GUEDES DA COSTA	33492	100	90	80	100	370	APTO
FERNANDO ASSIS DOS SANTOS	22693	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
FERNANDO AUGUSTO KAIZER DE OLIVEIRA	25243	70	80	60	40	250	APTO
FERNANDO CAMPOS DE MOURA	14398	100	100	50	90	340	APTO
FERNANDO GABRIEL REDIN LIMA	44296	100	100	90	100	390	APTO
FERNANDO LINO DA SILVA ROCHA	45465	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
FERNANDO PINTO MATOS	19822	100	100	100	100	400	APTO



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

GUARDA MUNICIPAL – CLASSE III MASCULINO							
NOME DO CANDIDATO	INSC	FB	AB	T50	C12	PONTOS	SITUAÇÃO
FERNANDO VILLAÇA DOS SANTOS SILVA	46104	60	90	80	70	300	APTO
FILIFE AUGUSTO PEIXOTO FAUSTINO	21242	100	100	90	100	390	APTO
FILIFE BARROS MONTEIRO	43862	100	100	100	80	380	APTO
FILIFE BRAGA OLIVEIRA	21917	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
FILIFE DA SILVA MATOS	10470	100	100	70	100	370	APTO
FILIFE FREITAS DE QUEIROZ	357	100	100	80	100	380	APTO
FILIFE OZORIO LUCENA	30204	100	70	40	70	280	APTO
FILIFE SILVA DE AQUINO	10796	100	100	70	100	370	APTO
FILIFE SOARES LESSA	37462	100	100	60	80	340	APTO
FILIFE SOUZA DE OLIVEIRA	29244	90	100	60	80	330	APTO
FILIFE VIEIRA ÁVILA	10738	100	90	90	50	330	APTO
FILIPY TEIXEIRA CUNHA	10292	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
FLAMARION FERREIRA LIMA	22777	100	100	70	100	370	APTO
FLÁVIO ELIAS RIBEIRO	41912	100	100	80	100	380	APTO
FLÁVIO JORGE SANTOS DE ARAUJO	43395	100	100	50	100	350	APTO
FLÁVIO SOARES SILVA	20623	100	100	40	30	270	APTO
FRANCISCO ALAN SAMPAIO TORRES	1291	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
FRANCISCO ALVANEI MARTINS DE SOUZA JUNIOR	40865	100	100	50	90	340	APTO
FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA DO NASCIMENTO	31555	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
FRANCISCO ELIONALDO BARBOZA	10502	100	100	60	70	330	APTO
FRANCISCO GRIJALBA RODRIGUES DA SILVA	31942	80	70	20	90	260	APTO
FRANCISCO SANTIAGO DE ASSUNÇÃO	3839	100	100	100	100	400	APTO
FREDDIE JACKSON FIRMINO DA SILVA	4580	100	100	80	50	330	APTO
FREDERICK TERRA DE OLIVEIRA LIMA	23300	90	100	50	60	300	APTO
GABRIEL BORGES DE MENEZES ESCOBAR CHAGAS	2231	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS

GUARDA MUNICIPAL – CLASSE III MASCULINO							
NOME DO CANDIDATO	INSC	FB	AB	T50	C12	PONTOS	SITUAÇÃO
GABRIEL CALEBE SOARES SOUSA DOS SANTOS	2818	100	100	60	100	360	APTO
GABRIEL CAMARGO DO NASCIMENTO	28071	100	100	80	100	380	APTO
GABRIEL CARNEIRO FERREIRA	35737	100	100	70	100	370	APTO
GABRIEL CARVALHO BARBOSA	32046	100	80	50	80	310	APTO
GABRIEL CEZARIO FREITAS	36155	100	90	0	100	290	INAPTO
GABRIEL DA COSTA NASCIMENTO	27591	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
GABRIEL DA SILVA DE LIMA	37721	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
GABRIEL DE OLIVEIRA DOS SANTOS	31360	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
GABRIEL DE OLIVEIRA VARELA	46748	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
GABRIEL DEL PUPO DA SILVA	7542	90	100	40	80	310	APTO
GABRIEL DIAS DOS SANTOS	25566	100	100	60	80	340	APTO
GABRIEL DOS SANTOS GOMES	22372	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
GABRIEL FERREIRA COSTA	21263	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
GABRIEL LOPES DE PAULA	38403	100	100	60	80	340	APTO
GABRIEL LOPES GOMES	3849	AUS	AUS	AUS	AUS	-	AUS
GABRIEL MIRANDA DE AGUIAR GONÇALVES	14609	90	70	50	30	240	APTO
GABRIEL PAIVA DE SOUZA	42450	100	100	0	90	290	INAPTO
GABRIEL RODRIGUES INACIO DE SOUZA	9285	100	100	60	100	360	APTO
GABRIEL SARMENTO DE ALMEIDA MORAES	3528	100	100	40	80	320	APTO
GABRIEL SERRA DE OLIVEIRA LIMA	19131	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
GABRIEL TEIXEIRA DOS SANTOS	844	100	100	100	100	400	APTO
GABRYEL BORBA DA SILVA	3458	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
GEAN RODRIGUES DE OLIVEIRA	41574	100	100	90	100	390	APTO
GEANCLAITOM DE AZEVEDO HAIASHI	5253	90	70	90	80	330	APTO
GEMISON DA SILVA PEÇANHA	30485	70	100	90	100	360	APTO



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

GUARDA MUNICIPAL – CLASSE III MASCULINO							
NOME DO CANDIDATO	INSC	FB	AB	T50	C12	PONTOS	SITUAÇÃO
GENIVAL MACHADO DA SILVA SANTOS	13007	100	100	100	100	400	APTO
GEORGE CONCEIÇÃO DE ABREU	3471	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
GEORGE LUIZ MUSQUIM FULGÊNCIO	39705	100	90	50	70	310	APTO
GEORGIO AUGUSTO DE FIGUEIREDO	43746	100	100	100	100	400	APTO
GEOVANE AUGUSTO NUNES DA SILVA	14733	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
GEOVANE DE OLIVEIRA FERREIRA	7705	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
GEOVANE VABO IBIA-PINA	14557	100	70	80	100	350	APTO
GERONIMO PEIXOTO DE OLIVEIRA	31117	100	100	30	100	330	APTO
GERSON PAIXÃO DA SILVA ROCHA	37111	100	90	90	50	330	APTO
GESSE DE MELO VIEIRA	5558	100	100	30	70	300	APTO
GILBERTO DE SOUZA CALIXTO	13437	100	100	70	90	360	APTO
GILBERTO GIL DE SOUZA	2813	100	60	40	0	200	INAPTO
GILMAR DA SILVA RODRIGUES	14156	100	100	90	100	390	APTO
GILMAR DOS SANTOS SILVA	43042	100	100	50	100	350	APTO
GILMAR NASCIMENTO DA SILVA	34512	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
GILMAR SANTOS DIAS	5108	100	100	90	100	390	APTO
GIVANILDO MACEDO DA FONSECA	34234	50	100	80	100	330	APTO
GLAUCIO MOREIRA XAVIER	14622	100	90	90	100	380	APTO
GLAUCO DE ANDRADE FREITAS	2551	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
GLEDSON ARAUJO DOS SANTOS CANECA	7539	100	100	20	70	290	APTO
GUARACY GUEDES	7967	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
GUILHERME ALBUQUERQUE VIEIRA	22581	50	90	50	70	260	APTO
GUILHERME CUNHA MACHADO DA SILVA	24161	100	80	60	60	300	APTO
GUILHERME DOS SANTOS SIMÕES LOURENÇO	3432	100	100	60	70	330	APTO
GUILHERME SILVA D OLIVEIRA	23353	100	100	30	80	310	APTO
GULLIVER MARCOS SANT ANNA VELOSO	32672	100	100	80	100	380	APTO

GUARDA MUNICIPAL – CLASSE III MASCULINO							
NOME DO CANDIDATO	INSC	FB	AB	T50	C12	PONTOS	SITUAÇÃO
GUSTAVO FERREIRA NOGUEIRA	19282	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
GUSTAVO MARCELINO NEVES	45344	100	100	90	90	380	APTO
GUSTAVO MOREIRA DE OLIVEIRA	2902	100	80	40	100	320	APTO
GUSTAVO SILVA DO NASCIMENTO	3460	100	100	60	90	350	APTO
GUSTAVO SIMÕES MARTINS	2928	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
GUTTEMBERG BARROS DO REGO	38174	100	100	50	90	340	APTO
HARLEI TEMPONI CORREA	29915	100	100	0	20	220	INAPTO
HEITOR MARQUES OLIVEIRA	18693	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
HEITOR VELOSO VIEIRA	33668	100	100	60	100	360	APTO
HELDER GOMES DOS REIS	18716	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
HÉLIO FERNANDO DOS SANTOS GOMES	8494	100	100	60	100	360	APTO
HELIO PAIVA CACIANO JUNIOR	26797	100	100	50	100	350	APTO
HELOILSON GALDINO LIMA	17880	100	100	50	100	350	APTO
HELTON DA SILVA MIRANDA	11463	100	80	60	50	290	APTO
HENRIQUE CAMPO-LINO DE MENEZES CABRAL	42031	90	100	0	40	230	INAPTO
HENRIQUE FERREIRA DE OLIVEIRA	1923	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
HENRIQUE FERREIRA DO NASCIMENTO	14913	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
HENRIQUE MELO LIMA FORTES	9688	100	80	60	100	340	APTO
HERBERT BLAY MAINTONH	1270	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
HERISSON DE OLIVEIRA ALVES	4190	90	100	80	100	370	APTO
HEVERTON MELLO DA SILVA	25322	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
HIAGO PINHEIRO TORRES	24986	100	100	80	100	380	APTO
HIDERALDO FERREIRA DOS SANTOS	14065	100	100	40	90	330	APTO
HORACIO SOARES DE OLIVEIRA	29	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
HUDSON ALAN LOPES ALVES DA SILVA	40579	80	80	60	90	310	APTO



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

GUARDA MUNICIPAL – CLASSE III MASCULINO							
NOME DO CANDIDATO	INSC	FB	AB	T50	C12	PONTOS	SITUAÇÃO
HUDSON YANN LEÃO DA SILVA	31918	100	100	80	90	370	APTO
HUGO DE ALMEIDA BRAGA	10827	100	100	70	100	370	APTO
HUGO NEVES GARCIA	4150	100	100	100	100	400	APTO
HUMBERTO TERUELO GUIMARAES	28257	100	90	50	80	320	APTO
IAGO VINICIUS EUSTAQUIO DA SILVA	35577	100	70	80	80	330	APTO
ICARO RENNAN BEZERRA ROCHA	26806	100	100	50	100	350	APTO
IESO MEDEIROS PEIXOTO	21123	70	40	40	0	150	INAPTO
IGOR ANTUNES COSTA	33350	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
IGOR BAPTISTA GONÇALVES	963	100	100	40	90	330	APTO
IGOR BARROS NEVES	11498	100	90	80	100	370	APTO
IGOR CESAR DIAS CORREA	16187	100	100	50	80	330	APTO
IGOR CHAIM SÉCO	36351	100	100	70	100	370	APTO
IGOR CSTILHO SOUZA DE MAGALHÃES	27328	80	70	50	100	300	APTO
IGOR DA CRUZ XISTO	31877	100	90	50	70	310	APTO
IGOR DE OLIVEIRA SANTOS	36790	0	80	0	LESÃO	INAPTO	INAPTO
IGOR DE PAULA CITTI	21195	100	100	80	100	380	APTO
IGOR DO CARMO ALCÂNTARA	17577	100	100	60	100	360	APTO
IGOR OLIVEIRA GOMES	3041	100	70	40	80	290	APTO
IGOR PORTO TORRES	22137	100	100	80	100	380	APTO
IGOR SOUZA DA ROCHA	43504	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
INACIO ALVES PINTO	40627	100	100	70	90	360	APTO
IRISBERTO MENDES SANTA CRUZ	24132	100	90	30	90	310	APTO
ISAUQUE FERREIRA ROSA	2773	100	100	90	100	390	APTO
ISMAEL COUTINHO FERREIRA	18824	90	100	50	80	320	APTO
ISMAEL DEOLIVERA QUEIROZ	17519	80	100	70	100	350	APTO
ISRAEL ALVES CHAGAS	18468	50	60	50	40	200	APTO
ISRAEL SANCHES MAGALHÃES	20355	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
ITALO GOMES LOBO	37249	80	30	0	40	150	INAPTO

GUARDA MUNICIPAL – CLASSE III MASCULINO							
NOME DO CANDIDATO	INSC	FB	AB	T50	C12	PONTOS	SITUAÇÃO
IVAN DA SILVA CARNEIRO	22319	100	90	80	90	360	APTO
IVAN LUCCA CLEMENTE DE OLIVEIRA	37954	100	90	20	80	290	APTO
IVANDRO MARTINS GUIMARAES	5643	100	100	0	90	290	INAPTO
IVISON DA SILVA BARBOSA	38538	100	80	60	100	340	APTO
JACKSON CAMPINA DE OLIVEIRA	1787	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
JACKSON PEREIRA BARBOSA	7941	100	100	70	100	370	APTO
JACSON CRUZ GOMES	28287	100	70	0	70	240	INAPTO
JADSON DE OLIVEIRA COSTA	22964	100	70	70	80	320	APTO
JAILSON ARAÚJO DE OLIVEIRA JÚNIOR	13297	100	100	80	100	380	APTO
JAILSON FRANCISCO SERAFIM	25824	100	100	20	100	320	APTO
JAILTON PONTES DOS SANTOS	11885	100	100	90	100	390	APTO
JAIR GONÇALVES DE NEGREIROS JUNIOR	32561	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
JAIRO BATISTA DA SILVA	38527	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
JAMES DE ARAUJO THIELE	39199	90	60	30	100	280	APTO
JANAELSON DE MORAIS DA SILVA	7611	100	100	80	90	370	APTO
JANSEN COSTA DA SILVA	34003	100	100	90	90	380	APTO
JARBAS MENDES FERREIRA SARDELA MOTA	7494	100	100	90	90	380	APTO
JAYME DIEGO RODRIGUES DE CARVALHO	2085	100	60	60	90	310	APTO
JAZIEL FAUSTINO DOS SANTOS	9870	100	100	70	100	370	APTO
JEAN BATISTA SOUTO DA SILVA MONTIMOR	4446	80	100	-	-	-	INAPTO
JEAN CARLOS GOMES TELES DA SILVA	28101	100	100	90	100	390	APTO
JEAN CARLOS SANTOS FISCHER	35965	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
JEAN DA SILVA BORGES	30995	90	80	60	90	320	APTO
JEAN DE ANDRADE DAVID TEIXEIRA	2927	100	90	80	100	370	APTO
JEAN DE OLIVEIRA ARUDA SOUZA	655	100	100	60	90	350	APTO
JEAN FRANCISCO RAMOS DA SILVA	2213	100	100	70	70	340	APTO



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

GUARDA MUNICIPAL – CLASSE III MASCULINO							
NOME DO CANDIDATO	INSC	FB	AB	T50	C12	PONTOS	SITUAÇÃO
JEAN LUCA LIMA MISEL DE ARAUJO	37626	70	90	40	90	290	APTO
JEAN OLIVEIRA DE SANTANA BARBOSA	16476	100	100	70	100	370	APTO
JEAN VIEIRA DE OLIVEIRA	25368	100	100	40	100	340	APTO
JEFFERSON CONCEIÇÃO DE CARVALHO	46076	80	100	90	90	360	APTO
JEFFERSON GOULART DE SOUZA	28970	100	100	100	100	400	APTO
JEFFERSON LUIZ GONCALVES	12235	100	100	70	100	370	APTO
JEFFERSON ALEIXO PEREIRA	15986	100	70	70	100	340	APTO
JEFFERSON ANTUNES MARTINS MOREIRA	12353	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
JEFFERSON DA SILVA LUIZ	35238	80	100	50	100	330	APTO
JEFFERSON DE SOUZA OLIVEIRA	4429	70	100	100	100	370	APTO
JEFFERSON FRANÇA DA SILVA	26511	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
JEFFERSON GERMANO DE ANDRADE	11297	100	100	30	100	330	APTO
JEFFERSON LEANDRO CORREA RIBEIRO	18979	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
JEFFERSON LEONARDO SOUZA DOS SANOS	39493	100	100	70	100	370	APTO
JEFFERSON PEREIRA ALMEIDA	39584	60	100	50	30	240	APTO
JEFFERSON RIBEIRO DOS SANTOS	26504	100	100	90	100	390	APTO
JEFFERSON SILVA DOS SANTOS	35952	90	100	70	100	360	APTO
JEFFERSON TOLEDO RODRIGUES	34311	100	100	60	70	330	APTO
JEOVALDO DE OLIVEIRA BRITO	35735	100	100	80	100	380	APTO
JERÓNIMO AZEVEDO DA SILVA	31106	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
JERRY PINHEIRO OLIVEIRA	556	100	100	90	90	380	APTO
JEVERSON SANTOS DA SILVA	10948	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
JHONATA CAMILO DO COUTO	44840	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
JHONATA LOPES AZEVEDO	23698	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
JHONNY FELIPE DE OLIVEIRA SOUZA	30208	40	80	60	80	260	APTO

GUARDA MUNICIPAL – CLASSE III MASCULINO							
NOME DO CANDIDATO	INSC	FB	AB	T50	C12	PONTOS	SITUAÇÃO
JHONNY MEDEIROS DE BRITO AMARAL	2129	100	100	90	100	390	APTO
JOÃO ALBERTO ALVES DE SOUZA GOMES	19622	100	100	70	100	370	APTO
JOAO BATISTA FERREIRA	18619	70	90	70	100	330	APTO
JOÃO BATISTA PACHECO DIOLINDO	36492	100	70	50	70	290	APTO
JOÃO CARLOS BENE-DITO	45167	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
JOÃO CARLOS DE PAULA ARAÚJO	8729	100	100	20	60	280	APTO
JOAO CARLOS PE-REIRA GONCALVES	5369	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
JOÃO FRANCISCO DE MIRANDA GONÇALVES	18091	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
JOÃO HENRIQUE GOMES DE SOUSA JUNIOR	31218	60	100	40	80	280	APTO
JOAO JOSÉ DOS SANTOS	15084	100	100	50	80	330	APTO
JOÃO LÁZARO CARVALHO DA SILVA	41831	100	100	70	90	360	APTO
JOÃO LUIS SOARES BARRETO	18490	100	80	60	100	340	APTO
JOÃO LUIZ ALVES DE OLIVEIRA	14131	90	100	0	60	250	INAPTO
JOÃO LUIZ RODRIGUES MALHEIROS	28080	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
JOÃO MARCELLO FREITAS LESSA	32418	50	40	40	30	160	INAPTO
JOAO MARCIO NOGUEIRA DA SILVA	1967	100	100	70	100	370	APTO
JOÃO PAULO DE CARVALHO	23381	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
JOÃO PAULO GOMES DA SILVA	31922	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
JOÃO ROBERTO MELLO OLIVEIRA	20269	100	100	100	100	400	APTO
JOÃO RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA	26686	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
JOAO TIAGO BARBOSA GONÇALVES	1827	100	100	100	100	400	APTO
JOÃO VICTOR DO NASCIMENTO RODRIGUES	28485	100	100	100	100	400	APTO
JOAO VICTOR PINTO DA SILVA	20051	100	90	90	100	380	APTO
JOÁS CORRÊA DE ANDRADE	4743	100	100	80	50	330	APTO
JOCEUDO DA SILVA OLIVEIRA	4283	100	100	60	100	360	APTO



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

GUARDA MUNICIPAL – CLASSE III MASCULINO							
NOME DO CANDIDATO	INSC	FB	AB	T50	C12	PONTOS	SITUAÇÃO
JONATAN REGIS CAMPOS	11573	100	100	90	80	370	APTO
JÔNATAS DE FARIA DA SILVA	14143	100	100	70	90	360	APTO
JONATAS FERREIRA JONAS	3080	100	100	70	100	370	APTO
JONATHAN BEZERRA DA SILVA	10019	100	80	70	80	330	APTO
JONATHAN DA SILVA MATTOS	38047	100	90	80	80	350	APTO
JONATHAN DE ANDRADE LIMA	38434	100	100	50	100	350	APTO
JONATHAN DE SOUZA LEITAO	72	100	100	70	50	320	APTO
JONATHAN GONÇALVES FERNANDES DA SILVA	32453	100	50	80	70	300	APTO
JONATHAN MAURICIO DA SILVA SANTOS	13489	100	100	0	100	300	INAPTO
JONATHAN NASCIMENTO DO SANTOS	20471	100	60	70	100	330	APTO
JONATHAN ROQUE PESSNHA	18777	100	80	90	70	340	APTO
JONATHAN SANTOS ALIPIO	931	60	20	0	0	80	INAPTO
JONATHAN SOUZA DA SILVA	20331	100	70	40	50	260	APTO
JONATHAN VASCONCELOS OLIVEIRA	8564	100	100	80	100	380	APTO
JONATHANS DE OLIVEIRA LOPES	25860	100	100	100	100	400	APTO
JONATHAS LUIS	1287	100	90	40	90	320	APTO
JONES CANDIDO SULINO DA SILVA	412	100	90	90	80	360	APTO
JONSON PIMENTA PACHECO	1519	80	70	40	70	260	APTO
JORGE ALEXANDRE COELHO CYRIELLO	37908	100	100	60	50	310	APTO
JORGE AMARAL JUNIOR	22588	100	100	80	100	380	APTO
JORGE AUGUSTO CASTILHO DE LIMA	37710	100	100	80	50	330	APTO
JORGE BRUNO LOPES CARVALHO	1417	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
JORGE HENRIQUE TEIXEIRA ARCANJO	1699	100	100	40	100	340	APTO
JORGE LÁZARO PÓVOA RUIZ	753	100	100	60	100	360	APTO
JORGE LUIS ANGELETTI CARLOS	39929	70	90	30	50	240	APTO

GUARDA MUNICIPAL – CLASSE III MASCULINO							
NOME DO CANDIDATO	INSC	FB	AB	T50	C12	PONTOS	SITUAÇÃO
JORGE LUIS FLORENTINO SILVA	2528	100	100	70	100	370	APTO
JORGE LUIS MIRANDA DO NASCIMENTO JUNIOR	31453	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
JORGE LUIS SILVA GOMES	10930	100	100	40	80	320	APTO
JORGE LUIZ DE CARVALHO	14986	80	100	50	90	320	APTO
JORGE LUIZ LIMA MOURA	44171	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
JORGE LUIZ MACHADO JUNIOR	10914	100	100	50	80	330	APTO
JORGE LUIZ SILVA DE CASTRO	16336	100	90	100	100	390	APTO
JORGE RICARDO BRITO DE SOUZA	44175	70	100	60	100	330	APTO
JORGE VICTOR DA SILVA PORTUGAL	18428	100	60	0	n/c	160	INAPTO
JOSE ALÉCIO LIMA	15108	100	100	30	100	330	APTO
JOSE ANTONIO CABRAL JUNIOR	43090	100	100	90	100	390	APTO
JOSE CARLOS CARDOZO DA SILVA	14672	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
JOSE CARLOS GOMES NETO	5893	100	100	70	100	370	APTO
JOSÉ CARLOS SOUSA GUIMARÃES	38021	100	100	60	70	330	APTO
JOSÉ EDUARDO CORREIA DE FARIAS	37535	100	100	50	100	350	APTO
JOSÉ FLORIANO DOS SANTOS NETO	35867	100	100	70	100	370	APTO
JOSÉ GABRIEL DA SILVA TORRES	21411	90	100	50	50	290	APTO
JOSE HENRIQUE BARBOSA DUTRA	34464	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
JOSE LUIZ DE SOUZA	30197	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
JOSE MARIA DE OLIVEIRA	20421	100	90	0	50	240	INAPTO
JOSE MARIO DA SILVA	30297	100	100	100	90	390	APTO
JOSE PAULO CARVALHO	44698	100	100	90	100	390	APTO
JOSÉ PEREIRA DA SILVA	46416	100	100	70	90	360	APTO
JOSÉ RENATO PEREIRA ANTUNES	15368	100	100	60	80	340	APTO
JOSE RICARDO BEZERRA PIMENTEL	23820	20	0	0	30	50	INAPTO
JOSÉ RICARDO INÁCIO	11904	60	60	0	40	160	INAPTO



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

GUARDA MUNICIPAL – CLASSE III MASCULINO							
NOME DO CANDIDATO	INSC	FB	AB	T50	C12	PONTOS	SITUAÇÃO
JOSÉ RICARDO VACCARIELLO FERNANDES	1936	100	80	60	100	340	APTO
JOSE ROBERTO DOS SANTOS	3735	100	100	90	100	390	APTO
JOSÉ THIAGO MOLTENO DE OLIVEIRA	44642	100	100	0	N/C	200	INAPTO
JOSÉ VITOR SILVEIRA CARONEZI	18435	100	100	70	100	370	APTO
JOSEILTON SOUZA DE LUNA	31305	100	100	90	100	390	APTO
JOSIAS ANTONIO BARBOSA DE SOUZA	23350	40	60	40	80	220	APTO
JOSUÉ DE MENDONÇA COSTA	13419	100	100	30	100	330	APTO
JOSUE SOARES SILVA DE LIRA	9377	30	50	0	30	110	INAPTO
JOZIEL JOSÉ DA SILVA JÚNIOR	4391	100	100	50	100	350	APTO
JUAN CARLO RIBEIRO DE OLIVEIRA	42151	100	100	90	70	360	APTO
JUAN COSTA DA SILVA	45217	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
JUAN DUARTE DA COSTA	8795	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
JUAN FERNANDES MEDEIROS CORRÊA	6607	60	70	30	0	160	INAPTO
JUAREZ GONÇALVES BARRETO	499	100	90	40	50	280	APTO
JUAREZ MANOEL DE CASTRO	32538	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
JULIANO RIBEIRO DE BRITO	42543	90	100	90	100	380	APTO
JULIANO RODRIGUES DE SOUZA	8749	100	80	80	60	320	APTO
JULIO CESAR ALVES MONTEIRO	19613	100	100	70	100	370	APTO
JULIO CESAR BATISTA DE OLIVEIRA	1609	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
JULIO CESAR DA SILVA ALMEIDA	913	80	100	60	100	340	APTO
JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA VIEIRA	13250	100	100	70	100	370	APTO
JULIO CESAR DO NASCIMENTO	31113	100	100	70	100	370	APTO
JULIO CESAR FERREIRA DE SOUZA	43769	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
JÚLIO CÉSAR GOMES DA CRUZ	18215	90	100	40	60	290	APTO
JULIO CESAR SANTOS COSTA	4	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS

GUARDA MUNICIPAL – CLASSE III MASCULINO							
NOME DO CANDIDATO	INSC	FB	AB	T50	C12	PONTOS	SITUAÇÃO
JULIO HENRIQUE SILVA MACHADO	5095	100	100	80	100	380	APTO
JUNO DE OLIVEIRA FARRIA	14307	100	100	70	70	340	APTO
KARIAN DE ANDRADE REIS	27315	60	90	70	40	260	APTO
KELFEN VINICIUS DOS SANTOS DE SOUZA	361	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
KENNEDY VALDIR BASTOS VASCONCELOS	29972	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
KESLEI NASCIMENTO SILVA	35399	90	100	80	90	360	APTO
KEVIN WASHINGTON PEREIRA AVELINO	4498	100	90	50	50	290	APTO
KEYNES LOBO THOMAZ GOULART	32998	100	100	80	100	380	APTO
KLEITON PAES BRAVO	28654	100	100	70	100	370	APTO
LEANDERSON DOS SANTOS	9821	100	100	40	30	270	APTO
LEANDRO CARVALHO ROCHA DA SILVA	7340	100	100	70	100	370	APTO
LEANDRO DA SILVA DE SOUZA	13628	80	100	20	60	260	APTO
LEANDRO DA SILVA MANILHA	12293	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
LEANDRO DE ABREU QUEIROZ	18750	100	100	80	90	370	APTO
LEANDRO DE CARVALHO DOS SANTOS	22560	100	100	60	100	360	APTO
LEANDRO DE OLIVEIRA VIANA	45768	100	100	70	100	370	APTO
LEANDRO DE SOUZA PINHEIRO	26785	100	100	70	100	370	APTO
LEANDRO DO VALLE ZIEGELMÜLLER	16070	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
LEANDRO DOS SANTOS VIEIRA	2904	100	60	80	100	340	APTO
LEANDRO ECCARD BASTOS	10556	100	100	0	70	270	INAPTO
LEANDRO MAURICIO DE FREITAS	9319	100	100	80	60	340	APTO
LEANDRO MIRANDA NETO	20508	100	100	90	100	390	APTO
LEANDRO PEREZ MACHADO	984	100	100	50	80	330	APTO
LEANDRO ROCHA DA SILVA ARAUJO	44428	100	100	40	100	340	APTO
LEANDRO SANTANA PAES	16006	100	100	70	70	340	APTO



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

GUARDA MUNICIPAL – CLASSE III MASCULINO							
NOME DO CANDIDATO	INSC	FB	AB	T50	C12	PONTOS	SITUAÇÃO
LEANDRO WANTUIL LAGE FONSECA	30909	100	90	70	90	350	APTO
LEANDRO ZANARDI FALCAO	32675	100	100	50	100	350	APTO
LEARSI OLIVEIRA DA SILVA	6090	100	100	90	100	390	APTO
LENILSON LIMA MATOS JUNIOR	32731	100	50	30	60	240	APTO
LEONARDO ALMEIDA RODRIGUES	32631	60	90	20	50	220	APTO
LEONARDO ALVES DA SILVA	42121	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
LEONARDO BARBOSA DA SILVA	42726	100	100	100	90	390	APTO
LEONARDO BENTO DE SOUSA	7345	100	100	70	80	350	APTO
LEONARDO CARLOS DA SILVA	36325	100	100	60	100	360	APTO
LEONARDO DA SILVA LOBO	18860	80	100	70	80	330	APTO
LEONARDO DA SILVA RIBEIRO	4388	100	100	70	100	370	APTO
LEONARDO DA SILVA SOUZA	41327	100	100	80	90	370	APTO
LEONARDO DA SILVA DUTRA	11845	100	100	50	100	350	APTO
LEONARDO FERREIRA DE PAULA	4093	100	90	70	100	360	APTO
LEONARDO FILGUEIRA CARVALHO COSTA	17863	100	100	70	70	340	APTO
LEONARDO GOMES	36683	70	100	20	80	270	APTO
LEONARDO GOMES DA SILVA COSTA	14081	100	100	100	100	400	APTO
LEONARDO GUEDES SILVA SANTOS	46005	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
LEONARDO JOSUÉ DA SILVA	7444	100	100	60	100	360	APTO
LEONARDO LUIZ MIGLIORINI	1061	100	100	100	90	390	APTO
LEONARDO MEDEIROS DOS SANTOS	36499	100	60	70	100	330	APTO
LEONARDO MEIRA DA SILVA	37319	60	90	50	70	270	APTO
LEONARDO MONTEIRO PEREIRA DE ASSIS	15773	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
LEONARDO MORAES FERNANDES DE SOUZA	18383	80	100	50	100	330	APTO
LEONARDO OLIVEIRA DO ESPIRITO SANTO	26240	70	100	50	70	290	APTO

GUARDA MUNICIPAL – CLASSE III MASCULINO							
NOME DO CANDIDATO	INSC	FB	AB	T50	C12	PONTOS	SITUAÇÃO
LEONARDO PATRICK GONZAGA RIBEIRO	30345	100	100	90	100	390	APTO
LEONARDO QUEIROZ DE MATTOS	7064	100	100	80	100	380	APTO
LEONARDO RIBEIRO DA SILVA	20449	100	100	40	50	290	APTO
LEONARDO ROZENDO DA SILVA	36026	100	100	100	100	400	APTO
LEONARDO SANT ANA APPARECIDO	38899	100	100	60	80	340	APTO
LEONARDO SANTANA FERREIRA	14246	100	100	80	100	380	APTO
LEONARDO SILVA RIBEIRO DE MATOS	18920	100	70	20	80	270	APTO
LEONARDO SOARES DE ALBUQUERQUE	478	60	50	30	30	170	INAPTO
LINDOMAR DOS SANTOS MIRANDA	32807	40	60	20	100	220	APTO
LINDOMAR PEREIRA DE ALMEIDA	5749	100	100	100	80	380	APTO
LOREDANO ANIBAL FREIRE BAPTISTA	46695	100	80	80	90	350	APTO
LORRAN DA SILVA BARBOSA	39743	100	80	90	90	360	APTO
LOURIVAL XAVIER MARQUES	4199	100	100	100	100	400	APTO
LUAN MADUREIRA	892	100	100	80	90	370	APTO
LUCAS ALBERTO DE ALMEIDA SILVA TEIXEIRA	18141	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
LUCAS ALMEIDA MARINHO	5280	100	100	50	90	340	APTO
LUCAS ALVES VAZ LISBOA	29081	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
LUCAS ASSUNÇÃO DE ALMEIDA	7036	70	20	70	90	250	APTO
LUCAS BARROS PEREIRA RAMOS	12586	100	100	50	100	350	APTO
LUCAS BELATO DO NASCIMENTO	12612	70	100	50	70	290	APTO
LUCAS BRIAN DA SILVA SOARES	30652	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
LUCAS DA CUNHA LEITE	38614	100	70	100	90	360	APTO
LUCAS DA SILVA BARBOSA	32131	100	70	80	70	320	APTO
LUCAS DA SILVA BENICIO	4941	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
LUCAS DA SILVA DOMINGUES	24854	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

GUARDA MUNICIPAL – CLASSE III MASCULINO							
NOME DO CANDIDATO	INSC	FB	AB	T50	C12	PONTOS	SITUAÇÃO
LUCAS EDUARDO RODRIGUES DE SOUZA	21143	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
LUCAS EMILIANO DA SILVA	7320	100	100	90	100	390	APTO
LUCAS FREITAS DE AGUIAR	28283	30	80	50	20	180	INAPTO
LUCAS GUINHO MOREIRA DOS SANTOS	22491	100	100	70	100	370	APTO
LUCAS LIMA DAS NEVES PINTO MARQUES	12902	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
LUCAS LORRAM DOS SANTOS GOMES	12734	100	100	80	90	370	APTO
LUCAS MAIA LOPES	36166	50	50	20	100	220	APTO
LUCAS NASCIMENTO DE CASTRO	38723	100	100	50	100	350	APTO
LUCAS PATRICK PEREIRA DA SILVA FIUZA	8949	100	90	90	80	360	APTO
LUCAS PINTO PEREIRA	8863	100	100	40	70	310	APTO
LUCAS RODRIGUES ALVES	39595	100	100	90	100	390	APTO
LUCAS VITAL GONÇALVES FERRAZ	30897	100	80	50	80	310	APTO
LUCIAN PERES DOS SANTOS FERREIRA	35022	100	100	0	60	260	INAPTO
LUCIANO ARAÚJO PEDREIRA LOPES	24048	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
LUCIANO GONÇALVES SOUZA	6027	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
LUCIANO RODRIGUES MARTINHO	22692	100	100	70	100	370	APTO
LUCIANO SOARES DE FREITAS	15076	100	50	70	60	280	APTO
LUCIO HENRIQUE DE SOUZA DA SILVA	29938	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
LUIS CARLOS DAMASCENO	31847	100	70	60	100	330	APTO
LUIS CARLOS DOS ANJOS PINHO	18287	30	90	40	100	260	APTO
LUIS CLÁUDIO GARCÊS DE OLIVEIRA	1125	100	100	50	100	350	APTO
LUIS FERNANDO RUSSO ALVES	928	100	100	100	100	400	APTO
LUISMAR BORGES PINTO LOUREDO	28978	100	80	40	80	300	APTO
LUIZ AUGUSTO DE SOUSA PAUFERRO	1760	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
LUIZ CARLOS DA COSTA FERREIRA JUNIOR	46063	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS

GUARDA MUNICIPAL – CLASSE III MASCULINO							
NOME DO CANDIDATO	INSC	FB	AB	T50	C12	PONTOS	SITUAÇÃO
LUIZ CARLOS DIEGO FAIDEL GALVAO	2314	100	100	70	90	360	APTO
LUIZ CLÁUDIO BAPTISTA FERREIRA	22106	100	100	70	80	350	APTO
LUIZ CLÁUDIO DOS SANTOS ROSÁRIO	36408	100	100	100	100	400	APTO
LUIZ CLAUDIO PIRES DUARTE	3960	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
LUIZ FELIPE MORSCH	36987	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
LUIZ FELIPE SOUZA BORGES	6749	80	100	80	80	340	APTO
LUIZ FERNANDO BEZERRA GUIMARÃES	36080	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
LUIZ FERNANDO CAMPOS DE PONTES	11683	100	100	50	80	330	APTO
LUIZ FERNANDO VINCLES DOS SANTOS	39521	50	100	90	60	300	APTO
LUIZ GUSTAVO SANTOS FEITOSA	9176	100	100	40	90	330	APTO
LUIZ HENRIQUE BENTO	43375	100	90	0	60	250	INAPTO
LUIZ HENRIQUE MONTEIRO CABRAL	44729	100	100	60	70	330	APTO
LUIZ HENRIQUE RAMOS DOS SANTOS LEAL	17698	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
LUIZ JERONIMO DE SOUZA JUNIOR	10753	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
LUIZ PAULO DA COSTA RIBEIRO	21870	100	100	90	80	370	APTO
LUIZ PAULO GOMES DA COSTA	38651	80	90	70	90	330	APTO
LUIZ PÉRICLES DE SOUZA FARIA	34189	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
MAGNO DE SOUZA SANTOS	22017	50	80	0	60	190	INAPTO
MAICON DOUGLAS NEVES DOS SANTOS	24912	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
MAICON MARTINS DA COSTA	7302	90	100	30	50	270	APTO
MAICON ROSA DOS SANTOS	25513	90	100	60	70	320	APTO
MAILON LUIZ GOMES DA SILVA	19327	100	100	100	100	400	APTO
MARCELLUS BRAGA DE AZEVEDO	43115	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
MARCELO CAVALCANTI DE OLIVEIRA	36988	100	60	90	70	320	APTO
MARCELO CORREIA DE OLIVEIRA	44379	100	100	0	100	300	INAPTO



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

GUARDA MUNICIPAL – CLASSE III MASCULINO							
NOME DO CANDIDATO	INSC	FB	AB	T50	C12	PONTOS	SITUAÇÃO
MARCELO DA SILVA OLIVEIRA	20073	100	100	100	100	400	APTO
MARCELO DE PAULA SILVA JUNIOR	12691	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
MARCELO DE SOUZA ELIAS MACIEL	1969	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
MARCELO DEMANI ARAUJO	18797	100	100	70	100	370	APTO
MARCELO DIAS FILHO	6808	90	100	100	100	390	APTO
MARCELO DUARTE RANGEL	9674	100	100	50	100	350	APTO
MARCELO REGUEIRA DA SILVA	368	100	100	70	100	370	APTO
MARCELO RIBEIRO PINHEIRO	5826	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
MARCELO WALDMANN COELHO	1945	100	100	50	100	350	APTO
MARCIO ARAUJO DA SILVA JUNIOR	7889	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
MARCIO CARVALHO DOMINGUES	6393	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
MARCIO DA CONCEIÇÃO PEREIRA	31521	100	100	80	100	380	APTO
MARCIO DA SILVA	16978	100	100	60	100	360	APTO
MARCIO DOS SANTOS DA SILVA	19130	50	100	50	100	300	APTO
MARCIO DOS SANTOS SILVA	18069	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
MARCIO FELIPE DE SOUZA REIS	9372	80	90	20	80	270	APTO
MARCIO MARCELO CARDOSO FERREIRA	12561	100	100	100	100	400	APTO
MARCIO RAFAEL PEREIRA JORGE	27627	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
MARCIO RODRIGO GONZAGA MONIS	23617	100	90	50	100	340	APTO
MARCIO VINICIUS DOS SANTOS SIMÕES	40890	100	100	60	100	360	APTO
MARCO ANTONIO ANDRADA MARCELLO JUNIOR	7662	20	100	80	90	290	APTO
MARCO ANTONIO DE ALMEIDA BORGES JUNIOR	36157	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
MARCO AURÉLIO DA CONCEIÇÃO FELIPE	1614	100	90	80	70	340	APTO
MARCO AURÉLIO FREIRE DA SILVA	42723	100	80	80	50	310	APTO
MARCOS ANDRÉ DOS SANTOS GONÇALVES	9505	90	100	70	50	310	APTO

GUARDA MUNICIPAL – CLASSE III MASCULINO							
NOME DO CANDIDATO	INSC	FB	AB	T50	C12	PONTOS	SITUAÇÃO
MARCOS ANDRÉ GONÇALVES FILGUEIRAS JUNIOR	8744	100	100	90	100	390	APTO
MARCOS ANIBAL DA SILVA CARNEIRO JÚNIOR	27844	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
MARCOS ANTONIO CASTRO DE SOUSA	6625	100	100	70	100	370	APTO
MARCOS ANTONIO COELHO DO CARMO JUNIOR	19951	100	80	90	100	370	APTO
MARCOS ANTONIO DE SOUSA FARIA	43922	90	100	60	100	350	APTO
MARCOS ANTONIO RICHTER REGO DE MESQUITA	27434	100	80	20	50	250	APTO
MARCOS CALHEIROS DA SILVA	17363	90	80	100	100	370	APTO
MARCOS DE OLIVEIRA BATISTA	5900	100	100	90	90	380	APTO
MARCOS FABRÍCIO SOUZA DUTRA	25736	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
MARCOS FELIPE VAZ	29810	100	100	30	80	310	APTO
MARCOS FERREIRA DOS SANTOS	11184	100	100	70	60	330	APTO
MARCOS FREITAS VITORINO	12392	70	80	90	80	320	APTO
MARCOS HENRIQUE PAIVA MENEZES	31729	80	70	70	50	270	APTO
MARCOS L G BARRA	15268	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
MARCOS PAULO DA SILVA	23845	100	100	100	100	400	APTO
MARCOS PAULO DOS SANTOS OLIVEIRA	25951	100	100	90	100	390	APTO
MARCOS RODRIGUES DE SOUZA ADELL	11538	100	100	70	50	320	APTO
MARCOS SANTOS DE LIMA	42187	80	90	40	90	300	APTO
MARCOS TEIXEIRA DOS SANTOS	45433	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
MARCOS VINICIUS BRAGA DA SILVA	14310	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
MARCOS VINICIUS DE CARVALHO RODRIGUES	140	80	90	50	90	310	APTO
MARCOS VINICIUS FELICISSIMO DA SILVA VINICIUS	33635	100	100	70	100	370	APTO
MARCOS VINICIUS SOARES DE SOUZA	39661	90	80	70	60	300	APTO
MARCUS SILVA SENA	36883	100	100	100	100	400	APTO



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

GUARDA MUNICIPAL – CLASSE III MASCULINO							
NOME DO CANDIDATO	INSC	FB	AB	T50	C12	PONTOS	SITUAÇÃO
MARCUS VINICIUS CALHEIROS SILVA	16686	80	90	70	50	290	APTO
MARCUS VINICIUS DA CONCEIÇÃO MORAES	13054	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
MARCUS VINICIUS DOS SANTOS PEIXOTO	4077	100	100	50	60	310	APTO
MARCUS VINICIUS ZANELATO	38739	100	100	60	100	360	APTO
MARIO GEREMIAS CORREA JUNIOR	7083	100	100	40	90	330	APTO
MARLON GOMES DA CUNHA LOURENÇO	23465	80	100	90	100	370	APTO
MARLON SOARES BORGES	12192	90	100	70	80	340	APTO
MATEUS DE FREITAS DE BRITO	332	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
MATEUS DOMINGOS COSTA	5076	100	100	40	80	320	APTO
MATEUS DOS SANTOS RAMALHO	10191	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
MATEUS MATIAS NUNES MENDONÇA	13453	100	100	70	90	360	APTO
MATEUS SOUZA DA SILVA	20675	100	100	60	100	360	APTO
MATEUS VINICIUS MESQUITA PEREIRA	12476	40	80	30	60	210	APTO
MATHEUS BASILIO XAVIER	34798	90	0	70	80	240	INAPTO
MATHEUS CALHEIROS DA SILVA	16325	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
MATHEUS CRUZ YAKOUMAKIS	23992	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
MATHEUS DE SOUZA VIVEIROS	16049	100	70	70	80	320	APTO
MATHEUS DO NASCIMENTO PATROCÍNIO	20027	100	100	50	100	350	APTO
MATHEUS FELIPE ABREU DE MORAES	22419	100	100	40	90	330	APTO
MATHEUS FREIRE DA SILVA DAUDT	1438	100	100	80	100	380	APTO
MATHEUS GUILHERME DE SOUZA MENDES	621	100	80	100	100	380	APTO
MATHEUS LOPES SIMÃO DIAS	4175	100	70	70	100	340	APTO
MATHEUS MENDES DE LIMA ALVARENTO	21204	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
MATHEUS NICA VIEIRA	25786	100	100	100	100	400	APTO
MATHEUS PAGANOTE CAMPOS	22360	70	90	40	100	300	APTO
MATHEUS VACCARI FEIJÓ	30276	100	50	70	70	290	APTO

GUARDA MUNICIPAL – CLASSE III MASCULINO							
NOME DO CANDIDATO	INSC	FB	AB	T50	C12	PONTOS	SITUAÇÃO
MATTHEUS DELGADO DOS SANTOS	26769	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
MAURICIO CASSIANO DOS SANTOS JUNIOR	5869	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
MAURICIO RENATO SILVA	3827	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
MAURO DA COSTA SOUZA	20812	100	100	90	100	390	APTO
MAURO GOUVEIA DE SOUZA	43836	50	70	50	90	260	APTO
MAURO MATHEUS SILVA MARQUES XAVIER	27641	80	70	60	30	240	APTO
MAURO THADEU TAVARES DE OLIVEIRA	15357	100	100	80	100	380	APTO
MAX SULLIVAM SANTOS DA SILVA	22234	90	100	80	100	370	APTO
MAX WILIAN SERAPHIM DOS SANTOS	44033	90	60	60	70	280	APTO
MAXMILLIAM FLORIANO DOS SANTOS CAVALCANTE	46064	80	100	80	90	350	APTO
MAXWELL BATISTA ROCHA	13487	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
MAXWELL ORTIZ JOHN	2183	20	0	40	50	110	INAPTO
MELQUIZEDEQUE SILVA DE MATTOS	44019	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
MICHAEL CORREA BARBOSA	4767	100	90	0	60	250	INAPTO
MICHAEL DA CONCEIÇÃO LOPES	22642	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
MICHAEL DE OLIVEIRA LAPA	7270	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
MICHAEL FARIAS MOREIRA	20047	50	70	40	40	200	APTO
MICHAEL ROBERT FORTES COSTA	2210	100	100	70	100	370	APTO
MICHEL ALVES DE SOUZA	6910	100	100	100	100	400	APTO
MICHEL AMORIM DA SILVA	14033	50	100	60	90	300	APTO
MICHEL CLAYTON DOS SANTOS	15333	70	100	60	100	330	APTO
MICHEL DA SILVA CARDOZO	42502	50	100	60	80	290	APTO
MICHEL MACEDO DE SOUZA	35482	100	100	90	100	390	APTO
MIGUEL ANGELO HERCULANO DOS SANTOS	29549	100	100	80	100	380	APTO
MIKAEL BRITO DA SILVA	18747	100	100	100	100	400	APTO



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

GUARDA MUNICIPAL – CLASSE III MASCULINO							
NOME DO CANDIDATO	INSC	FB	AB	T50	C12	PONTOS	SITUAÇÃO
MISAEEL DE SOUZA NUNES	18714	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
MOISÉS AGUIAR SANTOS	20067	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
MOISÉS ARAUJO VIDAL	33085	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
MOISES BASTOS SILVA	18125	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
MOISÉS CONCEIÇÃO DE ALMEIDA RAMOS	26074	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
MOISÉS NOBREGA DA SILVA JUNIOR	26263	100	100	80	100	380	APTO
MOISÉS SILVA CRUZ	13503	100	100	100	100	400	APTO
MOYSÉS MORAES CALIXTO ROSA	12447	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
MOYSES SANTOS JUNIOR	15922	100	100	50	100	350	APTO
MÜLLER JACKSON OLIVEIRA DE ALMEIDA	15349	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
NAHUM XAVIER DE ALMEIDA	27718	100	60	0	n/c	160	INAPTO
NAILTON CORREIA	33737	90	80	60	70	300	APTO
NALBERT ALESSANDRO QUEIROZ PIMENTEL	36142	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
NATÁ BRAGA KELLY DOS SANTOS	16224	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
NATÁ CARDOSO BORGES CAMPOS	22516	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
NATAN JULIAN FERREIRA GUNDERMANN SANTOS	21545	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
NATANAEL COUTINHO DE OLIVEIRA	34554	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
NATANAEL DE ASSIS HENRIQUE	39616	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
NATHÁ DE OLIVEIRA SILVA	38094	100	100	70	100	370	APTO
NATHAN CAMILO SOUZA DOS SANTOS	26558	100	90	60	70	320	APTO
NATHAN DO NASCIMENTO NOGUEIRA MAMEDE	4923	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
NELSON ANTONIO FRANÇA FILHO	19481	100	100	70	100	370	APTO
NELSON ARAUJO	2438	60	100	30	50	240	APTO
NELSON DE ARAÚJO REIS	46432	100	100	100	100	400	APTO
NELSON DOS SANTOS INACIO	5693	100	100	70	80	350	APTO

GUARDA MUNICIPAL – CLASSE III MASCULINO							
NOME DO CANDIDATO	INSC	FB	AB	T50	C12	PONTOS	SITUAÇÃO
NICOLAS CAMPELO PINTO DE OLIVEIRA	36235	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
NICOLAS DO NASCIMENTO BARBOSA	9453	50	100	60	80	290	APTO
NIELSON GOMES	38002	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
NILSON CUSTÓDIO DOS SANTOS JUNIOR	24241	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
NILSON DE SOUZA SENA	18225	100	100	70	100	370	APTO
NILSON GOMES ALVES DA SILVA	17922	100	100	80	100	380	APTO
NILTON CIPRIANO DE ASSIS JÚNIOR	17670	100	50	80	90	320	APTO
NILTON DA SILVA SANTOS	18314	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
NIWANDESON ARAUJO DE MORAIS	1351	100	100	80	100	380	APTO
ODILON SANTANA	8154	100	80	20	70	270	APTO
OG CORDEIRO ALAMO	23059	100	90	60	100	350	APTO
ORIMAR DOMINGUES PEREIRA	12286	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
OSEIAS BARBOSA DE SALES	34715	100	100	40	90	330	APTO
OSEIAS MENEZES DA GAMA	46836	70	100	90	80	340	APTO
OSVALDIR PAULINO DA SILVA JUNIOR	21930	30	80	40	50	200	APTO
OTONIEL SILVA DE ARAUJO	23180	100	100	90	100	390	APTO
OZEAS DA SILVA PINA	44328	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
PABLO HENRIQUE DA COSTA MARTINS	19811	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
PABLO MAURO SAMPAIO ROSAS	9416	100	100	40	100	340	APTO
PABLO MESSIAS VENTURA DO ROSARIO	3040	80	90	70	50	290	APTO
PABLO PIERROTTI DOS SANTOS	38868	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
PABLO SANTANA NOVAES VENTURA	12687	100	100	100	100	400	APTO
PATRÍCIO SANTOS PEÇANHA	22288	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
PATRICK CESAR ARAUJO NUNES	2643	100	100	80	100	380	APTO
PATRICK DA SILVA PINTO DE CARVALHO	44036	100	100	80	100	380	APTO
PATRICK DE OLIVEIRA	18776	100	100	90	100	390	APTO
PATRICK FIGUEIREDO DAS NEVES	27819	100	70	50	100	320	APTO



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

GUARDA MUNICIPAL – CLASSE III MASCULINO							
NOME DO CANDIDATO	INSC	FB	AB	T50	C12	PONTOS	SITUAÇÃO
PATRICK HENRIQUE GALLOTE MELO	10105	100	100	100	100	400	APTO
PATRICK MAXIMO PES-SANHA	8105	100	100	100	100	400	APTO
PATRICK VIEIRA FERREIRA	41358	100	100	80	100	380	APTO
PAULLO VICTOR GOMES DA SILVA	30684	100	100	60	40	300	APTO
PAULO ADRIANO VIEIRA LINHARES	12056	100	100	100	100	400	APTO
PAULO ANDRADE RODRIGUES	37927	80	100	50	60	290	APTO
PAULO AURÉLIO DE CARVALHO JUNIOR	768	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
PAULO CÉSAR ROMUALDO DA COSTA	34647	100	100	70	90	360	APTO
PAULO FERREIRA VALENTE DA SILVA	986	100	100	80	60	340	APTO
PAULO GUSTAVO OLIVEIRA BARROS	42598	100	100	90	90	380	APTO
PAULO HENRIQUE DA HORA ALVES	45241	100	100	50	60	310	APTO
PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA DIAS	13264	100	100	60	100	360	APTO
PAULO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR	11169	100	100	60	70	330	APTO
PAULO HENRIQUE FLORENTINO DA SILVA	35330	100	60	100	100	360	APTO
PAULO HENRIQUE GOMES GADELHA	13389	100	100	100	90	390	APTO
PAULO RICARDO DE OLIVEIRA SANTOS DE BRITO	1115	100	40	60	40	240	APTO
PAULO ROBERTO ALEXANDRE	5537	100	100	80	100	380	APTO
PAULO ROBERTO DE BARROS FERREIRA	5541	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
PAULO ROBERTO DIAS DE OLIVEIRA VANDERLEI	23417	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
PAULO ROBERTO OLIVEIRA DOS SANTOS	35219	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
PAULO VINÍCIUS DIAS CAETANO	36541	80	100	40	60	280	APTO
PEDRO CARVALHO DA SILVA	20639	50	90	50	90	280	APTO
PEDRO DE OLIVEIRA MARTINS	23475	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
PEDRO DE SOUSA PINTO JUNIOR	31535	100	100	60	100	360	APTO

GUARDA MUNICIPAL – CLASSE III MASCULINO							
NOME DO CANDIDATO	INSC	FB	AB	T50	C12	PONTOS	SITUAÇÃO
PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA TORRES MENEZES	39212	100	100	50	100	350	APTO
PEDRO HENRIQUE GONÇALVES SOARES DA SILVA	2756	100	90	80	100	370	APTO
PEDRO HENRIQUE TAVARES FARAH DE SÁ	39165	70	70	90	50	280	APTO
PEDRO PAULO A CORDEIRO	533	100	100	60	100	360	APTO
PEDRO RICARDO BUONASPERANZA FERREIRA	44987	100	90	60	50	300	APTO
PETERSON DA SILVA ALMEIDA	8100	100	100	80	100	380	APTO
PETHER NEVES FERNANDES	21923	90	100	90	100	380	APTO
PETRESON FELIPE DOS SANTOS SOUZA	28202	80	100	50	70	300	APTO
PHELIPE MATTOS LAZARONI DE CARVALHO	30934	100	60	70	50	280	APTO
PHELIPPE TEODORO DE OLIVEIRA	15550	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
PHILIPPE FIRMINO DOS SANTOS	24201	100	100	100	100	400	APTO
PHILIPPE LIMA GOMES	42651	100	100	100	90	390	APTO
PITER COSTA AVELINO	20535	100	100	70	100	370	APTO
ROBERTO DE SOUZA SANTOS	3838	100	40	60	70	270	APTO
RAFAEL ALMEIDA LOBO	45381	100	100	90	60	350	APTO
RAFAEL ANTUNES DE OLIVEIRA	10356	100	80	20	60	260	APTO
RAFAEL BARBOSA QUEIROZ	39271	100	100	70	80	350	APTO
RAFAEL BENEVENUTO DA SILVA	10059	100	100	50	100	350	APTO
RAFAEL CABRAL MENDES	18335	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
RAFAEL CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS SIVA	24226	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
RAFAEL CARNEIRO DE ANDRADE	46330	100	100	80	100	380	APTO
RAFAEL CORRÊA MASCARENHAS MOREIRA	4566	100	100	90	100	390	APTO
RAFAEL DA ROCHA LUIZ DA SILVA	1592	100	100	80	90	370	APTO
RAFAEL DA SILVA DOMINGOS	6635	100	100	100	100	400	APTO
RAFAEL DA SILVA SANTOS	33123	100	100	70	100	370	APTO



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

GUARDA MUNICIPAL – CLASSE III MASCULINO							
NOME DO CANDIDATO	INSC	FB	AB	T50	C12	PONTOS	SITUAÇÃO
RAFAEL DE ARAUJO CARVALHO	10629	100	100	90	100	390	APTO
RAFAEL DE SOZEDO FREITAS	2936	100	100	70	100	370	APTO
RAFAEL DOS SANTOS	8472	100	60	60	90	310	APTO
RAFAEL DOS SANTOS DE JESUS	3883	100	100	50	90	340	APTO
RAFAEL FARIAS DO NASCIMENTO	35092	100	100	60	100	360	APTO
RAFAEL FERREIRA VILAS BOAS DA SILVA	22090	100	100	70	100	370	APTO
RAFAEL GABRIEL DA SILVA	42303	100	100	50	100	350	APTO
RAFAEL GREGORIO MESSIAS	12632	100	100	80	100	380	APTO
RAFAEL LEITE DA CRUZ	34713	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
RAFAEL MAFRA DA SILVEIRA DUARTE	44918	90	80	40	20	230	APTO
RAFAEL MAGELA VIEIRA	8295	100	100	50	100	350	APTO
RAFAEL MARIANO DA SILVA	33330	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
RAFAEL MAURICIO ALVES DA SILVA	16169	100	100	0	80	280	INAPTO
RAFAEL OLIVEIRA DA COSTA	4350	100	100	50	100	350	APTO
RAFAEL OLIVEIRA SALGUEIRO	12488	100	100	70	60	330	APTO
RAFAEL PEREIRA DE SOUZA	40324	100	100	80	90	370	APTO
RAFAEL PRUDENCIO DA SILVA	18370	100	100	40	90	330	APTO
RAFAEL QUEIROS DA SILVA RAMOS	19770	40	90	70	50	250	APTO
RAFAEL RAGASSE PEREIRA GOMES	1359	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
RAFAEL SILVA DE SOUZA	19288	100	100	70	100	370	APTO
RAFAEL VINICIO TAVARES	17444	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
RAMOM SILLOS DE ARAUJO PEREIRA	5792	90	100	100	90	380	APTO
RAMON ABDALA DA SILVA	5311	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
RAMON CONSTANÇA MIGUEL	3159	100	100	100	100	400	APTO
RAMON FELLIPE BARBOSA VIEIRA	5942	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
RAMON LISBOA DE AZEVEDO	14750	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS

GUARDA MUNICIPAL – CLASSE III MASCULINO							
NOME DO CANDIDATO	INSC	FB	AB	T50	C12	PONTOS	SITUAÇÃO
RAMON MANUEL BARBOSA PEREIRA	39186	100	100	70	30	300	APTO
RAMON SILVA DE OLIVEIRA	8195	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
RAMON TRENTIN DOS REIS	15169	40	100	50	-	-	INAPTO
RANAHAN BUSCHMANN	44190	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
RAPHAEL AMARAL LOPES	4862	100	100	70	90	360	APTO
RAPHAEL ARAUJO DE OLIVEIRA GAMA	23683	100	100	70	100	370	APTO
RAPHAEL CARDOSO SILVA	15265	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
RAPHAEL FREITAS DE SOUZA	17479	100	100	60	100	360	APTO
RAPHAEL JUSTINO BRANDA	5143	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
RAPHAEL MAIA DE SOUZA	802	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
RAPHAEL VILA NOVA CERQUEIRA	19379	100	90	70	100	360	APTO
REAN DA SILVA RIBEIRO	2691	70	80	0	20	170	INAPTO
REGINALDO HENRIQUE TEIXEIRA CELESTINO	2431	100	100	70	100	370	APTO
RÉGIS PERPETUO DA SILVA	31215	100	100	70	100	370	APTO
REINALDO DE OLIVEIRA RODRIGUES JÚNIOR	3226	100	70	60	50	280	APTO
REINALDO SIMOES CORREA BARBOSA	40822	100	100	90	100	390	APTO
RENAN DE MIRANDA ALVES	3733	100	100	80	100	380	APTO
RENAN FELIPE DA SILVA	40389	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
RENAN GONÇALVES DA SILVA	26899	100	100	40	100	340	APTO
RENAN KLAYN DA SILVA	44530	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
RENAN LIMA DA SILVA	14016	100	100	90	100	390	APTO
RENAN TENÓRIO DOS SANTOS	536	100	100	50	80	330	APTO
RENATO ALVES DE SANT ANNA	32491	30	20	20	30	100	INAPTO
RENATO CARVALHO DA SILVA	36367	100	40	0	90	230	INAPTO
RENATO CORREA DE SOUZA	27964	100	90	50	80	320	APTO



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

GUARDA MUNICIPAL – CLASSE III MASCULINO							
NOME DO CANDIDATO	INSC	FB	AB	T50	C12	PONTOS	SITUAÇÃO
RENATO GONÇALVES DA SILVA	23751	100	70	100	100	370	APTO
RENATO JOSE TAVARES DA SILVA	12006	100	100	30	100	330	APTO
RENATO MACIEL OLIVEIRA DA SILVA	29885	100	100	80	100	380	APTO
RENATO MARTINS PESSOA	3724	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
RENATO PEREIRA DA SILVA	18703	80	80	50	80	290	APTO
RENATO RIBEIRO PEREIRA	18025	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
RENATO ROCHA GUEDES	30866	100	40	40	70	250	APTO
RENATO ROCHA GUEDES JÚNIOR	35406	100	100	70	100	370	APTO
RENATO ROSA RAMOS	23162	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
RHAYRAN FARIAS DE SOUZA	41434	90	80	30	40	240	APTO
RICARDO BOMFIM GOES	44920	80	90	70	70	310	APTO
RICARDO COSTA DA SILVA	1396	90	100	90	70	350	APTO
RICARDO DA SILVA SIQUEIRA	2825	100	100	100	90	390	APTO
RICARDO DOS ANJOS FERREIRA JUNIOR	3149	100	100	30	90	320	APTO
RICARDO GAMA DIAS	16636	100	100	100	100	400	APTO
RICARDO GUIMARÃES SANTOS	45814	100	100	40	70	310	APTO
RICARDO MAGNO DE OLIVEIRA GUIMARAES	14400	100	90	70	70	330	APTO
RICARDO MARQUES DE SOUZA	8032	100	100	90	100	390	APTO
RICARDO NASCIMENTO DE RESENDE	31229	100	100	40	100	340	APTO
RICARDO NETTO DA PAIXÃO PEREIRA	39005	80	90	80	100	350	APTO
RICARDO PAIM SANTIAGO JUNIOR	16576	100	100	70	100	370	APTO
RICARDO SIQUEIRA DE CASTRO	13188	100	100	90	100	390	APTO
RICARDO VICTOR FIGUEIREDO DA SILVA	19886	100	100	100	100	400	APTO
RICHARD BRUNO TELES DOS SANTOS	3543	60	80	50	100	320	APTO
RICHARD SOUZA DA SILVA	2363	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
ROBERT DIEGO DE CASTRO MARVILLA	17107	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS

GUARDA MUNICIPAL – CLASSE III MASCULINO							
NOME DO CANDIDATO	INSC	FB	AB	T50	C12	PONTOS	SITUAÇÃO
ROBERTO CARLOS SILVA DOS SANTOS JUNIOR	13785	100	100	90	100	390	APTO
ROBERTO DE FIGUEIREDO DOS SANTOS PARADA	20787	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
ROBERTO LOPES BASTOS DA SILVA	10420	100	100	100	100	400	APTO
ROBERTO SILVA DE DEUS JUNIOR	8558	100	100	70	90	360	APTO
ROBERTO TEIXEIRA DOS SANTOS	20637	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
ROBERTO VINICIUS MAIA	12086	100	100	90	60	350	APTO
ROBSON CLEITON BRAGA JUNIOR	44730	100	50	50	90	290	APTO
ROBSON DE OLIVEIRA SOUSA	489	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
ROBSON FERREIRA PEREIRA	4776	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
ROBSON GUIMARAES NOGUEIRA	13792	50	50	0	0	100	INAPTO
ROBSON MARTINS	28395	100	100	30	90	320	APTO
ROBSON PEREIRA DA COSTA	36215	100	100	30	100	330	APTO
ROBSON XAVIER HASSELMANN	16269	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
RODOLFO DELFINO DA MOTA	19669	100	100	100	100	400	APTO
RODOLFO DOS SANTOS ANDRADE	2662	70	80	70	90	310	APTO
RODOLFO DOS SANTOS ROQUE	34917	100	90	70	100	360	APTO
RODOLPHO CEZAR ANDRADE FASSARELA	44502	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
RODRIGO ALVES LOPES	33025	60	100	80	60	300	APTO
RODRIGO BARBOZA SCANFELA	2451	100	80	50	80	310	APTO
RODRIGO BARRETO LIMEIRA	32473	100	100	60	100	360	APTO
RODRIGO CARDOZO	23199	100	100	40	100	340	APTO
RODRIGO CAVALCANTE DE SOUZA	27016	100	70	50	100	320	APTO
RODRIGO CESAR ESPECHIT DE ALMEIDA	45854	100	100	60	90	350	APTO
RODRIGO DA ROCHA SILVA	45718	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
RODRIGO DA SILVA	35683	100	100	30	80	310	APTO
RODRIGO DA SILVA COUTINHO	22277	100	100	70	100	370	APTO



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

GUARDA MUNICIPAL – CLASSE III MASCULINO							
NOME DO CANDIDATO	INSC	FB	AB	T50	C12	PONTOS	SITUAÇÃO
RODRIGO DA SILVA SIQUEIRA	15055	100	100	90	100	390	APTO
RODRIGO DA SILVA VIEIRA	9971	100	100	70	100	370	APTO
RODRIGO DOS SANTOS MARTINS	33798	100	90	80	70	340	APTO
RODRIGO FERREIRA DE LIMA	40351	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
RODRIGO FERREIRA FONSECA	44358	100	20	80	90	290	APTO
RODRIGO FONTE SILVA DE JESÚS	1413	100	100	70	100	370	APTO
RODRIGO FORTUNATO FERREIRA SANTOS	38124	100	100	80	100	380	APTO
RODRIGO FREIRE MUNIZ DA SILVA	41371	100	100	60	90	350	APTO
RODRIGO GALDINO OIA	8562	40	100	50	90	280	APTO
RODRIGO GOMES DE SOUZA	39961	60	60	50	90	260	APTO
RODRIGO MACIEL PAIVA	31571	100	100	80	100	380	APTO
RODRIGO MARTINS FERNANDES	5161	100	100	100	100	400	APTO
RODRIGO MENDES ESTEVES	3734	100	70	50	50	270	APTO
RODRIGO MENDES SANTOS	20461	50	60	20	100	230	APTO
RODRIGO PENHA DA CRUZ	14976	100	100	80	100	380	APTO
RODRIGO PEREIRA LEITE	15907	100	100	80	100	380	APTO
RODRIGO PESSOA SILVA	34194	100	100	100	100	400	APTO
RODRIGO RIBEIRO BARRETO	11375	100	100	60	90	350	APTO
RODRIGO RODRIGUES E SILVA	7660	100	100	70	100	370	APTO
RODRIGO SANTIAGO GUEDES	28341	100	70	30	60	260	APTO
RODRIGO TIU DE SOUSA	36005	100	100	70	90	360	APTO
RODRIGO VALE DA SILVA	15710	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
RODRIGO XAVIER LIMA	8892	100	80	60	100	340	APTO
ROGERIO DA SILVA FERNANDES	14223	0	20	0	-	-	INAPTO
ROGERIO THOMAZ DA SILVA	9518	100	70	40	60	270	APTO

GUARDA MUNICIPAL – CLASSE III MASCULINO							
NOME DO CANDIDATO	INSC	FB	AB	T50	C12	PONTOS	SITUAÇÃO
ROLLYSON DOMINGUES PIRES	7781	100	100	90	80	370	APTO
ROMÁRIO RIBEIRO COSTA	3013	100	100	50	80	330	APTO
RÔMULO OLIVEIRA MARTINS	43702	100	100	80	100	380	APTO
RÔMULO REIS GUIMARÃES	19559	90	100	60	100	350	APTO
ROMULO SOUZA COSTA AZEVEDO	3008	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
RONALD DA SILVA MACIEL	26916	100	60	90	90	340	APTO
RONALD FERNANDES CADENA	37683	100	100	60	100	360	APTO
RONALD MARCONDES DA SILVA ROSA LISBOA	35432	90	100	70	100	360	APTO
RONALDO CESAR SANTOS DE FREITAS	31933	100	100	70	100	370	APTO
RONALDO COUTINHO DIONIZIO DE LIMA	32117	100	80	80	100	360	APTO
RONALDO HEBERT DE SOUZA JUNIOR	1502	100	100	50	90	340	APTO
RONALDO MACEDO DA FONSECA	19560	100	100	70	100	370	APTO
RONALS PEREIRA DA SILVA	40674	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
RONEY RODRIGUES GOMES	25184	70	100	40	70	280	APTO
RONILSON SILVA VOGAS	16592	100	80	40	70	290	APTO
RUAN AMARAL SILVA	22881	100	100	100	100	400	APTO
RUAN ARON VASCONCELLOS VIANNA DA COSTA	30231	100	90	90	100	380	APTO
RUAN DIEGO OLIVEIRA SANTOS	19248	100	90	80	90	360	APTO
RUAN DO NASCIMENTO MARQUES	34013	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
RUAN ROSA DE OLIVEIRA	25194	100	100	50	100	350	APTO
RUBENS BOM JUNIOR	25284	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
RUDDI DE OLIVEIRA DOS SANTOS	35611	100	100	60	100	360	APTO
RYAN DOS SANTOS DA SILVA	15212	70	100	100	80	350	APTO
SALOMÃO LUCENA DE MENEZES JUNIOR	5020	100	100	40	100	340	APTO
SANDRO DA SILVA MARRINHO	2623	0	30	0	0	30	INAPTO



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

GUARDA MUNICIPAL – CLASSE III MASCULINO							
NOME DO CANDIDATO	INSC	FB	AB	T50	C12	PONTOS	SITUAÇÃO
SANDRO DE FREITAS MARQUES	16028	100	100	100	60	360	APTO
SANDRO FIGUEIREDO DE DEUS	10401	100	100	90	60	350	APTO
SANDRO LUIS DA SILVA	17581	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
SERGIO FERREIRA DO NASCIMENTO	14306	100	100	90	100	390	APTO
SÉRGIO LUIZ LONTRA DE SOUZA JUNIOR	37991	100	100	30	100	330	APTO
SERGIO MURILO DE JESUS GONÇALVES	8346	70	100	0	90	260	INAPTO
SEVERINO CASSIMIRO DA SILVA	23212	100	100	0	100	300	INAPTO
SIDNEI MARCELO CHAGAS	1100	80	100	70	70	320	APTO
SILAS BORGES OLIVEIRA	26741	100	100	60	80	340	APTO
SILVIO MEDEIROS MELO JUNIOR	16051	100	100	60	90	350	APTO
SILVIO RIBEIRO	3046	100	100	80	100	380	APTO
SIMÃO LUCINDO DA CONCEIÇÃO	24804	100	100	90	90	380	APTO
SIMÃO PEDRO DOS SANTOS SILVA	24130	100	100	70	100	370	APTO
STEFERSON PINTO DOS SANTOS	3698	100	100	70	100	370	APTO
TAIGOR DA SILVA OLIVEIRA	22598	100	60	80	100	340	APTO
TALLES CARLOS DAS CHAGAS	17946	100	100	100	100	400	APTO
TARCÍSIO SILVA CAMPOLLO RIBEIRO	26689	80	90	90	100	360	APTO
TAYGNER CANDIDO VIEIRA LEAO	10485	60	100	50	90	300	APTO
TAYLOR COSTA RAMOS	12839	20	70	70	30	190	INAPTO
TEODOSIO FELIPE HOLANDA LOVERA	9483	100	80	40	50	270	APTO
THALES PORTO LAGE	36288	100	100	70	100	370	APTO
THEODORO MARCELO FAEDA	1574	100	100	90	100	390	APTO
THIAGO AUGUSTO SOUZA DA SILVA	33262	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
THIAGO BARRETO GOMES	28574	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
THIAGO BRASIL SANTOS	26864	100	100	100	100	400	APTO
THIAGO CHRISTO DE ALMEIDA	39958	100	90	60	80	330	APTO

GUARDA MUNICIPAL – CLASSE III MASCULINO							
NOME DO CANDIDATO	INSC	FB	AB	T50	C12	PONTOS	SITUAÇÃO
THIAGO COSTA DA CONCEIÇÃO	36926	100	100	90	100	390	APTO
THIAGO DE CASTRO REZENDE	41436	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
THIAGO DE MELO CAFÉ	31504	100	100	50	100	350	APTO
THIAGO DE OLIVEIRA FERREIRA	33120	100	100	40	50	290	APTO
THIAGO DE OLIVEIRA SILVA	5258	100	100	80	60	340	APTO
THIAGO DE SOUZA FERREIRA DAMASCENO	12772	100	100	80	90	370	APTO
THIAGO DO NASCIMENTO TAVARES	2159	100	100	80	100	380	APTO
THIAGO DUARTE	8992	100	40	50	80	270	APTO
THIAGO FRANCISCO LEOCADIO	2920	100	100	60	90	350	APTO
THIAGO GOMES NOGUEIRA	39487	80	100	90	100	370	APTO
THIAGO MEDEIROS DA SILVA	1821	100	100	100	100	400	APTO
THIAGO MIRANDA BROCHADO	46294	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
THIAGO OLIVEIRA ANDRADE DE ALMEIDA	22594	100	100	30	100	330	APTO
THIAGO OZANA DE DEUS SILVA	9799	100	100	80	100	380	APTO
THIAGO TADEU DE PAULA MARTINS	24784	100	100	40	40	280	APTO
THIAGO VINÍCIUS TAVARES PIANCÓ	4234	100	100	70	100	370	APTO
THYAGO BORBA DA SILVA	9456	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
TIAGO ALVES DA MOTTA	8525	100	80	40	80	300	APTO
TIAGO DA SILVA DE CARVALHO	26036	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
TIAGO DE QUEIROZ VIANA	25544	90	100	80	90	360	APTO
TIAGO DE SOUZA RODRIGUES	20797	80	90	70	80	320	APTO
TIAGO DOS SANTOS MOREIRA	42519	100	100	80	100	380	APTO
TIAGO LIMA DE SOUSA	35883	100	100	100	100	400	APTO
TIAGO LOUREIRO DE SOUZA	36156	90	70	50	80	290	APTO
TIAGO NANTES LIMA	28344	100	100	40	100	340	APTO
TIAGO OLIVEIRA DO NASCIMENTO	17020	100	100	90	80	370	APTO



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

GUARDA MUNICIPAL – CLASSE III MASCULINO							
NOME DO CANDIDATO	INSC	FB	AB	T50	C12	PONTOS	SITUAÇÃO
TIAGO SILVA DE OLIVEIRA	21291	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
TIAGO SOARES PEREIRA	27953	50	90	90	100	330	APTO
TIAGO TELES BARBOSA	3609	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
TULIO DE SOUZA LEITE	14777	100	90	100	100	390	APTO
UBERLAN BARBOSA CAXITO	24809	100	100	100	100	400	APTO
VAGNER DE OLIVEIRA REZENDE	10905	100	80	20	60	260	APTO
VAGNER DE SÁ DOS SANTOS	7057	100	100	100	100	400	APTO
VAGNER MACHADO DOS SANTOS	23179	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
VAGNER MATOS DE SOUZA	19680	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
VAGNES REIS DA SILVA	17043	90	80	70	60	300	APTO
VALDECIR VALENTE BARBOSA	7821	100	100	90	100	390	APTO
VALDEDIR BATISTA DE ARAUJO SOUSA	3370	100	60	0	50	210	INAPTO
VALDINEY JORGE DE LIMA NEVES	12308	100	70	50	60	280	APTO
VALMOURES FELIPE DIAS FALCÃO	23279	100	100	80	100	380	APTO
VANDER ADEMIR JUSTINO NOGUEIRA	16693	100	100	70	70	340	APTO
VANDER DE ALMEIDA ALVIM	1032	100	100	30	90	320	APTO
VANDERLAN MONÇÃO CARVALHO	8187	100	100	50	80	330	APTO
VANDERLEI DE PAULO MARTINS	13483	100	100	70	60	330	APTO
VANDERLEI DOS SANTOS JUNIOR	39500	100	100	90	100	390	APTO
VANDINHO SOUTO DA SILVA	31186	100	100	60	100	360	APTO
VANDRE COSTA DA SILVA	23801	100	50	60	100	310	APTO
VARLEI DORNELAS DOS SANTOS	12700	100	100	80	100	380	APTO
VICTOR CRUZ BASTOS	27574	100	100	80	80	360	APTO
VICTOR DA PENHA BALBINO	14467	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
VICTOR DE ANDRADE RODRIGUES	23257	100	100	80	90	370	APTO
VICTOR DOS SANTOS GOMES	26573	100	70	60	40	270	APTO

GUARDA MUNICIPAL – CLASSE III MASCULINO							
NOME DO CANDIDATO	INSC	FB	AB	T50	C12	PONTOS	SITUAÇÃO
VICTOR LUIZ LOPES DA SILVA	16099	100	100	60	100	360	APTO
VICTOR OLIVEIRA DO NASCIMENTO	14842	90	90	80	100	360	APTO
VICTOR ROBAINA DE AZEVEDO	28937	100	100	80	100	380	APTO
VILMAR ISRAEL CARVALHO DOS SANTOS JUNIOR	7610	100	100	70	30	300	APTO
VILSON TOMÉ DOS SANTOS	42156	90	90	70	40	290	APTO
VINICIO BERNARDO DA SILVA	3592	100	50	30	100	280	APTO
VINICIUS BACELAR SANTOS	28708	100	100	70	100	370	APTO
VINICIUS BEZERRA DA SILVA	24381	100	100	100	100	400	APTO
VINICIUS COSTA DE SOUZA	6760	100	100	90	90	380	APTO
VINICIUS DA CONCEIÇÃO DE SOUZA	5653	70	20	60	90	240	APTO
VINICIUS DA SILVA DOS SANTOS	30505	90	100	90	100	380	APTO
VINICIUS DA SILVA MAURICIO	39823	100	100	80	100	380	APTO
VINICIUS DE MOURA ELIAS	4690	100	100	40	90	330	APTO
VINICIUS DOS SANTOS BARBOSA	4123	100	80	70	60	310	APTO
VINICIUS DOS SANTOS DE OLIVEIRA	1471	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
VINICIUS DOS SANTOS LUZ	43114	100	80	100	70	350	APTO
VINICIUS GONCALVES VILLAS BOAS	39139	90	100	70	100	360	APTO
VINICIUS ROSA DA COSTA	4654	100	100	60	80	340	APTO
VINICIUS SILVA DE OLIVEIRA	46721	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
VITOR BARBOSA COITINHO	12340	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
VITOR BARBOSA PESSOA	4256	100	80	80	90	350	APTO
VITOR DE MIRANDA GOIS	43987	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
VITOR DE SOUZA OLIVEIRA	30015	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
VITOR FLORENTINO DA SILVA	23318	100	100	30	90	320	APTO
VITOR HUGO LUZES DOS SANTOS	848	50	100	90	30	270	APTO



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

GUARDA MUNICIPAL – CLASSE III MASCULINO							
NOME DO CANDIDATO	INSC	FB	AB	T50	C12	PONTOS	SITUAÇÃO
VITOR NASCIMENTO CASTILHO DA SILVA	28306	100	100	80	100	380	APTO
VITOR NOVAES FERREIRA	34884	100	100	70	60	330	APTO
VITOR RIBEIRO GOMES	13035	100	100	70	100	370	APTO
VITOR SALLES FERREIRA	34166	100	100	80	100	380	APTO
VITOR SOARES MENDES	22651	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
WAGNER BARBOSA SILVA	1671	90	100	40	60	290	APTO
WAGNER BARBOZA RODRIGUES MACHADO	6005	100	100	90	80	370	APTO
WAGNER COSTA BARBOSA	35853	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
WAGNER COUTINHO GONÇALVES	40669	100	70	0	60	230	INAPTO
WAGNER DA SILVA CRUZ	11606	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
WAGNER DA SILVA LEITE	5159	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
WAGNER DE CASTRO SILVA	2300	100	100	30	50	280	APTO
WAGNER DOMINGOS CARDOSO FILHO	31706	100	100	40	80	320	APTO
WAGNER FREITAS DE SOUZA RAMOS	19376	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
WAGNER GOMES BARBOSA	12782	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
WALACE FELIPE DA SILVA OLIVEIRA	12244	100	100	100	100	400	APTO
WALACE OLIVEIRA DA SILVA	42572	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
WALACE RAFAEL MOREIRA MANTUANO	1320	100	100	90	100	390	APTO
WALDOMIRO DOS SANTOS	3229	100	100	80	100	380	APTO
WALLACE CRYSTIAN FREITAS ARAÚJO	731	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
WALLACE DE SOUZA FRANCISCO CARDOSO	4318	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
WALLACE FAUSTO DE CARVALHO	24712	50	70	70	90	280	APTO
WALLACE M OLIVEIRA	10108	100	100	20	20	240	APTO
WALLACE MATOS PINHEIRO	13593	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
WALLACE PORTO PIMENTEL	3927	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS

GUARDA MUNICIPAL – CLASSE III MASCULINO							
NOME DO CANDIDATO	INSC	FB	AB	T50	C12	PONTOS	SITUAÇÃO
WALTER DURANS PACHECO	40773	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
WALTER JACINTO BARBOZA	7603	100	100	80	100	380	APTO
WANDERLEY DE SOUSA BORGES	41725	100	80	0	90	270	INAPTO
WANDERSON ALVES CARDOSO	7280	100	100	60	100	360	APTO
WANDERSON DA SILVA ALVES	31928	100	100	70	100	370	APTO
WANDERSON TINOCO LOROSA	37369	100	70	80	100	350	APTO
WASHINGTON LUIZ DA SILVA ROSA	10106	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
WEDSON MOTA	9218	100	90	50	100	340	APTO
WELINTON CELESTINO DOS SANTOS	15037	100	100	90	90	380	APTO
WELLINGTON DE SÁ FREIRE DA SILVA	37467	100	90	70	100	360	APTO
WELLINGTON DO NASCIMENTO JORGE	32758	20	40	0	20	80	INAPTO
WELLINGTON LIMA DE MELO	44453	100	100	60	80	340	APTO
WELLINGTON ROZA DIAS	925	100	100	100	100	400	APTO
WELLINGTON SOUZA DA SILVA	25803	90	100	70	80	340	APTO
WELLISON FRANCISCO RIBEIRO SOMBRÁ	18794	100	100	80	100	380	APTO
WELTON OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO	10822	50	90	70	60	270	APTO
WELTON SOUZA DE AZEVEDO	15692	100	90	70	100	360	APTO
WEMERSON FRANCISCA DE ALMEIDA	3179	100	100	80	100	380	APTO
WENDELL FINGOLO BARBOSA DA SILVA	3407	100	90	60	60	310	APTO
WENDELL MATHIAS DE ALMEIDA AMORIM	43434	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
WESCLEY PALMIERI MULULO	795	100	100	70	80	350	APTO
WESLEY DO NASCIMENTO MENDONÇA	20645	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
WESLEY SOUSA DA SILVA	12610	60	100	100	100	360	APTO
WESLEY VIANA DA SILVA	32576	100	100	80	100	380	APTO
WESLEY RENNIER ALVES BARBOZA E ALVES	4480	100	100	100	100	400	APTO



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

GUARDA MUNICIPAL – CLASSE III MASCULINO							
NOME DO CANDIDATO	INSC	FB	AB	T50	C12	PONTOS	SITUAÇÃO
WESLLEY SOARES CE-SÁRIO	15741	100	100	90	100	390	APTO
WIG LUIZ GAMA PES-SANHA	15793	100	100	100	100	400	APTO
WILLIAM DE MORAIS TEIXEIRA FIDELES	11799	50	100	60	60	270	APTO
WILLIAM BISPO DAS CHAGAS	2392	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
WILLIAM DE SA GE-VEGIER	11832	90	100	30	70	290	APTO
WILLIAM DOS SANTOS JESUS	41341	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
WILLIAM DOS SANTOS SILVA	36206	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
WILLIAM MAGALHÃES DOS SANTOS	762	100	90	60	100	350	APTO
WILLIAM COSTA DE CARVALHO	20493	100	100	0	100	300	INAPTO
WILLIAM DO NASCIMENTO BRAGA	127	100	100	70	50	320	APTO
WILLIAM VILELA RIBEIRO	16432	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
WILSON ALVES DA SILVA FILHO	33451	100	100	90	100	390	APTO
WILSON NAZARETH ROSA DE SA	40161	90	100	40	50	280	APTO
WILTON GOMES DA SILVA NETO	24783	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS	AUS
YAGO DE SOUZA FRAGA RODRIGUES	23491	90	100	40	70	300	APTO
YAN BORGES GIACOMETTI HARADAS	17279	100	100	70	100	370	APTO
YGOR SILVA KLEM	28006	100	100	70	100	370	APTO
ZAQUEU DA SILVA SIQUEIRA	2411	100	80	50	50	280	APTO
ZENILTO PIEDADE TEIXEIRA	14901	100	100	60	90	350	APTO

### Legenda:

NP = NOTA DA FL = Flexão de Braço; AF = Apoio de Frente; AB = Abdominal; T50 = Tiro de 50 metros; C12 = Corrida 12min / AUS = Candidato Ausente

(\*) Candidatas gestantes/ puérperas

O candidato disporá de 2 (dois) dias úteis, a partir desta divulgação, para contestar o resultado do TAF por meio de interposição de recurso, conforme previsto no Capítulo 15 do edital de abertura. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

Nova Iguaçu, 21 de setembro de 2022.

**ADRIANO SILVÉRIO HOFFMANN**

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia

Matrícula nº 60/701822-9

Delegado pelo Decreto nº 12.365/2021

**Id. 06643/2022**

### SEMED

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**  
**OMITIDO DO DIA 12/11/2021**  
**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR**  
**TEMPO DETERMINADO**

PROCESSO: 2021/000744

PARTES: **MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU** e:

CONTRATO	CONTRATADO	CARGO
55/2021	JULIANA MONIQUE DE OLIVEIRA	PROFESSOR II
56/2021	VIVIANE ABREU MIGUEL	PROFESSOR II

OBJETO: Prestação de serviços de Professor II – Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental em favor da Secretaria Municipal de Educação.

VALOR: R\$1.658,79 (mil seiscentos e cinquenta e oito reais e setenta e nove centavos).

PRAZO: O prazo de vigência do presente termo de contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de 13/10/2021, com término em 12/10/2022.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.04.99

FUNDAMENTO: consubstanciado no Edital SEMED nº 02/2021, observando-se a Legislação vigente.

DATA DA ASSINATURA: 13/10/2021.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA  
**Secretária Municipal de Educação de Nova Iguaçu**  
 Matrícula: 11/694.638-8

**Id. 06644/2022**

### REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR**  
**TEMPO DETERMINADO**

PROCESSO: 2022/001246

PARTES: Município de Nova Iguaçu e:

CONTRATO	CONTRATADO	CARGO
01/2022	RENATA DE CASTRO BELÉM	PROFESSOR II
02/2022	PRISCILA FERREIRA ARAÚJO GONZAGA	PROFESSOR II
03/2022	ANDREA PEREIRA SILVA	PROFESSOR II
04/2022	ELCILENE ALVES BARRETO	PROFESSOR II
05/2022	MARIA ANGÉLICA TOMÁS CISNE	PROFESSOR II
06/2022	EVA VILMA ALVES DA SILVA	PROFESSOR II
07/2022	ANA CLÁUDIA DA SILVA VIEIRA FÉLIX	PROFESSOR II
08/2022	ROSA NATALINA BARROS ALVES	PROFESSOR II
09/2022	ROSEMERI DOS SANTOS ROSA	PROFESSOR II
10/2022	VIVIANE MARTINS MACIEL	PROFESSOR II
11/2022	VIVIANE DA SILVA GOMES GUIMARÃES	PROFESSOR II
12/2022	ROZILDA NASCIMENTO DA SILVA	PROFESSOR II
13/2022	JOYCE SANTA CRUZ DE OLIVEIRA	PROFESSOR II
14/2022	ELISANGELA FARIAS CAMPOS	PROFESSOR II
15/2022	ROSÂNGELA DA SILVA COSTA	PROFESSOR II
16/2022	WANESSA SOUZA DA SILVA	PROFESSOR II
17/2022	FERNANDA RODRIGUES DA SILVEIRA	PROFESSOR II

OBJETO: Prestação de serviços de Professor II – Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental em favor da Secretaria Municipal de Educação.



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

VALOR: R\$1.658,79 (mil seiscentos e cinquenta e oito reais e setenta e nove centavos).

PRAZO: O prazo de vigência do presente termo de contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de 04/04/2022, com término em 03/04/2023.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.04.99

FUNDAMENTO: consubstanciado no Edital SEMED nº 02/2022, observando-se a Legislação vigente.

DATA DA ASSINATURA: 04/04/2022.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA  
Secretária Municipal de Educação de Nova Iguaçu  
Matrícula: 11/694.638-8

Id. 06645/2022

### REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

#### EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO

PROCESSO: 2022/001246

PARTES: Município de Nova Iguaçu e:

CONTRATO	CONTRATADO	CARGO
18/2022	ANALISSA MARQUES DA SILVA RODRIGUES	PROFESSOR II
19/2022	CLAUDIA SILVA VIEIRA FREIRE	PROFESSOR II

OBJETO: Prestação de serviços de Professor II – Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental em favor da Secretaria Municipal de Educação.

VALOR: R\$1.658,79 (mil seiscentos e cinquenta e oito reais e setenta e nove centavos).

PRAZO: O prazo de vigência do presente termo de contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de 05/04/2022, com término em 04/04/2023.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.04.99

FUNDAMENTO: consubstanciado no Edital SEMED nº 02/2022, observando-se a Legislação vigente.

DATA DA ASSINATURA: 05/04/2022.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA  
Secretária Municipal de Educação de Nova Iguaçu  
Matrícula: 11/694.638-8

Id. 06646/2022

### REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

#### EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO

PROCESSO: 2022/001246

PARTES: Município de Nova Iguaçu e:

CONTRATO	CONTRATADO	CARGO
20/2022	DANIELE DOS SANTOS CUNHA NEY	PROFESSOR II
21/2022	RAIANE MACENA BEZERRA CUSTÓDIO	PROFESSOR II
22/2022	VERÔNICA BAIA GUIMARÃES	PROFESSOR II
23/2022	CINTIA DOS SANTOS BATISTA	PROFESSOR II
24/2022	VIVIANE ABREU MIGUEL	PROFESSOR II

25/2022	SANDRA PIRES DA SILVA DE SOUSA	PROFESSOR II
26/2022	DIRCE GONÇALVES DE OLIVEIRA CAROLINO	PROFESSOR II
27/2022	APARECIDA LÚCIA PINTO	PROFESSOR II
28/2022	ALINE FABIANA ABREU	PROFESSOR II
29/2022	CLAUDIA VIEIRA LIMA RIBEIRO	PROFESSOR II
30/2022	ARIANE ADÃO LOPES TEIXEIRA	PROFESSOR II
31/2022	ANA JAQUELINE DE SOUZA VARGAS DA CRUZ	PROFESSOR II
32/2022	TELMA REGINA EMILIANO DE SOUZA	PROFESSOR II

OBJETO: Prestação de serviços de Professor II – Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental em favor da Secretaria Municipal de Educação.

VALOR: R\$1.658,79 (mil seiscentos e cinquenta e oito reais e setenta e nove centavos).

PRAZO: O prazo de vigência do presente termo de contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de 06/04/2022, com término em 05/04/2023.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.04.99

FUNDAMENTO: consubstanciado no Edital SEMED nº 02/2022, observando-se a Legislação vigente.

DATA DA ASSINATURA: 06/04/2022.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA  
Secretária Municipal de Educação de Nova Iguaçu  
Matrícula: 11/694.638-8

Id. 06647/2022

### OMITIDO DO DIA 03/05/2022

#### EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO

PROCESSO: 2021/000744

PARTES: **MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU** e:

CONTRATO	CONTRATADO	CARGO
480/2022	PRISCILA SILVA PEREIRA	PROFESSOR II

OBJETO: Prestação de serviços de Professor II – Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental em favor da Secretaria Municipal de Educação.

VALOR: R\$1.658,79 (mil seiscentos e cinquenta e oito reais e setenta e nove centavos).

PRAZO: O prazo de vigência do presente termo de contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de 04/04/2022, com término em 03/04/2023.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.04.99

FUNDAMENTO: consubstanciado no Edital SEMED nº 02/2022, observando-se a Legislação vigente.

DATA DA ASSINATURA: 04/04/2022.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA  
Secretária Municipal de Educação de Nova Iguaçu  
Matrícula: 11/694.638-8

Id. 06648/2022



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

### REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

#### EXTRATO DE RESCISÃO DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO

PROCESSO: 2022/001246

PARTES: Município de Nova Iguaçu e:

CONTRATO	DATA INICIAL DA CONTRATAÇÃO	DATA DA DESISTÊNCIA	CONTRATADO	CARGO
480/2022	04/04/2022	06/06/2022	PRISCILA SILVA PEREIRA	PROFESSOR II

OBJETO: Rescisão unilateral, conforme item II, Cláusula Quinta dos Contratos Administrativos.

FUNDAMENTO: Art. 37, IX da Constituição Federal, Lei Complementar nº 053 de 04/04/2017, consubstanciado no Edital SEMED nº 02/2022 e Legislação específica vigente.

DATA DA RESCISÃO: 06/06/2022.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA  
Secretária Municipal de Educação de Nova Iguaçu  
Matrícula: 11/694.638-8

Id. 06649/2022

### REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

#### EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO

PROCESSO: 2022/001246

PARTES: Município de Nova Iguaçu e:

CONTRATO	CONTRATADO	CARGO
33/2022	SUZANE PENHA PAIVA RIBEIRO	PROFESSOR II

OBJETO: Prestação de serviços de Professor II – Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental em favor da Secretaria Municipal de Educação.

VALOR: R\$1.658,79 (mil seiscentos e cinquenta e oito reais e setenta e nove centavos).

PRAZO: O prazo de vigência do presente termo de contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de 07/04/2022, com término em 06/04/2023.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.04.99

FUNDAMENTO: consubstanciado no Edital SEMED nº 02/2022, observando-se a Legislação vigente.

DATA DA ASSINATURA: 07/04/2022.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA  
Secretária Municipal de Educação de Nova Iguaçu  
Matrícula: 11/694.638-8

Id. 06650/2022

### REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

#### EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO

PROCESSO: 2022/001246

PARTES: Município de Nova Iguaçu e:

CONTRATO	CONTRATADO	CARGO
53/2022	ANA BEATRIZ DA SILVA MAZEIGA DOS SANTOS	PROFESSOR II
54/2022	JÓSE ELIZA DA MOTA MARINS	PROFESSOR II
55/2022	BARBARA REGINA RODRIGUES DE MELO DA PAZ	PROFESSOR II
56/2022	DHIANE DOS SANTOS FERREIRA	PROFESSOR II
58/2022	DEBORA CRISTINA DA COSTA MELO	PROFESSOR II
59/2022	JOSEFA EMILIA DA SILVA SANTOS	PROFESSOR II
60/2022	CINTIA CRISTINA RIBEIRO DE LIMA OLIVEIRA	PROFESSOR II
61/2022	LETÍCIA SOARES LIMA	PROFESSOR II
63/2022	MARINETE PROENÇA DA SILVA GONÇALVES	PROFESSOR II
64/2022	DULCE GONÇALVES AMADO RIBEIRO	PROFESSOR II
65/2022	MAIARA DA SILVA TUNDELA SANTOS	PROFESSOR II
66/2022	JOSILAINE LIMA DE BRITO	PROFESSOR II
67/2022	PATRICIA VALÉRIA GONÇALVES NUNES DA SILVA	PROFESSOR II
68/2022	JULIANA DE OLIVEIRA RATO	PROFESSOR II
69/2022	GISELI DA SILVA ABREU	PROFESSOR II
70/2022	DALVA HELENA AVELINA DOS SANTOS	PROFESSOR II
71/2022	MEGGIE PEREIRA BARBOSA	PROFESSOR II
72/2022	KATIA EUGENIO DE LIMA	PROFESSOR II
73/2022	CRISTIELE TAVARES DA COSTA DE SANTANA	PROFESSOR II
74/2022	VALÉRIA RANGEL DA SILVA	PROFESSOR II
75/2022	ELAINE PAULA DOS SANTOS	PROFESSOR II
76/2022	ANDREA GOMES LINS	PROFESSOR II

OBJETO: A contratação por 12 (doze) meses do prazo estipulado na cláusula quarta do contrato firmado, com término em 11/04/2023.

VALOR: R\$1.658,79 (mil seiscentos e cinquenta e oito reais e setenta e nove centavos).

PRAZO: O prazo de vigência do presente termo de contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de 12/04/2022.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.04.99

FUNDAMENTO: consubstanciado no Edital SEMED nº 02/2022, observando-se a Legislação vigente.

DATA DA ASSINATURA: 12/04/2022.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA  
Secretária Municipal de Educação de Nova Iguaçu  
Matrícula: 11/694.638-8

Id. 06651/2022

### REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

#### EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO

PROCESSO: 2022/001246

PARTES: Município de Nova Iguaçu e:

CONTRATO	CONTRATADO	CARGO
137/2022	PATRICIA DAS GRAÇAS MARTINS	PROFESSOR II



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

138/2022	ALESSANDRA MACHADO MORI	PROFESSOR II
139/2022	JULIANA LOPES MARIANO DE FREITAS	PROFESSOR II
140/2022	DANIELLE SILVA DOS SANTOS	PROFESSOR II
141/2022	ANE CAROLINE FERREIRA DE LIMA	PROFESSOR II
143/2022	ADRIANA LIMA DA SILVA	PROFESSOR II
144/2022	JANAINA LIMA NAVA	PROFESSOR II
145/2022	NATHALIA DE CARVALHO FIGUEIRA SANTOS	PROFESSOR II
146/2022	ANA CRISTINA DA COSTA DO NASCIMENTO	PROFESSOR II
147/2022	MARIA JOSÉ DE SOUSA COELHO	PROFESSOR II
148/2022	PAULA CLEMENTE BARBOSA	PROFESSOR II
149/2022	ZELIA MARIA SILVA DE OLIVEIRA	PROFESSOR II
150/2022	VÂNIA REGIANE LOPES DA SILVA	PROFESSOR II
151/2022	VANESSA DE ALMEIDA PINAS DOS SANTOS	PROFESSOR II
152/2022	HAYSA BRAZ PEREIRA SANTOS	PROFESSOR II
153/2022	ELIZABETH DE MELLO SERAPHIM COSTA	PROFESSOR II
154/2022	MICHELE LIMA SEVERINO DA SILVA	PROFESSOR II
155/2022	ROSIANE PATRICIO DOS SANTOS	PROFESSOR II
156/2022	CLARICE COSTA LEONARDELLI	PROFESSOR II

OBJETO: A contratação por 12 (doze) meses do prazo estipulado na cláusula quarta do contrato firmado, com término em 19/04/2023.

VALOR: R\$1.658,79 (mil seiscentos e cinquenta e oito reais e setenta e nove centavos).

PRAZO: O prazo de vigência do presente termo de contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de 20/04/2022.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.04.99

FUNDAMENTO: consubstanciado no Edital SEMED nº 02/2022, observando-se a Legislação vigente.

DATA DA ASSINATURA: 20/04/2022.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA  
Secretária Municipal de Educação de Nova Iguaçu  
Matrícula: 11/694.638-8

Id. 06652/2022

**OMITIDO DO DIA 19/05/2022**

### **EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO**

PROCESSO: 2022/001246

PARTES: Município de Nova Iguaçu e:

CONTRATO	CONTRATADO	CARGO
142/2022	THAINÁ SANTOS COIMBRA	PROFESSOR I – GEOGRAFIA

OBJETO: Prestação de serviços de Professor I em favor da Secretaria Municipal de Educação.

VALOR: R\$1.828,82 (mil oitocentos e vinte e oito reais e oitenta e dois centavos).

PRAZO: O prazo de vigência do presente termo de contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir de 20/04/2022, com término em 19/04/2023.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.04.9

FUNDAMENTO: consubstanciado no Edital SEMED nº 02/2022, observando-se a Legislação vigente.

DATA DA ASSINATURA: 20/04/2022.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA  
Secretária Municipal de Educação de Nova Iguaçu  
Matrícula: 11/694.638-8

Id. 06653/2022

**OMITIDO DO DIA 27/05/2022**

### **EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO**

PROCESSO: 2022/001246

PARTES: Município de Nova Iguaçu e:

CONTRATO	CONTRATADO	CARGO
207/2022	FRANCISCA LUIZ	PROFESSOR II

OBJETO: A contratação por 12 (doze) meses do prazo estipulado na cláusula quarta do contrato firmado, com término em 27/04/2023.

VALOR: R\$1.658,79 (mil seiscentos e cinquenta e oito reais e setenta e nove centavos).

PRAZO: O prazo de vigência do presente termo de contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de 28/04/2022.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.04.99

FUNDAMENTO: consubstanciado no Edital SEMED nº 02/2022, observando-se a Legislação vigente.

DATA DA ASSINATURA: 28/04/2022.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA  
Secretária Municipal de Educação de Nova Iguaçu  
Matrícula: 11/694.638-8

Id. 06654/2022

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

### **EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO**

PROCESSO: 2022/001246

PARTES: Município de Nova Iguaçu e:

CONTRATO	CONTRATADO	CARGO
185/2022	ELIAS BATISTA AZEVEDO	PROFESSOR II
186/2022	ANGÉLICA MENDES FELIPE	PROFESSOR II
187/2022	NATHÁLIA NOVAES FERREIRA	PROFESSOR II
188/2022	ROSANA DOS SANTOS MARTINS SILVA	PROFESSOR II
189/2022	VALÉRIA SANTOS DE BRITO MOREIRA	PROFESSOR II
190/2022	NILVA APARECIDA SIMÃO DE LIMA	PROFESSOR II
191/2022	DANIELLE RIBEIRO E SILVA DE LAIA	PROFESSOR II
192/2022	EVELYN DA CONCEIÇÃO ELOY	PROFESSOR II
193/2022	RODRIGO DE OLIVEIRA MENDES	PROFESSOR II
194/2022	LUIZA HELENA DA SILVA NASCIMENTO	PROFESSOR II
195/2022	ISABEL CRISTINA OLIVEIRA DE CARVALHO	PROFESSOR II
196/2022	JANDIARA LAPA DE MIRANDA	PROFESSOR II
197/2022	BIANCA FIRMIANO DE ANDRADE	PROFESSOR II
198/2022	LORRANA ALVES DA SILVA DE PAULA	PROFESSOR II
199/2022	RAYSSA MOREIRA DE SOUZA DOS SANTOS	PROFESSOR II
200/2022	STEFANI DOS SANTOS SILVA	PROFESSOR II
201/2022	SÔNIA MARIA DO NASCIMENTO LAMEU	PROFESSOR II
202/2022	CRISTIANE GAYOZO CALDAS	PROFESSOR II
203/2022	SHEILA DE MORAES	PROFESSOR II
204/2022	GRACIELE ALVES DE MENESES	PROFESSOR II
205/2022	ADRIANA MOURA GOMES	PROFESSOR II
206/2022	SUZANA DE OLIVEIRA RAMOS BONFIM	PROFESSOR II
208/2022	DARLLIN GOMES LUIZ	PROFESSOR II
209/2022	ALINE LIMA BARBOSA	PROFESSOR II
210/2022	CRISTINA ROSA DE SÁ FREIRE	PROFESSOR II
211/2022	FERNANDA DE ALCÂNTARA CRUZ	PROFESSOR II



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

OBJETO: A contratação por 12 (doze) meses do prazo estipulado na cláusula quarta do contrato firmado, com término em 25/04/2023.

VALOR: R\$1.658,79 (mil seiscentos e cinquenta e oito reais e setenta e nove centavos).

PRAZO: O prazo de vigência do presente termo de contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de 26/04/2022.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.04.99

FUNDAMENTO: consubstanciado no Edital SEMED nº 02/2022, observando-se a Legislação vigente.

DATA DA ASSINATURA: 26/04/2022.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA  
Secretária Municipal de Educação de Nova Iguaçu  
Matrícula: 11/694.638-8

Id. 06655/2022

### REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

#### EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO

PROCESSO: 2022/001246

PARTES: Município de Nova Iguaçu e:

CONTRATO	CONTRATADO	CARGO
413/2022	MARIA CATARINA MOTA FERREIRA	PROFESSOR II
414/2022	VALDOMIRA REIS BISPO DE SOUZA	PROFESSOR II
415/2022	ELIANE MARIA DA CONCEIÇÃO	PROFESSOR II
416/2022	KARINE REZENDE BARATA	PROFESSOR II
417/2022	THIAGO DE LAIA CORDEIRO	PROFESSOR II
418/2022	ROSILENE QUEIROZ DA SILVA ZEN	PROFESSOR II

OBJETO: Prestação de serviços de Professor II – Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental em favor da Secretaria Municipal de Educação.

VALOR: R\$1.658,79 (mil seiscentos e cinquenta e oito reais e setenta e nove centavos).

PRAZO: O prazo de vigência do presente termo de contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de 28/06/2022, com término em 27/06/2023.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.04.99

FUNDAMENTO: consubstanciado no Edital SEMED nº 02/2022, observando-se a Legislação vigente.

DATA DA ASSINATURA: 28/06/2022.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA  
Secretária Municipal de Educação de Nova Iguaçu  
Matrícula: 11/694.638-8

Id. 06656/2022

### REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

#### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO

PROCESSO: 2021/000744

PARTES: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU e:

CONTRATO	CONTRATADO	CARGO
01/2021	MARIA DE FATIMA PEREIRA	PROFESSOR II
02/2021	NAZARÉ FERNANDES PIRES MACEDO	PROFESSOR II
03/2021	SUSAN CORRÊA DA SILVA OLIVEIRA	PROFESSOR II
05/2021	EVA RENATA TEIXEIRA DE ANDRADE PEREIRA	PROFESSOR II
06/2021	ADRIANA FERNANDES DOS SANTOS	PROFESSOR II

08/2021	LUCIANA DE FREITAS BRAGA	PROFESSOR II
11/2021	SÔNIA LOMBONI TRINDADE LAGOA	PROFESSOR II
14/2021	ROSA NATALINA BARROS ALVES	PROFESSOR II
15/2021	KHRISTIANE TEIXEIRA	PROFESSOR II
16/2021	LUCILENE RAMOS SILVA BARBALHO	PROFESSOR II
17/2021	SIMONE NASCIMENTO TELES	PROFESSOR II
18/2021	CRISTIANE PEREIRA AGOSTINHO	PROFESSOR II
19/2021	VERONICA MARIA DE SOUZA	PROFESSOR II
20/2021	FÁTIMA REGINA DE SOUZA BARROS	PROFESSOR II
21/2021	ANA PAULA CAMPOS DA ROCHA	PROFESSOR II
23/2021	CLEONICE BARBOSA LESSA ALVES COSTA	PROFESSOR II
24/2021	CLEUZA REGINA DE MENESES MIGUENS	PROFESSOR II
25/2021	CALEDE ARCHANJO DE OLIVEIRA SILVA	PROFESSOR II
26/2021	MARINETE CARVALHO SANTOS	PROFESSOR II
27/2021	ALAÍDE ROSA DOS SANTOS SOUZA	PROFESSOR II
28/2021	MARICENE DE CARVALHO SOUZA SILVA	PROFESSOR II
29/2021	MARTA LÚCIA ARAUJO DE LIMA	PROFESSOR II
30/2021	SHEILA REGINA DA COSTA CASTRO	PROFESSOR II
31/2021	MÔNICA MARIA PEIXOTO LOPES	PROFESSOR II
33/2021	CELIA RIBEIRO DE OLIVEIRA CLEMENTINO	PROFESSOR II
34/2021	JUDITE DO CARMO LOURENÇO	PROFESSOR II
35/2021	CELI SILVA CARNEIRO	PROFESSOR II
36/2021	ALBA VALÉRIA THEODORO	PROFESSOR II
37/2021	SANDRA REGINA DE MEDEIROS	PROFESSOR II
39/2021	NEIDE MONSORES GONÇALVES	PROFESSOR II
41/2021	NADIA CRISTINA DE LIMA AZEVEDO	PROFESSOR II
42/2021	EVA VILMA ALVES SILVA	PROFESSOR II
43/2021	FABIANA ROSA DE MATTOS	PROFESSOR II
45/2021	AGNES FELIX FERNANDES DANTAS	PROFESSOR II
47/2021	TATIANA SILVINA RAMOS	PROFESSOR II
49/2021	CLÁUDIA BENEDITO CORRÊA DOS SANTOS	PROFESSOR II

OBJETO: prorrogação de contratação por 12 (doze) meses do prazo estipulado na cláusula quarta do termo de prorrogação de contrato firmado, com término em 14/06/2023, perfazendo assim 365 dias de contratação.

VALOR: R\$1.658,79 (mil seiscentos e cinquenta e oito reais e setenta e nove centavos).

PRAZO: O prazo de vigência do presente termo de contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de 15/06/2022.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.04.99

FUNDAMENTO: consubstanciado no Edital SEMED nº 01/2021, observando-se a Legislação vigente.

DATA DA ASSINATURA: 15/06/2022.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA  
Secretária Municipal de Educação de Nova Iguaçu  
Matrícula: 11/694.638-8

Id. 06657/2022

### REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

#### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO

PROCESSO: 2021/000744

PARTES: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU e:

CONTRATO	CONTRATADO	CARGO
52/2021	CHRISTIAN FERREIRA	PROFESSOR I - CIÊNCIAS
56/2021	ELIANA BARBOSA TEIXEIRA	PROFESSOR I - CIÊNCIAS



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

57/2021	MARIA DE LOURDES DA SILVA CARVALHO	PROFESSOR I - CIÊNCIAS
60/2021	ELISANGELA DE SOUZA CUNHA	PROFESSOR I - CIÊNCIAS
62/2021	FLAVIA EMENEGILDA DA SILVA	PROFESSOR I - CIÊNCIAS
64/2021	DANIELE MACHADO FERREIRA VIEIRA	PROFESSOR I - CIÊNCIAS
65/2021	PRISCILA CLEMENTINO SANTANA BATISTA	PROFESSOR I - CIÊNCIAS
68/2021	JANE BRETA FERREIRA	PROFESSOR I - ARTE
69/2021	SUZANA NOGUEIRA DIAS FERREIRA	PROFESSOR I - ARTE
75/2021	VALESCA DA SILVEIRA SILVA	PROFESSOR I - GEOGRAFIA
77/2021	RENATO DOS SANTOS GOMES	PROFESSOR I - GEOGRAFIA
78/2021	BRUNO DE OLIVEIRA ROQUE	PROFESSOR I - GEOGRAFIA
82/2021	ALINE GARCIA DOS SANTOS	PROFESSOR I - GEOGRAFIA
83/2021	GILVANETE DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO	PROFESSOR I - GEOGRAFIA
84/2021	AMARILDO PAES LEME DE MELO	PROFESSOR I - INGLÊS
85/2021	ANA CLÁUDIA MANHÃES PACHECO MAGALHÃES	PROFESSOR I - INGLÊS
86/2021	LENITA QUEIROZ MARQUES CAVALCANTE	PROFESSOR I - INGLÊS
87/2021	CATIA NAZARENO DA SILVA	PROFESSOR I - INGLÊS
88/2021	ANA PAULA ANDRADE SILVA	PROFESSOR I - INGLÊS

**OBJETO:** prorrogação de contratação por 12 (doze) meses do prazo estipulado na cláusula quarta do termo de prorrogação de contrato firmado, com término em 14/06/2023, perfazendo assim 365 dias de contratação.

**VALOR:** R\$1.828,82 (mil oitocentos e vinte e oito reais e oitenta e dois centavos).

**PRAZO:** O prazo de vigência do presente termo de contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de 15/06/2022.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.1.90.04.99

**FUNDAMENTO:** consubstanciado no Edital SEMED nº 01/2021, observando-se a Legislação vigente.

**DATA DA ASSINATURA:** 15/06/2022.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA  
Secretária Municipal de Educação de Nova Iguaçu  
Matrícula: 11/694.638-8

Id. 06658/2022

### REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO

PROCESSO: 2021/000744

PARTES: **MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU** e:

CONTRATO	CONTRATADO	CARGO
92/2021	VAGNER CORREA DOS SANTOS	PROFESSOR I - EDUCAÇÃO FÍSICA
93/2021	NATÁLIA HIPÓLITO MELO DA SILVA	PROFESSOR I - EDUCAÇÃO FÍSICA
95/2021	BEATRIZ SOUZA DOS SANTOS	PROFESSOR I - EDUCAÇÃO FÍSICA

96/2021	VIRGÍNIA PALMEIRA DE OLIVEIRA	PROFESSOR I - EDUCAÇÃO FÍSICA
99/2021	ELAINE CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA	PROFESSOR I - EDUCAÇÃO FÍSICA
100/2021	VANESSA DO SACRAMENTO FLORENÇO DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	PROFESSOR I - EDUCAÇÃO FÍSICA
106/2021	FRANCISLEY FREITAS DE ALBUQUERQUE	PROFESSOR I - LÍNGUA PORTUGUESA/ILPT
107/2021	SÔNIA REGINA DE ASSIS GOMES	PROFESSOR I - LÍNGUA PORTUGUESA/ILPT
108/2021	NADIR SEABRA DA SILVA	PROFESSOR I - LÍNGUA PORTUGUESA/ILPT
109/2021	JEZUEL DE MENEZES VIEIRA	PROFESSOR I - LÍNGUA PORTUGUESA/ILPT
113/2021	BENNY DE ALMEIDA	PROFESSOR I - MATEMÁTICA
116/2021	LILIAN BRAGA ESTEVÃO	PROFESSOR I - MATEMÁTICA
117/2021	ALCEBIADES BORGES DA COSTA FELIX	PROFESSOR I - MATEMÁTICA
120/2021	ERYCA RODRIGUES DUARTE	PROFESSOR I - MATEMÁTICA
124/2021	DAYSE MARIA MOREIRA PAULINO SIMPLICIO	PROFESSOR I - MATEMÁTICA
128/2021	IRENE DO CARMO MARTINS RAMOS	PROFESSOR I - HISTÓRIA
129/2021	RITA DE CÁSSIA NUNES VARELLA	PROFESSOR I HISTÓRIA
131/2021	ARIANE CARVALHO DA CRUZ	PROFESSOR I HISTÓRIA
133/2021	EVANDRO OLIVEIRA JUSTINIANO	PROFESSOR I HISTÓRIA

**OBJETO:** prorrogação de contratação por 12 (doze) meses do prazo estipulado na cláusula quarta do termo de prorrogação de contrato firmado, com término em 15/06/2023, perfazendo assim 365 dias de contratação.

**VALOR:** R\$1.828,82 (mil oitocentos e vinte e oito reais e oitenta e dois centavos).

**PRAZO:** O prazo de vigência do presente termo de contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de 16/06/2022.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.1.90.04.99

**FUNDAMENTO:** consubstanciado no Edital SEMED nº 01/2021, observando-se a Legislação vigente.

**DATA DA ASSINATURA:** 16/06/2022.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA  
Secretária Municipal de Educação de Nova Iguaçu  
Matrícula: 11/694.638-8

Id. 06659/2022

### PRESTAÇÃO DE CONTAS CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO

PROCESSO Nº: 2022/236834

TOMADORA DE ADIANTAMENTO: LUCIANA ALVARENGA DE SOUZA

UNIDADE ESCOLAR: E.M. ALICE COUTO

PERÍODO: AGOSTO DE 2022

Lastreado no parecer exarado pela **Superintendência de Auditoria Interna/SEMED**, acostado no processo supracitado e em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 4808/2018, no Decreto Municipal nº 12.524/2021, reconheço as suas conclusões e **APROVO A REGULARIDADE** da prestação de contas de concessão de adiantamento, da tomadora **LUCIANA ALVARENGA DE SOUZA**, matrícula Nº 11/690.893-3 da unidade escolar **E.M. ALICE COUTO**. Publique-se,

Nova Iguaçu, 16 de setembro 2022.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA  
Secretária Municipal de Educação  
Mat. 11/694.638-8

Id. 06660/2022



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

### PRESTAÇÃO DE CONTAS CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO

PROCESSO Nº: 2022/236886  
TOMADORA DE ADIANTAMENTO: LUCIANA ALVES DA SILVA  
UNIDADE ESCOLAR: ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO  
PERÍODO: AGOSTO DE 2022

Lastreado no parecer exarado pela **Superintendência de Auditoria Interna/SEMED**, acostado no processo supracitado e em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 4808/ 2018, no Decreto Municipal nº 12.524/2021, reconheço as suas conclusões e **APROVO COM REGULARIDADE** a prestação de contas de concessão de adiantamento, do tomador, **LUCIANA ALVES DA SILVA**, matrícula nº 11/699.105-3, da unidade escolar **ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO**. Publique-se,

Nova Iguaçu, 19 de agosto de 2022.

MARIA VIRGINIA ANDRADE ROCHA  
Secretária Municipal de Educação  
Mat. 11/694.638-8

Id. 06661/2022

### PRESTAÇÃO DE CONTAS CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO

PROCESSO Nº: 2022/244007  
TOMADOR DE ADIANTAMENTO: JOSÉ CARLOS BATISTA FERREIRA  
UNIDADE ESCOLAR: CIEP 187 MUNICIPALIZADO BENEDITO LARANJEIRAS  
PERÍODO: SETEMBRO DE 2022

Lastreado no parecer exarado pela **Superintendência de Auditoria Interna/SEMED**, acostado no processo supracitado e em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 4808/ 2018, no Decreto Municipal nº 12.524/2021, reconheço as suas conclusões e **APROVO COM REGULARIDADE** a prestação de contas de concessão de adiantamento, do tomador, **JOSÉ CARLOS BATISTA FERREIRA**, matrícula nº 11/696.840-8, da unidade escolar **CIEP 187 MUNICIPALIZADO BENEDITO LARANJEIRAS**. Publique-se,

Nova Iguaçu, 19 de setembro de 2022.

MARIA VIRGINIA ANDRADE ROCHA  
Secretária Municipal de Educação  
Mat. 11/694.638-8

Id. 06662/2022

### PRESTAÇÃO DE CONTAS CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO

PROCESSO Nº: 2022/237783  
TOMADORA DE ADIANTAMENTO: GEISA BARBOSA DE SOUZA  
UNIDADE ESCOLAR: E.M. JOSÉ DE ANCHIETA  
PERÍODO: AGOSTO DE 2022

Lastreado no parecer exarado pela **Superintendência de Auditoria Interna/SEMED**, acostado no processo supracitado e em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 4808/ 2018, no Decreto Municipal nº 12.524/2021, reconheço as suas conclusões e **APROVO A REGULARIDADE COM RESSALVA** da prestação de contas de concessão de adiantamento, da tomadora **GEISA BARBOSA DE SOUZA**, matrícula nº 11/696.835-8, da unidade escolar **E.M. JOSÉ DE ANCHIETA**. Publique-se,

Nova Iguaçu, 20 de setembro de 2022.

MARIA VIRGINIA ANDRADE ROCHA  
Secretária Municipal de Educação  
Mat. 11/694.638-8

Id. 06663/2022

### REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

#### PORTARIA SEMED Nº 120 DE 08 DE SETEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE**:

**Art. 1º. DESIGNAR** o servidor **OSEAS GOMES GARCIA**, mat. 11/713.078-4, para exercer as atribuições de Tomador de Adiantamento para realização de pequenas despesas de pronto atendimento na Escola Municipal Herbert Moses, que integra a Rede Municipal de Ensino de Nova Iguaçu, em substituição ao servidor Gleisson Luis Ramos da Silva, designado pela PORTARIA SEMED Nº 165 de 17 de dezembro de 2021.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MARIA VIRGINIA ANDRADE ROCHA  
Secretária Municipal de Educação  
Mat. nº 10/694.638-8

Id. 06664/2022

### PRESTAÇÃO DE CONTAS

PROCESSO Nº: 2022/142239  
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/SEMED/2019.  
PERÍODO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS: FEVEREIRO E MARÇO DE 2022

Lastreado no parecer exarado pela **Superintendência de Auditoria Interna/SEMED**, acostado no processo supracitado e em atendimento ao disposto no art. 18 do Decreto nº 11.252/18, bem como o art. 87 da Lei nº 13.019/2014, conheço as conclusões e **APROVO COM REGULARIDADE** a prestação de contas da **ASSOCIAÇÃO CRESCENDO COM CRISTO**, referente aos recursos – FONTE FUNDEB, conveniados através do **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/SEMED/2019**. Publique-se,

Nova Iguaçu, 20 de setembro de 2022.

MARIA VIRGINIA ANDRADE ROCHA  
Secretária Municipal de Educação  
Mat. 11/694.638-8

Id. 06665/2022

### PRESTAÇÃO DE CONTAS

PROCESSO Nº: 2022/078525  
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 06/SEMED/2019.  
PERÍODO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS: JANEIRO DE 2022

Lastreado no parecer exarado pela **Superintendência de Auditoria Interna/SEMED**, acostado no processo supracitado e em atendimento ao disposto no art. 18 do Decreto nº 11.252/18, bem como o art. 87 da Lei nº 13.019/2014, conheço as conclusões e **APROVO COM REGULARIDADE** a prestação de contas da **SOCIEDADE FILANTRÓPICA SÃO VICENTE - CENTRO SOCIAL SÃO VICENTE**, referente aos recursos – FONTE FUNDEB, conveniados através do **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 06/SEMED/2019**. Publique-se,

Nova Iguaçu, 20 de setembro de 2022.

MARIA VIRGINIA ANDRADE ROCHA  
Secretária Municipal de Educação  
Mat. 11/694.638-8

Id. 06666/2022



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

### SEMAS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS

Termo de Colaboração nº 001/FMAS/2022

Sociedade Filantrópica São Vicente - Centro Social São Vicente

Processo nº: 2022/226801 - Período da Prestação de Contas:

26/05/2022 a 25/07/2022

Lastreado no parecer exarado pelo Controle Interno do FMAS e pela SEMCONGER, acostado ao processo supracitado e, em atendimento ao disposto no inciso VI do artigo 14 do Decreto Municipal n.º 11.183/2021, Decreto Municipal nº 11.252/2018, Lei Federal nº 13.019/2014 e Deliberação 277/TCE-RJ, conheço as conclusões e **APROVO a Prestação de Contas da SOCIEDADE FILANTRÓPICA SÃO VICENTE**, referente ao remanejamento de recursos, devidamente autorizado no processo administrativo nº 2021/037244, sem alteração do valor global inicialmente proposto na parceria do Termo de Colaboração nº 001/FMAS/2022, **cujo objeto é a Estruturação da Rede de Serviços Socioassistenciais – Proteção Social Básica – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.**

GUISELA CAMPANA PORTELA  
Gestor do FMAS

Id. 06667/2022

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS

Termo de Colaboração nº 001/FMAS/2018

Termo Aditivo nº 003/FMAS/2021

Casa do Menor São Miguel Arcanjo – Casa Renascer

Processo nº: 2022/232710 - Período da Prestação de Contas: 05/04/2022 a 04/06/2022 – 6ª parcela

Lastreado no parecer exarado pelo Controle Interno do FMAS e pela SEMCONGER, acostado ao processo supracitado e, em atendimento ao disposto no inciso VI do artigo 14 do Decreto Municipal n.º 11.183/2021, Decreto Municipal nº 11.252/2018, Lei Federal nº 13.019/2014 e Deliberação 277/TCE-RJ, conheço as conclusões e **APROVO a Prestação de Contas da CASA DO MENOR SÃO MIGUEL ARCANJO – CASA RENASCIER**, referente ao remanejamento de recursos, devidamente autorizado no processo administrativo nº 2017/037890, sem alteração do valor global inicialmente proposto na parceria do Termo de Colaboração nº 001/FMAS/2018, **cujo objeto é a execução do Serviço de Acolhimento Institucional para adolescentes de 12 (doze) a 18 (dezoito) anos.**

GUISELA CAMPANA PORTELA  
Gestor do FMAS

Id. 06668/2022

#### CORREÇÃO

**NA PORTARIA SEMAS Nº 40 DE 05 DE SETEMBRO DE 2022, PUBLICADA NO DOE EM 06/09/2022.**

Onde se lê: CONTRATO nº 007-O/FMAS/2022

Leia-se: CONTRATO nº 007-A/FMAS/2022

Nova Iguaçu, 21 de setembro de 2022.

ELAINE MEDEIROS FONSECA DA SILVA  
Secretária Municipal de Assistência Social

Id. 06669/2022

### SEMUS

#### HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2022/224.522

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP - Nº 051/CPL/SEMUS/2022

Em conformidade com a manifestação da Superintendência de Controle Interno e da Comissão Permanente de Licitação – CPL SEMUS, autorizo a despesa e **HOMOLOGO** o resultado da **LICITAÇÃO Nº 051/CPL/SEMUS/2022** na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO – MENOR PREÇO POR ITEM**, em conformidade com as disposições da Lei 10.520 de 2002, do Decreto Federal n.º 10.024 de 2019, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e, subsidiariamente, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como do Decreto Municipal 6.594 de 2002, do Decreto Municipal nº 10.662 de 2016, do Decreto Municipal 10.696 de 2016 e do Decreto Municipal n.º 10.895 de 2017 e Decreto Municipal nº 11.250 de 2018, que tem por objeto o **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E KITS LANCHE PARA ATENDER OS POSTOS E POLOS DE VACINAÇÃO POR OCASIÃO DO DIA ESTADUAL DA VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA ANIMAL A SE REALIZAR EM 24 DE SETEMBRO DE 2022, PELA SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL DA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DA SEMUS, DE ACORDO COM O DESCRITO E ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO VII DO EDITAL**, em favor das empresariais:

- **RJMULTISERV COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** – CNPJ: 23.211.605/0001-27, PARA OS ITENS: 02, 03, 04, 05, 06, 07, 15, 16, 21 E 22, NO VALOR TOTAL DE R\$ 58.070,56 (cinquenta e oito mil, setenta reais e cinquenta e seis centavos).

- **TY BORTHOLIN COMERCIAL LTDA** – CNPJ: 05.291.541/0001-30, PARA O ITEM: 01, NO VALOR TOTAL DE R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais).

- **EMERSON LOPPNOW DE CARVALHO COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI** – CNPJ: 27.127.233/0001-06, PARA O ITEM: 19, NO VALOR TOTAL DE R\$ 37.739,74 (trinta e sete mil, setecentos e trinta e nove reais e setenta e quatro centavos).

- **HPS CLEAN MATERIAIS E SERVIÇOS EIRELI** – CNPJ: 35.772.303/0001-07, PARA O ITEM: 20, NO VALOR TOTAL DE R\$ 905,88 (novecentos e cinco reais e oitenta e oito centavos).

PERFAZENDO O VALOR TOTAL LICITADO NA ORDEM DE R\$ 98.776,18 (noventa e oito mil, setecentos e setenta e seis reais e dezoito centavos).

FORAM DECLARADOS FRACASSADOS OS ITENS: 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 17 e 18.

NOVA IGUAÇU, 21 DE SETEMBRO DE 2022.

LUIZ CARLOS NOBRE CAVALCANTI  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Mat. 60/718.832-9

Id. 06670/2022



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

**SEMEF**

### EDITAL Nº 64/SSCI/SEMEF/2022

Ciência por Edital, com fundamentação legal prevista em Lei Complementar Nº 3411/2002, artigos 22, 24, 356, 591, 680, 681, 715, e no Decreto Nº 8716/2010, artigos 10, 13, 16. Em caso de discordância, pronunciamento ou exigência, entrar em contato com a Central de Atendimento ao Contribuinte, localizada no Paço Municipal (Rua Dr. Athaide Pimenta de Moraes, 528, Centro, Nova Iguaçu), no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir desta publicação, através dos canais de atendimento: Portal do contribuinte/agendamento, pelo e-mail cac@novaiguacu.rj.gov.br ou pelo telefone 2666-4970.

Notificamos os responsáveis previamente instituídos nos processos administrativos abaixo discriminados, quanto a necessidade de cumprimento de exigência para a atualização do cadastro imobiliário do imóvel objeto de apuração. O não cumprimento da exigência no prazo mencionado acarretará em arquivamento do processo.

Exigência:

PROCESSO	EXIGÊNCIA
2015/064294	ANEXAR GUIAS PAGAS
2016/072007	ANEXAR DOCUMENTO QUE COMPROVE PROPRIEDADE, POSSE OU DOMÍNIO ÚTIL
2017/008260	ANEXAR CROQUI DO IMÓVEL
2020/049719	ANEXAR COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DO LOCAL EM QUESTÃO
2021/006750	ANEXAR GUIAS PAGAS
2021/007696	ESCLARECER DIVERGÊNCIA ANEXAR RGI OU CERTIDÃO DE ÔNUS REAIS, ATUALIZADOS, DOS LOTES EM QUESTÃO
2021/032988	LOCALIZAR IMÓVEL JUNTO À CARTOGRAFIA
2021/073208	ANEXAR CROQUI DO IMÓVEL
2021/151022	ANEXAR CROQUI DO IMÓVEL
2021/152603	ANEXAR GUIAS PAGAS
2022/000760	ESCLARECER DIVERGÊNCIA
2022/008120	ANEXAR COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DO LOCAL EM QUESTÃO
2022/008340	ESCLARECER DIVERGÊNCIA
2022/133090	ANEXAR GUIAS PAGAS
2022/175716	ESCLARECER DIVERGÊNCIA
2022/176980	ANEXAR COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DO LOCAL EM QUESTÃO ANEXAR RGI OU CERTIDÃO DE ÔNUS REAIS, ATUALIZADOS, DOS LOTES EM QUESTÃO
2022/220283	ESCLARECER DIVERGÊNCIA
2022/221667	ANEXAR DOCUMENTO DO IMÓVEL RETIFICADO ESCLARECER DIVERGÊNCIA
2022/222100	ANEXAR COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DO LOCAL EM QUESTÃO
2022/227210	ESCLARECER SOLICITAÇÃO
2022/227683	ANEXAR COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DO LOCAL EM QUESTÃO
2022/229065	LOCALIZAR IMÓVEL JUNTO À CARTOGRAFIA

2022/229324	ESCLARECER DIVERGÊNCIA
2022/230427	ANEXAR COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DO LOCAL EM QUESTÃO
2022/230680	ANEXAR TAXA DE ABERTURA QUITADA
2022/230706	ANEXAR DOCUMENTO QUE COMPROVE PROPRIEDADE, POSSE OU DOMÍNIO ÚTIL
2022/231252	ANEXAR COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DO LOCAL EM QUESTÃO
2022/233136	ANEXAR RGI OU CERTIDÃO DE ÔNUS REAIS, ATUALIZADOS, DOS LOTES EM QUESTÃO
2022/233214	ANEXAR CÓPIA DO RG ANEXAR CÓPIA DO CPF
2022/233321	ANEXAR CÓPIA DA CERTIDÃO DE CASAMENTO
2022/233438	LOCALIZAR IMÓVEL JUNTO À CARTOGRAFIA
2022/233937	ANEXAR RGI OU CERTIDÃO DE ÔNUS REAIS, ATUALIZADOS, DOS LOTES EM QUESTÃO
2022/233973	ESCLARECER DIVERGÊNCIA
2022/234004	ANEXAR CÓPIA DO RG ANEXAR COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DO LOCAL EM QUESTÃO
2022/234042	ANEXAR DOCUMENTO QUE COMPROVE PROPRIEDADE, POSSE OU DOMÍNIO ÚTIL
2022/234058	ANEXAR COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DO LOCAL EM QUESTÃO ANEXAR DOCUMENTO QUE COMPROVE VÍNCULO ENTRE AS PARTES
2022/235426	LOCALIZAR IMÓVEL JUNTO À CARTOGRAFIA

Cordialmente,

**LUIS C. BARONI**  
**Auditor Fiscal Do Tesouro Municipal**  
**Mat. 068617-0**

**Id. 06671/2022**

### EDITAL Nº 66/SSCI/SEMEF/2022

Ciência por Edital, com fundamentação legal prevista em Lei Complementar Nº 3411/2002, artigos 22, 24, 356, 591, 680, 681, 715, e no Decreto Nº 8716/2010, artigos 10, 13, 16. Em caso de discordância, pronunciamento ou exigência, entrar em contato com a Central de Atendimento ao Contribuinte, localizada no Paço Municipal (Rua Dr. Athaide Pimenta de Moraes, 528, Centro, Nova Iguaçu), no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir desta publicação, através dos canais de atendimento: Portal do contribuinte/agendamento, pelo e-mail cac@novaiguacu.rj.gov.br ou pelo telefone 2666-4970.

Notificamos os responsáveis previamente instituídos nos processos administrativos abaixo discriminados, quanto a necessidade de cumprimento de exigência para a atualização do cadastro imobiliário do imóvel objeto de apuração. O não cumprimento da exigência no prazo mencionado acarretará em arquivamento do processo.

Exigência:

PROCESSO	EXIGÊNCIA
2013/283442	ANEXAR CÓPIA DO CPF
2015/129719	ANEXAR CÓPIA DO CPF
2017/003894	ANEXAR CROQUI DO IMÓVEL ANEXAR FOTOS DO IMÓVEL



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

2021/011208	ANEXAR CÓPIA DO CPF
2021/063753	ESCLARECER DIVERGÊNCIA
2022/001245	ANEXAR COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DO LOCAL EM QUESTÃO
2022/071789	ANEXAR COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DO LOCAL EM QUESTÃO
2022/151489	ANEXAR CÓPIA DO CPF
2022/153746	ANEXAR GUIAS PAGAS
2022/173136	ANEXAR COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DO LOCAL EM QUESTÃO
2022/174636	ANEXAR PLANTA DO IMÓVEL
2022/219274	ANEXAR RGI OU CERTIDÃO DE ÔNUS REAIS, ATUALIZADOS, DOS LOTES EM QUESTÃO
2022/226986	ANEXAR COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DO LOCAL EM QUESTÃO
2022/228457	ANEXAR COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DO LOCAL EM QUESTÃO
2022/229812	ANEXAR RGI ATUALIZADO DOS LOTES EM QUESTÃO
2022/230174	ANEXAR RGI OU CERTIDÃO DE ÔNUS REAIS, ATUALIZADOS, DOS LOTES EM QUESTÃO
2022/230769	ESCLARECER DIVERGÊNCIA ANEXAR COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DO LOCAL EM QUESTÃO ANEXAR DOCUMENTO QUE COMPROVE PROPRIEDADE, POSSE OU DOMÍNIO ÚTIL
2022/232986	LOCALIZAR IMÓVEL JUNTO À CARTOGRAFIA
2022/234404	ANEXAR COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DO LOCAL EM QUESTÃO
2022/234477	ANEXAR COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DO LOCAL EM QUESTÃO
2022/234514	ANEXAR COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DO LOCAL EM QUESTÃO
2022/234656	ANEXAR COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DO LOCAL EM QUESTÃO
2022/234660	LOCALIZAR IMÓVEL JUNTO À CARTOGRAFIA
2022/234667	ANEXAR COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DO LOCAL EM QUESTÃO
2022/234676	ANEXAR COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DO LOCAL EM QUESTÃO
2022/234885	ANEXAR DOCUMENTO QUE COMPROVE PROPRIEDADE, POSSE OU DOMÍNIO ÚTIL
2022/235045	LOCALIZAR IMÓVEL JUNTO À CARTOGRAFIA

Cordialmente,

**CLAUDIO LUIZ DA COSTA**  
Auditor Fiscal QS  
MAT.: 684720-6

Id. 06672/2022

**EDITAL Nº 67/SSCI/SEMEF/2022**

Ciência por Edital, com fundamentação legal prevista em Lei Complementar Nº 3411/2002, artigos 22, 24, 356, 591, 680, 681, 715, e no Decreto Nº 8716/2010, artigos 10, 13, 16. Em caso de discordância, pronunciamento ou exigência, entrar em contato com a Central de Atendimento ao Contribuinte, localizada no Paço Municipal (Rua Dr. Athaide Pimenta de Moraes, 528, Centro, Nova Iguaçu), no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir desta publicação, através dos canais de atendimento: Portal do contribuinte/agendamento, pelo e-mail cac@novaiguacu.rj.gov.br ou pelo telefone 2666-4970.

Notificamos os responsáveis previamente instituídos nos processos administrativos abaixo discriminados, quanto a necessidade de cumprimento de

exigência para a atualização do cadastro imobiliário do imóvel objeto de apuração. O não cumprimento da exigência no prazo mencionado acarretará em arquivamento do processo.

Exigência:

PROCESSO	EXIGÊNCIA
2016/001203	AGENDAR VISTORIA NO LOCAL
2016/051004	AGENDAR VISTORIA NO LOCAL
2018/017705	AGENDAR VISTORIA NO LOCAL
2022/142415	ANEXAR TAXA DE DESARQUIVAMENTO
2022/152892	ANEXAR RGI OU CERTIDÃO DE ÔNUS REAIS, ATUALIZADOS, DOS LOTES EM QUESTÃO
2022/172013	ANEXAR COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DO LOCAL EM QUESTÃO
2022/175083	ESCLARECER DIVERGÊNCIA
2022/225875	ESCLARECER SOLICITAÇÃO ANEXAR DOCUMENTO FORMAL DE PARTILHA
2022/229466	ANEXAR DOCUMENTO QUE COMPROVE PROPRIEDADE, POSSE OU DOMÍNIO ÚTIL
2022/230891	ANEXAR DOCUMENTO QUE COMPROVE PROPRIEDADE, POSSE OU DOMÍNIO ÚTIL
2022/231759	ANEXAR RGI OU CERTIDÃO DE ÔNUS REAIS, ATUALIZADOS, DOS LOTES EM QUESTÃO
2022/231913	ANEXAR RGI OU CERTIDÃO DE ÔNUS REAIS, ATUALIZADOS, DOS LOTES EM QUESTÃO
2022/232499	ANEXAR RGI OU CERTIDÃO DE ÔNUS REAIS, ATUALIZADOS, DOS LOTES EM QUESTÃO
2022/235399	ANEXAR COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DO LOCAL EM QUESTÃO
2022/235817	LOCALIZAR IMÓVEL JUNTO À CARTOGRAFIA
2022/235880	LOCALIZAR IMÓVEL JUNTO À CARTOGRAFIA
2022/236736	LOCALIZAR IMÓVEL JUNTO À CARTOGRAFIA
2022/236770	LOCALIZAR IMÓVEL JUNTO À CARTOGRAFIA
2022/237771	ANEXAR TAXA DE ABERTURA QUITADA
2022/237851	ANEXAR CÓPIA DO RG ANEXAR COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DO LOCAL EM QUESTÃO
2022/237852	ANEXAR CÓPIA DO RG ANEXAR COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DO LOCAL EM QUESTÃO
2022/237853	ANEXAR DOCUMENTO QUE COMPROVE PROPRIEDADE, POSSE OU DOMÍNIO ÚTIL LOCALIZAR IMÓVEL JUNTO À CARTOGRAFIA
2022/238405	ESCLARECER DIVERGÊNCIA
2022/240036	LOCALIZAR IMÓVEL JUNTO À CARTOGRAFIA
2022/240317	LOCALIZAR IMÓVEL JUNTO À CARTOGRAFIA
2022/242040	ANEXAR DOCUMENTO QUE COMPROVE PROPRIEDADE, POSSE OU DOMÍNIO ÚTIL
2022/242359	ANEXAR COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DO LOCAL EM QUESTÃO ANEXAR TAXA DE ABERTURA QUITADA ANEXAR DOCUMENTO DO IMÓVEL RETIFICADO ANEXAR COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DO LOCAL EM QUESTÃO
2022/242521	ANEXAR TAXA DE ABERTURA QUITADA



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

2022/242521	LOCALIZAR IMÓVEL JUNTO À CARTOGRAFIA
	ANEXAR TAXA DE ABERTURA QUITADA
2022/242891	LOCALIZAR IMÓVEL JUNTO À CARTOGRAFIA
	ANEXAR COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DO LOCAL EM QUESTÃO
2022/243227	ANEXAR TAXA DE ABERTURA QUITADA
2022/243457	ANEXAR TAXA DE ABERTURA QUITADA
2022/243491	ANEXAR DOCUMENTO QUE COMPROVE PROPRIEDADE, POSSE OU DOMÍNIO ÚTIL
2022/243563	ANEXAR COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DO LOCAL EM QUESTÃO

Cordialmente,

LUIS C. BARONI  
Auditor Fiscal do Tesouro Municipal  
Mat. 068617-0

Id. 06673/2022

### EDITAL Nº 68/SSCI/SEMEF/2022

Ciência por Edital, com fundamentação legal prevista em Lei Complementar Nº 3411/2002, artigos 22, 24, 356, 591, 680, 681, 715, e no Decreto Nº 8716/2010, artigos 10, 13, 16. Em caso de discordância, pronunciamento ou exigência, entrar em contato com a Central de Atendimento ao Contribuinte, localizada no Paço Municipal (Rua Dr. Athaide Pimenta de Moraes, 528, Centro, Nova Iguaçu), no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir desta publicação, através dos canais de atendimento: Portal do contribuinte/agendamento, pelo e-mail [cac@novaiguacu.rj.gov.br](mailto:cac@novaiguacu.rj.gov.br) ou pelo telefone 2666-4970.

Notificamos os responsáveis previamente instituídos nos processos administrativos abaixo discriminados, quanto a necessidade de cumprimento de exigência para a atualização do cadastro imobiliário do imóvel objeto de apuração. O não cumprimento da exigência no prazo mencionado acarretará em arquivamento do processo.

Exigência:

PROCESSO	EXIGÊNCIA
2015/099459	AGENDAR VISTORIA NO LOCAL
2015/105678	AGENDAR VISTORIA NO LOCAL
2016/032114	LOCALIZAR IMÓVEL JUNTO À CARTOGRAFIA
2016/036269	LOCALIZAR IMÓVEL JUNTO À CARTOGRAFIA
2016/047254	LOCALIZAR IMÓVEL JUNTO À CARTOGRAFIA
2016/050807	LOCALIZAR IMÓVEL JUNTO À CARTOGRAFIA
2016/054042	LOCALIZAR IMÓVEL JUNTO À CARTOGRAFIA
2016/055165	LOCALIZAR IMÓVEL JUNTO À CARTOGRAFIA
2016/056604	LOCALIZAR IMÓVEL JUNTO À CARTOGRAFIA
2016/056699	LOCALIZAR IMÓVEL JUNTO À CARTOGRAFIA
2016/057794	LOCALIZAR IMÓVEL JUNTO À CARTOGRAFIA
2016/058060	LOCALIZAR IMÓVEL JUNTO À CARTOGRAFIA
2016/061744	LOCALIZAR IMÓVEL JUNTO À CARTOGRAFIA

2017/016878	LOCALIZAR IMÓVEL JUNTO À CARTOGRAFIA
2017/032127	LOCALIZAR IMÓVEL JUNTO À CARTOGRAFIA
2018/018436	AGENDAR VISTORIA NO LOCAL
2018/025531	AGENDAR VISTORIA NO LOCAL
2019/042021	AGENDAR VISTORIA NO LOCAL
2019/042029	AGENDAR VISTORIA NO LOCAL
2019/181544	AGENDAR VISTORIA NO LOCAL
2020/044644	AGENDAR VISTORIA NO LOCAL
2020/045266	AGENDAR VISTORIA NO LOCAL
2021/009667	AGENDAR VISTORIA NO LOCAL
2021/021786	AGENDAR VISTORIA NO LOCAL
2021/057801	AGENDAR VISTORIA NO LOCAL
2021/061550	AGENDAR VISTORIA NO LOCAL
2022/003577	AGENDAR VISTORIA NO LOCAL
2022/005137	LOCALIZAR IMÓVEL JUNTO À CARTOGRAFIA
2022/005683	LOCALIZAR IMÓVEL JUNTO À CARTOGRAFIA
2022/007680	LOCALIZAR IMÓVEL JUNTO À CARTOGRAFIA
2022/008449	LOCALIZAR IMÓVEL JUNTO À CARTOGRAFIA

Cordialmente,

LUIS C. BARONI  
Auditor Fiscal do Tesouro Municipal  
Mat. 068617-0

Id. 06674/2022

### EDITAL Nº 69/SSCI/SEMEF/2022

Ciência por Edital, com fundamentação legal prevista em Lei Complementar Nº 3411/2002, artigos 22, 24, 356, 591, 680, 681, 715, e no Decreto Nº 8716/2010, artigos 10, 13, 16. Em caso de discordância, pronunciamento ou exigência, entrar em contato com a Central de Atendimento ao Contribuinte, localizada no Paço Municipal (Rua Dr. Athaide Pimenta de Moraes, 528, Centro, Nova Iguaçu), no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir desta publicação, através dos canais de atendimento: Portal do contribuinte/agendamento, pelo e-mail [cac@novaiguacu.rj.gov.br](mailto:cac@novaiguacu.rj.gov.br) ou pelo telefone 2666-4970.

Notificamos os responsáveis previamente instituídos nos processos administrativos abaixo discriminados, quanto a necessidade de cumprimento de exigência para a atualização do cadastro imobiliário do imóvel objeto de apuração. O não cumprimento da exigência no prazo mencionado acarretará em arquivamento do processo.

Exigência:

PROCESSO	EXIGÊNCIA
2015/076560	AGENDAR VISTORIA NO LOCAL
2015/118202	AGENDAR VISTORIA NO LOCAL
2016/037054	LOCALIZAR IMÓVEL JUNTO À CARTOGRAFIA
2016/045528	LOCALIZAR IMÓVEL JUNTO À CARTOGRAFIA



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

2016/048614	LOCALIZAR IMÓVEL JUNTO À CARTOGRAFIA
2016/051017	LOCALIZAR IMÓVEL JUNTO À CARTOGRAFIA
2016/052078	LOCALIZAR IMÓVEL JUNTO À CARTOGRAFIA
2016/053823	LOCALIZAR IMÓVEL JUNTO À CARTOGRAFIA
2016/054285	LOCALIZAR IMÓVEL JUNTO À CARTOGRAFIA
2016/055806	AGENDAR VISTORIA NO LOCAL
2016/055855	LOCALIZAR IMÓVEL JUNTO À CARTOGRAFIA
2016/056504	LOCALIZAR IMÓVEL JUNTO À CARTOGRAFIA
2016/057278	LOCALIZAR IMÓVEL JUNTO À CARTOGRAFIA
2016/072233	LOCALIZAR IMÓVEL JUNTO À CARTOGRAFIA
2021/014096	LOCALIZAR IMÓVEL JUNTO À CARTOGRAFIA
2021/014096	LOCALIZAR IMÓVEL JUNTO À CARTOGRAFIA
2021/061184	AGENDAR VISTORIA NO LOCAL
2021/062089	LOCALIZAR IMÓVEL JUNTO À CARTOGRAFIA
2021/062407	AGENDAR VISTORIA NO LOCAL
2021/063698	AGENDAR VISTORIA NO LOCAL
2021/073898	LOCALIZAR IMÓVEL JUNTO À CARTOGRAFIA
2021/155244	LOCALIZAR IMÓVEL JUNTO À CARTOGRAFIA
2022/000740	LOCALIZAR IMÓVEL JUNTO À CARTOGRAFIA
2022/002546	LOCALIZAR IMÓVEL JUNTO À CARTOGRAFIA
2022/004087	LOCALIZAR IMÓVEL JUNTO À CARTOGRAFIA
2022/004222	LOCALIZAR IMÓVEL JUNTO À CARTOGRAFIA
2022/004447	LOCALIZAR IMÓVEL JUNTO À CARTOGRAFIA
2022/005091	LOCALIZAR IMÓVEL JUNTO À CARTOGRAFIA
2022/007920	LOCALIZAR IMÓVEL JUNTO À CARTOGRAFIA
2022/008190	LOCALIZAR IMÓVEL JUNTO À CARTOGRAFIA
2022/008388	LOCALIZAR IMÓVEL JUNTO À CARTOGRAFIA
2022/071458	LOCALIZAR IMÓVEL JUNTO À CARTOGRAFIA
2022/072062	LOCALIZAR IMÓVEL JUNTO À CARTOGRAFIA
2022/072735	LOCALIZAR IMÓVEL JUNTO À CARTOGRAFIA
2022/072774	LOCALIZAR IMÓVEL JUNTO À CARTOGRAFIA
2022/130526	AGENDAR VISTORIA NO LOCAL
2022/131212	LOCALIZAR IMÓVEL JUNTO À CARTOGRAFIA

Cordialmente,

**LUIS C. BARONI**  
**Auditor Fiscal do Tesouro Municipal**  
**Mat. 068617-0**

**Id. 06675/2022**

### EDITAL Nº 65/SSCI/SEMEF/2020

Srs. Contribuintes,

Nesta data, ficam os contribuintes abaixo relacionados NOTIFICADOS que, com fulcro nos artigos 8º a 27 da Lei Complementar 3.411 de 1º de novembro de 2002 - Código Tributário Municipal, foi realizado lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, através dos processos administrativos abaixo discriminados, e esses valores serão corrigidos e atualizados nos termos do artigo 692 do CTM.

Os lançamentos referentes ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, provenientes deste procedimento poderão ser impugnados, nos termos dos artigos 603 a 613 da Lei Complementar 3.411 de 1º de novembro de 2002, no prazo de 30 dias contados desta publicação.

Ficam ainda, V. Sas. cientes de que poderão efetuar o recolhimento dos valores lançados por meio do site <http://www.novaiquacu.rj.gov.br/> / Portal do Contribuinte ou comparecendo à Prefeitura do Município de Nova Iguaçu, SEMEF em nossa Central de Atendimento ao Contribuinte, localizada na Rua Athayde Pimenta de Moraes, nº 528 - Térreo – Centro – Nova Iguaçu – RJ – CEP: 26.210-190 no horário das 09:00 às 17:00.

Importante salientar que a não regularização do débito no prazo de 30 dias contados desta publicação acarretará no envio imediato dos mesmos à Procuradoria Geral do Município, a fim de proceder à emissão da Certidão de Dívida Ativa, conforme preceitua o artigo 735, da Lei Complementar 3411/2002 (Código Tributário Municipal), para que sejam tomadas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis. Caso os débitos descritos estejam liquidados, solicitamos que compareça à Central de Atendimento ao Contribuinte, das 09:00 às 17:00.

PROCESSO	REGISTRO	EXERCÍCIO	VALOR DE ORIGEM	TÍTULO
2013/269432	955594	2017	R\$ 1.007,15	2022/01059497
		2018	R\$ 1.170,13	2022/01059496
		2019	R\$ 1.211,70	2022/01059495
		2020	R\$ 1.246,58	2022/01059494
		2021	R\$ 1.278,75	2022/01059493
		2022	R\$ 1.403,35	2022/01059492
2016/041678	955548	2017	R\$ 97,43	2022/01050379
		2018	R\$ 116,05	2022/01050378
		2019	R\$ 120,28	2022/01050377
		2020	R\$ 124,23	2022/01050376
		2021	R\$ 127,87	2022/01050375
		2022	R\$ 141,19	2022/01050374
2016/049593	538399	2017 COMPLE-MENTAR	R\$ 155,11	2022/01049761
		2018 COMPLE-MENTAR	R\$ 197,92	2022/01049762
		2019 COMPLE-MENTAR	R\$ 195,98	2022/01049763
		2020 COMPLE-MENTAR	R\$ 202,41	2022/01049764
		2021 COMPLE-MENTAR	R\$ 208,34	2022/01049765
	799830	2017 COMPLE-MENTAR	R\$ 86,42	2022/01049773
		2018 COMPLE-MENTAR	R\$ 138,56	2022/01049772
		2019 COMPLE-MENTAR	R\$ 109,83	2022/01049771



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

	799828	2020 COMPLE-MENTAR	R\$ 113,44	2022/01049767	2022/006079	955544	2018	R\$ 107,69	2022/01010355
		2021 COMPLE-MENTAR	R\$ 116,76	2022/01049766			2019	R\$ 111,62	2022/01010354
		2017 COMPLE-MENTAR	R\$ 30,83	2022/01049775			2020	R\$ 115,29	2022/01010359
		2018 COMPLE-MENTAR	R\$ 53,79	2022/01049776			2021	R\$ 118,67	2022/01010358
		2019 COMPLE-MENTAR	R\$ 36,78	2022/01049778			2017	R\$ 178,59	2022/01049312
	799829	2020 COMPLE-MENTAR	R\$ 37,98	2022/01049777		2018	R\$ 216,52	2022/01049311	
		2021 COMPLE-MENTAR	R\$ 39,09	2022/01049779		2019	R\$ 224,43	2022/01049310	
		2017 COMPLE-MENTAR	R\$ 88,75	2022/01049794		2020	R\$ 231,79	2022/01049315	
		2018 COMPLE-MENTAR	R\$ 115,60	2022/01049793		2021	R\$ 238,59	2022/01049314	
		2022	R\$ 263,44	2022/01049307		2017 COMPLE-MENTAR	R\$ 112,52	2022/00989243	
2016/050706	798958	2019 COMPLE-MENTAR	R\$ 105,00	2022/01049792	2022/133776	629145	2018 COMPLE-MENTAR	R\$ 138,98	2022/00989242
		2020 COMPLE-MENTAR	R\$ 93,16	2022/01049787			2019 COMPLE-MENTAR	R\$ 144,04	2022/00989241
		2021 COMPLE-MENTAR	R\$ 95,89	2022/01049786			2020 COMPLE-MENTAR	R\$ 148,78	2022/00989239
		2017 COMPLE-MENTAR	R\$ 10,52	2022/01056359			2021 COMPLE-MENTAR	R\$ 153,13	2022/00989238
		2018 COMPLE-MENTAR	R\$ 44,40	2022/01056358			2017	R\$ 783,19	2022/01039309
2016/061392	857410	2019 COMPLE-MENTAR	R\$ 46,98	2022/01056357	2022/146221	955478	2018	R\$ 1.003,90	2022/01039308
		2020 COMPLE-MENTAR	R\$ 52,69	2022/01056356			2019	R\$ 1.040,54	2022/01039307
		2021 COMPLE-MENTAR	R\$ 57,95	2022/01056355			2020	R\$ 1.074,69	2022/01039311
		2017 COMPLE-MENTAR	R\$ 126,38	2022/01053002			2021	R\$ 1.106,19	2022/01039310
		2018 COMPLE-MENTAR	R\$ 186,92	2022/01053001			2022	R\$ 1.221,40	2022/01039304
2016/062528	955530	2019 COMPLE-MENTAR	R\$ 186,10	2022/01053000	2022/151448	630482	2017 COMPLE-MENTAR	R\$ 245,25	2022/01025464
		2020 COMPLE-MENTAR	R\$ 192,21	2022/01052999			2018 COMPLE-MENTAR	R\$ 317,05	2022/01025463
		2021 COMPLE-MENTAR	R\$ 197,84	2022/01052998			2019 COMPLE-MENTAR	R\$ 332,90	2022/01025462
		2017	R\$ 290,59	2022/01048438			2020 COMPLE-MENTAR	R\$ 343,83	2022/01025460
		2018	R\$ 363,77	2022/01048437			2021 COMPLE-MENTAR	R\$ 353,90	2022/01025459
2016/065303	955541	2019	R\$ 377,05	2022/01048436	2022/154147	890688	2017 COMPLE-MENTAR	R\$ 44,30	2022/01045098
		2020	R\$ 389,42	2022/01048435			2018 COMPLE-MENTAR	R\$ 66,70	2022/01045097
		2021	R\$ 400,84	2022/01048434			2019 COMPLE-MENTAR	R\$ 57,20	2022/01045096
		2022	R\$ 442,58	2022/01048433			2020 COMPLE-MENTAR	R\$ 59,07	2022/01045095
		2017	R\$ 126,01	2022/01050421			2021 COMPLE-MENTAR	R\$ 60,80	2022/01045094
2016/068830	868508	2018	R\$ 154,44	2022/01050420	2022/154801	837545	2017 COMPLE-MENTAR	R\$ 18,49	2022/01051444
		2019	R\$ 160,07	2022/01050419			2018 COMPLE-MENTAR	R\$ 25,45	2022/01051445
		2020	R\$ 165,33	2022/01050418			2019 COMPLE-MENTAR	R\$ 23,88	2022/01051446
		2021	R\$ 170,17	2022/01050417			2020 COMPLE-MENTAR	R\$ 24,66	2022/01051447
		2022	R\$ 187,89	2022/01050416			2021 COMPLE-MENTAR	R\$ 25,39	2022/01051448
2022/004208	955345	2017 COMPLE-MENTAR	R\$ 73,64	2022/01051465	2022/155228	955582	2017	R\$ 356,12	2022/01055423
		2018 COMPLE-MENTAR	R\$ 110,39	2022/01051464			2018	R\$ 446,94	2022/01055422
		2019 COMPLE-MENTAR	R\$ 114,42	2022/01051463			2019	R\$ 463,25	2022/01055421
		2020 COMPLE-MENTAR	R\$ 118,17	2022/01051461			2020	R\$ 478,46	2022/01055420
		2021 COMPLE-MENTAR	R\$ 121,63	2022/01051462			2021	R\$ 492,48	2022/01055419



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

		2022	R\$ 543,77	2022/01055418
2022/170391	819856	2017 COMPLE-MENTAR	R\$ 40,47	2022/01109654
		2018 COMPLE-MENTAR	R\$ 33,85	2022/01109655
		2019 COMPLE-MENTAR	R\$ 33,29	2022/01109656
		2020 COMPLE-MENTAR	R\$ 34,38	2022/01109657
		2021 COMPLE-MENTAR	R\$ 35,39	2022/01109658
2022/170534	884100	2017 COMPLE-MENTAR	R\$ 17,71	2022/01060831
		2018 COMPLE-MENTAR	R\$ 27,96	2022/01060830
		2019 COMPLE-MENTAR	R\$ 22,88	2022/01060829
		2020 COMPLE-MENTAR	R\$ 23,62	2022/01060828
		2021 COMPLE-MENTAR	R\$ 24,31	2022/01060827
2022/171579	894323	2017 COMPLE-MENTAR	R\$ 42,02	2022/01107432
		2018 COMPLE-MENTAR	R\$ 174,26	2022/01107431
		2019 COMPLE-MENTAR	R\$ 54,25	2022/01107430
		2020 COMPLE-MENTAR	R\$ 56,04	2022/01107429
		2021 COMPLE-MENTAR	R\$ 57,68	2022/01107428

Nova Iguaçu, 12 de setembro de 2022  
**LUIS C. BARONI**  
**Auditor Fiscal do Tesouro Municipal**  
**Mat.: 068617-0**

**Id. 06676/2022**

### SEMIF

#### **PORTARIA SEMIF Nº 089 DE 20 DE SETEMBRO DE 2022**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

**Art. 1º. DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados, para integrar a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do **Contrato Nº 067/CPL/2022**, firmado com a empresa **JLS CONSTRUTORA LTDA**, objeto do processo administrativo nº **2021/152944**, referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE DRENAGEM PLUVIAL E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, EM DIVERSOS LOGRADOUROS NO BAIRRO FIGUEIRA, NOVA IGUAÇU/RJ**

**Art. 2º.** Em virtude do acima exposto, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização passará a ser composta pelos seguintes servidores:

**Jacimar de Jesus Barcelos Casanova – Matr. 60/726.395-7**

**Jacqueline Silva das Virgens– Matr. 60/720.592-5**

**Daniilo Santos Queiroz – Matr. 11/711665-0**

**Art. 3º.** Esta portaria entrará em vigor a contar da data **05/09/2022**.

**Cleide de Oliveira Moreira**  
 Secretária Municipal de Infraestrutura  
 - SEMIF -

**Id. 06677/2022**

### SEMCULT

#### **OMITIDO DE 21/09/2022** **RESOLUÇÃO Nº 02 DE 20 DE SETEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre o Regimento Interno do Parque Histórico e Arqueológico de Iguassú Velha.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **CONSIDERANDO** o Decreto Municipal n.º 12.789 de 22 de junho de 2022, publicado nos Atos Oficiais do Município de Nova Iguaçu no dia 23 de junho de 2022 e republicado nos Atos Oficiais do Município de Nova Iguaçu no dia 19 de agosto de 2022,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Regulamentar o Regimento Interno do Parque Histórico e Arqueológico de Iguassú Velha.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCUS ANTÔNIO MONTEIRO NOGUEIRA**  
**Secretário Municipal de Cultura**  
**Mat. 60/716.506-2**

**Id. 06678/2022**

#### **REGIMENTO INTERNO** **DO PARQUE HISTÓRICO E ARQUEOLÓGICO DE IGUAÇU VELHA.**

#### **CAPÍTULO I** **DA NATUREZA, MISSÃO E COMPETÊNCIAS**

**Art. 1º** O Parque Histórico e Arqueológico de Iguassú Velha, criado pelo Decreto Municipal N.º 12.789, de 22 de junho de 2022, publicado no Atos Oficiais do Município de Nova Iguaçu no dia 23 de junho de 2022 e republicado nos Atos Oficiais do Município de Nova Iguaçu no dia 19 de agosto de 2022, abrange toda área tombada pelo Instituto Estadual do Patrimônio Cultural – INEPAC, conforme Processo E – 03/02.453/78 publicado no D.O. do Estado do Rio de Janeiro em 08/04/1983 e o bem público municipal denominado Fazenda São Bernardino, composto de sede, engenho e área de serviço, tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, conforme Inscrição 390, do Processo 432-T, do Livro “Belas Artes, folha 76.

**Art. 2º** O Parque Histórico e Arqueológico de Iguassú Velha será regido por toda a legislação federal, estadual e/ou municipal pertinente ao seu funcionamento e organização, bem como pelo presente Regimento, fazendo parte da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Cultura

**Art. 3º** O Parque Histórico e Arqueológico de Iguassú Velha tem como missão promover a valorização da consciência histórica, arqueológica e o direito de acesso do público ao patrimônio cultural de Nova Iguaçu/RJ, por meio da formação e preservação dos patrimônios material e imaterial, ação educativa e a construção coletiva do conhecimento.

**Art. 4º** O Parque Histórico e Arqueológico de Iguassú Velha tem as seguintes competências:

- I. Administrar os bens e recursos sob sua guarda e responsabilidade;
- II. Elaborar, desenvolver e manter atualizado seu Plano de Gestão do Patrimônio;



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

- III. Propor, desenvolver e implementar programas, projetos e ações voltados para o turismo sustentável, educação, patrimonialização, lazer, desenvolvimento e valorização das comunidades com as quais se relacionam;
- IV. Propor, desenvolver e implementar programas, projetos e ações voltados para o turismo sustentável, educação, preservação, pesquisa, comunicação e valorização do patrimônio cultural, histórico e arqueológico, de forma democrática e participativa;
- V. Promover o intercâmbio científico, acadêmico e cultural nas áreas de Arqueologia, Museologia, Patrimônio, Política Cultural, Estudos Históricos e Sociais, Educação, dentre outros;
- VI. Garantir o acesso amplo e democrático de públicos às dependências do parque, aos seus programas, serviços e informações, bem como ao conhecimento ali produzido;
- VII. Manter permanente espírito colaborativo, de intercâmbio e solidariedade com todas as áreas das políticas públicas;
- VIII. Desenvolver e implementar programas e projetos de formação, valorização e aprimoramento para suas equipes;
- IX. Realizar a contagem regular de público e enviar os dados para a Coordenação de Produção e Análise de Informações – CPAI;
- X. Manter as informações atualizadas junto ao Cadastro Nacional de Sítios Arqueológicos CNSA/SGPA
- XI. Estimular parcerias e outros mecanismos de colaboração com entidades da sociedade civil, como associação de amigos do patrimônio, instituições públicas e privadas, empresas públicas e privadas;
- XII. Propor e desenvolver ações educativas e projetos de extensão integrados às instituições federais, do Estado e do Município;
- XIII. Participar das ações permanentes de promoção anuais coordenadas pela Secretaria Municipal de Cultura (SEMCULT);
- XIV. Desenvolver atividades que promovam ações sustentáveis de preservação do meio-ambiente e reflorestamento do parque e do seu entorno;
- XV. Realizar exposições temporárias ou itinerantes, difundindo seu acervo e outras coleções;
- XVI. Manter os inventários dos bens atualizados;
- XVII. Realizar eventos e atividades de educação patrimonial, no local, tais como rodas de conversa, coquetéis, festivais, oficinais, debates e outros, nas datas comemorativas referentes ao turismo, cultura e patrimônio;
- XVIII. Fomentar o desenvolvimento econômico no Parque Histórico e Arqueológico de Iguassú Velha por meio de ações de planejamento direcionadas a incentivar a implementação de atividades econômicas, especialmente nas áreas de serviço e turismo, desde que adequadas às finalidades da área de especial proteção e observadas as limitações urbanísticas e ambientais

### CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Art. 5º** O Parque Histórico e Arqueológico de Iguassú Velha tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Superintendência do Parque:

I.1 – Setor de Administração

II - Superintendência de Pesquisas Arqueológicas

**Art. 6º** O Parque Histórico e Arqueológico de Iguassú Velha é dirigido por um(a) Superintendente e auxiliado por um(a) Superintendente de Pesquisas Arqueológicas.

### CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DAS ÁREAS

#### SEÇÃO I DA DIREÇÃO

**Art. 7º** À Superintendência do Parque Histórico e Arqueológico de Iguassú Velha compete:

- I. Liderar o pleno funcionamento das funções e atividades com apoio dos distintos setores conforme sua missão institucional;
- II. Dirigir o planejamento de desenvolvimento institucional do Parque Histórico e Arqueológico de Iguassú Velha partir da implementação de seu Plano de Gestão do Patrimônio, de forma a promover o alinhamento entre preservação, seus públicos e a gestão de recursos, em consonância com normas técnicas, boas práticas profissionais e legislação específica;
- III. Dirigir a elaboração e a implementação integrada de programas, projetos e ações setoriais do Parque Histórico e Arqueológico de Iguassú Velha, mobilizando as equipes técnicas especializadas em sintonia com o Plano de Gestão do Patrimônio;
- IV. Garantir a manutenção da documentação sistemática dos bens culturais que são de propriedade e que estão sob a guarda do parque;
- V. Incentivar a formação e qualificação continuada dos(as) servidores(as), fomentando o desenvolvimento de pesquisa acadêmica e a participação dos profissionais de todas as áreas em cursos e atividades voltadas para a capacitação e qualificação;
- VI. Fomentar parcerias com instituições, museus, associações da sociedade civil em âmbito local, nacional e internacional;
- VII. Estimular e acompanhar os programas, projetos e ações da sociedade civil;
- VIII. Coordenar a política de propriedade intelectual do Parque Histórico e Arqueológico de Iguassú Velha
- IX. Gerenciar o planejamento dos programas, projetos e ações relacionadas à comunicação do Parque Histórico e Arqueológico de Iguassú Velha e monitorar sua execução e resultados;
- X. Alinhar Programa do Parque Histórico e Arqueológico de Iguassú Velha com as orientações da Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu;
- XI. Zelar pelo fiel cumprimento das normas técnicas para o uso e posicionamento das logomarcas oficiais, nas ações e campanhas de publicidade institucional;
- XII. Propor e subsidiar o desenvolvimento da comunicação por mídias sociais para divulgação das atividades, pesquisas, serviços e acervos do Parque Histórico e Arqueológico de Iguassú Velha
- XIII. Desenvolver os projetos editoriais do Parque Histórico e Arqueológico de Iguassú Velha, em consonância com as orientações e deliberações normativas da Prefeitura de Nova Iguaçu.
- XIV. Prospectar e desenvolver estratégias de sustentabilidade (social, cultural, econômica e ambiental), relacionadas ao seu âmbito de atuação.
- XV. Coordenar e monitorar, em seu âmbito de atuação, a execução e o cumprimento de metas do planejamento institucional e resultados dos programas, projetos e ações do Parque Histórico e Arqueológico de Iguassú Velha, a partir do Plano de Gestão de Patrimônio;

Parágrafo único. A direção poderá designar servidores para exercer as funções necessárias ao funcionamento do Parque Histórico e Arqueológico de Iguassú Velha.

### CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

**Art. 8º** Ao Setor de Administração compete:



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

- I. Administrar o Parque Histórico e Arqueológico de Iguassú Velha e garantir o seu funcionamento geral, de acordo com a sua natureza, missão e competências, cumprindo e fazendo cumprir o Regimento Interno e as demais disposições do Parque Histórico e Arqueológico de Iguassú Velha;
- II. Praticar atos de gestão nas áreas de administração de recursos humanos e patrimônio decorrentes da legislação, normas e regulamentos, bem como àqueles que lhes foi delegada a competência;
- III. Elaborar e implementar o plano de gestão patrimonial do Parque Histórico e Arqueológico de Iguassú Velha, submetendo à aprovação do titular da Secretaria Municipal de Cultura e à ciência e anuência dos titulares dos órgãos da Administração Municipal, observadas as áreas de atribuição de proteção ambiental, desenvolvimento econômico e turismo e organização urbanística.
- IV. Convocar e presidir as reuniões com a equipe do Parque Histórico e Arqueológico de Iguassú Velha e participar de reuniões da Secretaria Municipal de Cultura - SEMCULT, Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo - SEMDETTUR, Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEMDUR e Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente – SEMAM, quando chamados;
- V. Manifestar-se sobre as matérias que lhes forem submetidas;
- VI. Apresentar relatórios e pareceres nos prazos fixados, propondo e recomendando alternativas de solução para a tomada de decisão;
- VII. Acompanhar e supervisionar os atos referentes à administração de recursos humanos, incentivando e promovendo a capacitação e a qualificação do quadro funcional;
- VIII. Dirigir a elaboração do Relatório Anual do Parque Histórico e Arqueológico de Iguassú Velha, contemplando as informações fornecidas pelos diversos setores;
- IX. Expedir ordens de serviço e praticar atos de caráter administrativo, zelando pela perfeita observância deste Regimento e pelas normas de Administração Pública;
- X. Autorizar a cessão temporária de instalações e equipamentos do Parque Histórico e Arqueológico de Iguassú Velha sempre que julgar necessário, respeitando as normatizações e procedimentos legais;
- XI. Seguir a política de aquisição e descarte de acervos do Parque Histórico e Arqueológico de Iguassú Velha, estabelecida pelo Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM;
- XII. Orientar a atualização dos instrumentos de controle e cadastros nacionais sobre os sítios arqueológicos e o acervo musealizado conforme periodicidade estabelecida na legislação;
- XIII. Prospectar parcerias e oportunidades de captação de recursos, de modo a contribuir para diversificar o financiamento da instituição e suas atividades.
- XIV. Coordenar a realização de compras e a administração de bens e serviços;
- XV. Garantir a manutenção preventiva e corretiva das edificações, instalações e equipamentos.
- XVI. Acompanhar os critérios e procedimentos para a comercialização de produtos e o uso de espaços comerciais no Parque Histórico e Arqueológico de Iguassú Velha, em consonância com as diretrizes da Secretaria municipal de Cultura - SEMCULT;
- III. Garantir o funcionamento operacional do Parque durante o horário de visitação, coordenando funcionários e terceiros que participam do funcionamento do dia-a-dia;
- IV. Detalhar a comunicação das atividades, supervisão da operação, prestação de serviço ao visitante, gerenciamento de riscos e ocorrências e reporte de desvios;
- V. Produzir informações gerenciais sobre sua área e dos setores subordinados.

### SEÇÃO II

#### SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISAS ARQUEOLÓGICAS

**Art. 10º** Ao Superintendente de Pesquisas Arqueológicas compete:

- I. Assistir ao(à) Superintendente do Parque na apreciação de assuntos técnicos e na sua interlocução com todas as divisões e núcleos do Parque Histórico e Arqueológico de Iguassú Velha, bem como na representação institucional junto ao IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional) e Instituto Estadual do Patrimônio Cultural (INEPAC), com o público e instituições externas do campo do Patrimônio e Política Cultural dos Estudos Históricos e Sociais e da Educação;
- II. Coordenar e supervisionar o planejamento e a implementação dos programas, projetos e ações nas áreas de Gestão de Acervos e Pesquisas Arqueológicas;
- III. Coordenar o sistema de coleta de informações para relatórios de atividades do Parque Histórico e Arqueológico de Iguassú Velha;
- IV. Prospectar parcerias e oportunidades de captação de recursos, de modo a contribuir para diversificar o financiamento da instituição e suas atividades;
- V. Estimular e acompanhar os programas, projetos e ações da sociedade civil;
- VI. Coordenar e monitorar, em seu âmbito de atuação, a execução e o cumprimento de metas do planejamento institucional e resultados dos programas, projetos e ações do Parque Histórico e Arqueológico de Iguassú Velha, a partir do Plano de Gestão do Patrimônio;
- VII. Propor e desenvolver levantamentos, caracterizações, mapeamentos e salvamentos de sítios arqueológicos identificados no parque e em seu entorno;
- VIII. Elaborar e implementar o Programa de Acervos, de acordo com especificado na alínea "c", do inciso IV, do artigo 23 do Decreto 8.124/2013;
- IX. Gerenciar a administração do acervo sob a guarda da instituição, seja ele permanente ou temporário;
- X. Gerenciar o cumprimento das normas do Inventário Nacional dos Bens Culturais e o inventário periódico dos acervos arquivísticos e bibliográficos do parque;
- XI. Gerenciar a movimentação interna do acervo e a circulação para outras instituições do Brasil e exterior;
- XII. Planejar e acompanhar as ações de conservação e restauração do acervo;
- XIII. Planejar e gerir a reserva técnica do parque, assegurando a manutenção e as boas condições de conservação e segurança do acervo, de acordo com as normas do IBRAM e boas práticas técnicas;
- XIV. Manter atualizados os instrumentos de controle e sistemas de informação e a documentação técnica sobre os acervos do Parque Histórico e Arqueológico de Iguassú Velha para controle e atendimento de solicitações de acesso e divulgação dos acervos, observada a legislação vigente;
- XV. Estabelecer o diálogo entre o Parque e outras instituições afins, de modo a promover o intercâmbio de informações de acervos e propor

### SEÇÃO I DA DIVISÃO DE GESTÃO INTERNA

**Art. 9º** Da Divisão de Gestão Interna compete:

- I. Gerenciar o planejamento da gestão de Recursos Humanos, Manutenção e Serviços Gerais, Patrimônio, Almoxarifado e Gestão de Documentos do Parque Histórico e Arqueológico de Iguassú Velha;
- II. Controlar a frequência e o desempenho dos funcionários do Parque;



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

a realização de parcerias e/ou cooperação técnica com outras instituições;

XVI. Empreender iniciativas que ofereçam oportunidades de aprendizagem, entretenimento e debate.

### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 11º** As pesquisas técnico-científicas deverão observar as diretrizes e orientações da legislação específica.

**Art. 12º** Elaborar e implementar o plano de gestão patrimonial do Parque Histórico e Arqueológico de Iguassú Velha, submetendo à aprovação do titular da Secretaria Municipal de Cultura - SEMCULT e à ciência e anuência dos titulares dos órgãos da Administração Municipal da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo – SEMDETTUR em matéria de turismo; Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEMDUR em matéria de urbanismo e Secretaria de Agricultura e Meio-Ambiente – SEMAM, em matéria de meio ambiente.

Nova Iguaçu, 20 de setembro de 2022.

MARCUS ANTÔNIO MONTEIRO NOGUEIRA  
**Secretário Municipal de Cultura**  
 Mat. 60/716.506-2

Id. 06679/2022

CODENI

### EXTRATO

#### SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO

#### E RERRATIFICAÇÃO

#### AO CONTRATO Nº 03/CODENI/2021

**PROCESSO:** 903/CODENI/2021

**CONTRATO Nº:** 03/CODENI/2021

**CONTRATANTE:** COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE NOVA IGUAÇU – CODENI

**OBJETO:** PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES E REAJUSTAMENTO CONTRATUAL COM BASE NA CLÁUSULA CONTRATUAL E RERRATIFICAÇÃO AO TERMO DE ADITAMENTO Nº 001/CODENI/2021

**PRAZO:** 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA.

**VALOR:** R\$125.967,60 (cento e vinte e cinco mil novecentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos)

**CONTRATADA:** C S BRASIL FROTAS S.A. - CNPJ 27.595.780/0001-16

**PROGRAMA DE TRABALHO:** 10.61.01.15.451.5020.203

**ELEMENTO DA DESPESA:** 3.3.90.39.99

**DATA DE ASSINATURA:** 13 DE SETEMBRO DE 2022

DENIS ANDERSON VISNADI  
**PRESIDENTE - CODENI**

Id. 06680/2022